



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano 2019, Número 178

Divulgação: terça-feira, 24 de setembro de 2019

Publicação: quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Presidente

Desembargador Tyrone José Silva
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

André Menezes Mendes
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Jurisprudência e Apoio ao Pleno

Seção de Jurisprudência

Fone/Fax: (98) 2107-8985
sejur@tre-ma.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos da Presidência	2
Atos	2
DIRETORIA-GERAL	2
Normas e Portarias	2
Portarias	2
CORREGEDORIA ELEITORAL	3
Atos do Corregedor	3
Portarias	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
Pauta e Resenha de Julgamento	6
Resenha de Julgamento	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
ZONAS ELEITORAIS	10
48ª Zona Eleitoral	10
Decisões	10
49ª Zona Eleitoral	11
Editais	11
60ª Zona Eleitoral	11
Intimação	11
61ª Zona Eleitoral	12
Sentença	12
75ª Zona Eleitoral	15
Sentença	15
76ª Zona Eleitoral	19
Sentença	19
77ª Zona Eleitoral	21
Sentença	21
80ª Zona Eleitoral	38
Editais	38

89ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
93ª Zona Eleitoral	40
Sentença	40
100ª Zona Eleitoral	41
Sentença	41
106ª Zona Eleitoral	45
Sentença	45
Editais	46

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Atos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 09/2019. Protocolo PAD nº 1130/2019-TRE/MA. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Cartório da 75ª Zona Eleitoral, situada no município de Riachão - MA. **Contratado:** ADEMAR BRITO COELHO. **Valor Mensal Estimado de R\$ 1.240,00** (mil duzentos e quarenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Data:** 20/09/2019. **Ratificação:** DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente do TRE/MA.

DIRETORIA-GERAL

Normas e Portarias

Portarias

Portaria nº. 887/2019

PORTARIA Nº. 887, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho que atuará no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 102, do Regulamento Interno da Secretaria e da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) é um projeto institucional e de iniciativa nacional, capitaneado pelo Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionar a quantidade ideal da força de trabalho a ser aplicada em determinada atividade, tarefa ou processo de trabalho deve ser prática contínua para as decisões relativa à gestão de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho que atuará no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO JÚNIOR	30990087
CÉLIA REGINA CARNEIRO DA SILVA MESQUITA	3099738

EDINEIDE SALES BRAGA	3099641
FABIANA MENDES PAIVA BRITO	3099033
FITENE CALDAS MARQUES	30990128
FRANKLIN DE ARAÚJO SOUSA	3099315
MAIARA DA SILVA LEAL	3099742
TALES CAMINHA DE LIMA	30990438
TALITA SOUSA VASCONCELOS	30990595

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 5 de setembro de 2019.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, São Luís, 23 de setembro de 2019.

ANDRÉ MENEZES MENDES

Diretor-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 650/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 20/09/2019, da Portaria nº 527/2019-CRE, que DESIGNOU a magistrada ANELISE NOGUEIRA REGINATO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Coroatá, para responder pela 68ª Zona Eleitoral, com sede no município de COROATÁ, no período de 18/07/2019 até ulterior deliberação, em virtude da referida Jurisdição encontrar-se vaga, conforme a Portaria nº 3183/2019-CGJ/MA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 23/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 652/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº

3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o magistrado DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara da comarca de Coroatá, para responder pela 8ª Zona Eleitoral de COROATÁ, no período de 23/09/2019 a 22/10/2019, devido ao afastamento da Juíza Eleitoral Titular, ANELISE NOGUEIRA REGINATO.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 23/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 649/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR a magistrada MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da comarca de Santa Luzia, para responder pela 95ª Zona Eleitoral de BURITICUPU, no período de 24/09/2019 a 23/10/2019, devido ao afastamento do Juiz Eleitoral Titular, RAPHAEL LEITE GUEDES.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 20/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 648/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR a magistrada ADRIANA DA SILVA CHAVES, Juíza de Direito titular da comarca de Morros, para responder pela 31ª Zona Eleitoral de ICATU, no período de 23/09/2019 a 27/09/2019, devido ao afastamento do Juiz Eleitoral Titular, KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 20/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 647/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR a magistrada ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, Juíza de Direito titular da comarca de Dom Pedro, para responder pela 69ª Zona Eleitoral de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no período de 26/09/2019 a 10/10/2019, devido ao afastamento da Juíza Eleitoral Titular, TALITA DE CASTRO BARRETO.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 19/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 646/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o magistrado MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, Juiz de Direito Substituto, para responder pela 102ª Zona Eleitoral de PAULO RAMOS, no período de 28/09/2019 a 04/10/2019, devido ao afastamento da Juíza Eleitoral Titular, MARTHA DAYANNE ALMEIDA DE MORAIS SCHIEMANN.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 19/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 645/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o magistrado MARCELO SANTANA FARIAS, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da comarca de Lago da Pedra, para responder pela 102ª Zona Eleitoral de PAULO RAMOS, no período de 23/09/2019 a 27/09/2019, devido ao afastamento da Juíza Eleitoral Titular, MARTHA DAYANNE ALMEIDA DE MORAIS SCHIEMANN.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 19/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PORTARIA Nº 651/2019-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,

RESOLVE:

INVESTIR o magistrado DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito 2ª Vara da comarca de Coroatá, na titularidade da 68ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, para o biênio de 20/09/2019 a 20/09/2021, ad referendum da Corte deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme o disposto no Art. 14, § 1º e Art. 32 do Código Eleitoral. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 23/09/2019.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Vice-presidente e corregedor regional eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Pauta e Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento de 23/09/2019

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA**RESENHA DE JULGAMENTO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC Nº 66-70.2015.6.10.0000 (APENSAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS Nºs 121-21.2015.6.10.0000 e 1668-33.2014.6.10.0000)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

RELATOR: JUIZ BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B

ADVOGADOS: DRS. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878

INTERESSADOS: MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO - PRESIDENTE 2014 E 2019; EDSON SERRA COSTA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS 2014 E 2019

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. ART. 37, §11, DA LEI Nº 9.096/95. POSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADES QUANTO À ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA DO COMITÊ FINANCEIRO PARA GOVERNADOR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO COMITÊ FINANCEIRO APROVADAS, SEM IDENTIFICAÇÃO DAS SOBREDITAS FALHAS. OFENSA À COISA JULGADA. VEDAÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. NÃO ENCADERNAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO RAZÃO. FALHAS FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

1. O artigo 37, §11, da Lei nº 9.096/95, permite a apresentação de esclarecimentos e documentos a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgada a decisão que julgar a prestação de contas. Possibilidade de juntada de documentos após a emissão do parecer técnico conclusivo.

2. Nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.096/95, o objetivo da análise das contas partidárias é a identificação da origem das receitas e a destinação das despesas com a atividade do ente político.

3. Nesse contexto, percebeu-se que as contas em análise foram devidamente registradas pelo órgão partidário, não tendo sido vislumbrada a percepção de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

4. A principal irregularidade cingiu-se à ausência das notas fiscais que deram origem às obrigações assumidas pelo requerente. Contudo, este Tribunal, no julgamento da PC nº 1668-33.2014.6.10.000 - relativo à prestação de contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Comunista do Brasil (PC do B) -, por meio do Acórdão nº 19.150, assentou que a ausência das notas fiscais para a comprovação das despesas não havia prejudicado a confiabilidade das contas apresentadas, na medida exata em que o requerente informou que as despesas, apesar de registradas, não foram pagas e nem utilizadas na campanha eleitoral, assim como as irregularidades representavam valor ínfimo, ensejando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

5. Nesse diapasão, concluir de forma diversa, para reconhecer como grave a omissão de notas fiscais referentes às obrigações que sequer aconteceram no mundo dos fatos, bem como para modificar o entendimento outrora firmado pela consunção dos fatos aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, redundaria, a um só tempo, a meu sentir, em ofensa à coisa julgada e em comportamento contraditório desta Justiça Eleitoral.

6. A falta de assinatura de alguns documentos e a inobservância da encadernação do Livro Diário e Razão são falhas estritamente formais, sem aptidão para gerar a desaprovação das contas ora analisadas.

7. Aprovação das contas, com ressalvas.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por maioria, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Wellington Cláudio Pinho de Castro. São Luís (MA), 16 de setembro de 2019. **JUIZ BRUNO ARAUJO**

DUAILIBE PINHEIRO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL – RE Nº 104-38.2018.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

RECORRENTES: COMUNICAR RADIODIFUSÃO LTDA – ME, SAMUEL DAVID SANTOS

ADVOGADOS: DRS. GERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FILHO – OAB/MA 15.623, DIEGO JOSÉ FONSECA MOURA – OAB/MA 8.192, BRUNO ANDERSON LIMA COSTA – OAB/MA 14.742

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BACABAL VAI VENCER DE NOVO"

ADVOGADOS: DRS. PEDRO CARVALHO CHAGAS – OAB/MA 14.393, LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878, MÁXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA – OAB/MA 12.705, ANA CAROLINA ALVES GUIMARÃES – OAB/MA 17.959

EMENTA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR MUNICIPAL 2018. MUNICÍPIO DE BACABAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. MENSAGEM DIVULGADA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. SUPOSTA OFENSA À HONRA E À DIGNIDADE DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. PROPAGANDA NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE POTENCIALIDADE LESIVA AO PROCESSO ELEITORAL.

POSSIBILIDADE DE INFLUENCIAÇÃO DE ELEITORES. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE LESIVA DA MENSAGEM. INFORMAÇÃO QUE TRANSBORDA O INTUITO INFORMATIVO E JORNALÍSTICO. INTUITO DE DENEGRIR A FIGURA DO CANDIDATO, DESQUALIFICANDO-O PARA A FUNÇÃO ALMEJADA. DESRESPEITO AOS DIREITOS PESSOAIS. CALÚNIA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. AFASTADA A PENALIDADE QUANTO AO APRESENTADOR. NÃO OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, AINDA QUE TENHA SIDO NEGATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO DO APELO EM RELAÇÃO AO APRESENTADOR. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO QUANTO À EMISSORA DE TELEVISÃO.

1- A liberdade de manifestação do pensamento, prevista no art. 5º, IV, da Constituição Federal, ainda que possua posição de destaque e proteção reforçada na Carta Magna, não possui natureza absoluta perante outros direitos também resguardados por nosso ordenamento jurídico, cabendo limitação legítima sempre que o discurso tiver a intenção e o potencial de atingir direitos fundamentais de terceiros, tais como a honra, a imagem e dignidade da pessoa.

2- Cabe aplicação das reprimendas previstas na legislação eleitoral à veiculação de mensagem em programa de televisão que deixa de ser direcionada à figura pública de candidato para desbordar em sua esfera pessoal, ferindo sua própria dignidade.

3- Surge como agravante à simples crítica ácida a divulgação de mensagem utilizando montagem que contenha elementos depreciativos, com o intuito de zombar, achincalhar e menosprezar o candidato, tanto na esfera pública quanto na pessoal.

4- Na impossibilidade de aplicação da reprimenda prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504/97 ao apresentador, posto que não ocorrida a propaganda eleitoral extemporânea, ainda que negativa, necessário o afastamento da penalidade imposta.

5- Parcial provimento, quanto à emissora de TV. Provimento do apelo, quanto ao apresentador.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO em relação ao recorrente Samuel David Santos e DAR PARCIAL PROVIMENTO em relação à Comunicar Radiodifusão Ltda-Me, fixando a multa no valor mínimo legal, nos termos do voto do Juiz Relator. São Luís (MA), 18 de setembro de 2019. **JUIZ ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA – RELATOR**

REPRESENTAÇÃO – RP Nº 113-73.2017.6.10.0000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

RELATOR: JUIZ CLEONES CARVALHO CUNHA

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JÚNIOR – OAB/MA 7.787, CLARA FERNANDES DE QUEIROZ VARÃO – OAB/MA 10.157

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração limitam-se a ajustar e corrigir deficiências do acórdão fundadas em omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando, portanto, a promover rediscussão da causa e reapreciar os fundamentos do acórdão.

2. "A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, materializada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração" (STJ - 5ª Turma - EDcl no RHC 41656/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ, in DJ-e de 3/6/2014).

3. Embargos conhecidos e desprovidos.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz Relator. São Luís (MA), 11 de setembro de 2019. **DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA – RELATOR**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC Nº 258-66.2016.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

RELATOR: JUIZ GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADVOGADO: DR. LUÍS ANTONIO CÂMARA PEDROSA – OAB/MA 4.354

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO QUANTO A ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCIAL. IRREGULARIDADE SANÁVEL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA E DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS REFERENTES A GASTOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES GRAVES. PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. IMPERATIVIDADE. PERDA DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSIÇÃO.

1. A irregularidade referente à omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial, em contrariedade ao art. 43, §4º, da Res. TSE n.º 23.463/2015, constitui falha eminentemente formal, a qual não compromete a análise das contas, acarretando apenas a ressalva na sua aprovação.

2. De outro modo, a não abertura da conta bancária específica de campanha, a não apresentação dos respectivos extratos e a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário sem a respectiva comprovação são irregularidades de natureza grave, porquanto impossibilitarem que a Justiça Eleitoral fiscalize a integralidade da movimentação financeira da campanha, comprometendo a regularidade das contas e ensejando a sua desaprovação.

3. Contas desaprovadas e, por consequência, determinada a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte, pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a gravidade das irregularidades, nos termos do art. 68, III, c/c §§3º e 5º, da Res. TSE n.º 23.463/2015.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator. São Luís (MA), 11 de setembro de 2019. **JUIZ GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS – RELATOR**

RECURSO CRIMINAL – RC Nº 302-52.2016.6.10.0108

PROCEDÊNCIA: GRAÇA ARANHA – 108ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RELATOR: JUIZ GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS

REVISOR: JUIZ TYRONE JOSÉ SILVA

RECORRENTE: UBIRAJARA RAYOL SOARES

ADVOGADAS: DRAS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO CRIMINAL. INFRAÇÃO AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. SUPOSTA OFERTA DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. RÉU CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ILICITUDE DA GRAVAÇÃO AMBIENTAL POR VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE. GRAVAÇÃO INTENCIONALMENTE PREPARADA. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE COAUTOR. INADMISSIBILIDADE. DEPOIMENTOS PARCIAIS E ISOLADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA.

- Consoante doutrina e jurisprudência, a licitude ou a ilicitude da prova, liga-se ao modo de sua obtenção, com desrespeito aos direitos fundamentais da privacidade e intimidade.

- Admite-se a gravação ambiental, se utilizada para a demonstração de conversas em ambientes públicos, ou para as quais não há expectativa de privacidade. Pelo contrário, rejeita-se a utilização de gravações de conversas privadas, tendo em vista que a disputa eleitoral é propícia para a indução à prática de crimes.

- No caso dos autos, a gravação que embasou a denúncia além de ilícita por ofensa à privacidade, também teve por objetivo principal obter intencionalmente uma prova incriminatória contra o candidato, circunstância esta que comprometeu a necessária espontaneidade do diálogo.

- Ausentes os elementos probatórios mínimos necessários a comprovar a autoria e materialidade do crime, conclui-se pela impossibilidade de cominar-se ao recorrente a penalidade insculpida no art. 299 do Código Eleitoral.

- Recurso conhecido e provido para reformar integralmente a sentença recorrida, absolvendo o acusado, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Wellington Cláudio Pinho de Castro. São Luís (MA), 18 de setembro de 2019. **JUIZ GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS - RELATOR**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**48ª Zona Eleitoral****Decisões****PROCESSO Nº 4-41.2019.6.10.0048 (Classe Inquérito)**

INVESTIGADOS: ALEXANDRE CARVALHO COSTA e ADAILTON MOTA DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de inquérito policial instaurado com o desiderato de apurar o suposto cometimento do crime de falsidade ideológica eleitoral por ALEXANDRE CARVALHO COSTA e ADAILTON MOTA DOS SANTOS.

Aberta vista ao representante do Ministério Público Eleitoral, esse se manifestou, inicialmente, à fl. 75, pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, tendo em vista que um dos investigados possui o cargo de prefeito, sendo detentor, portanto de foro por prerrogativa de função (art. 29, X CF c/c S. 702 STF), o que foi acatado por esta magistrada (decisão — fl. 76).

Tramitando o feito no âmbito do Regional, o Ministério Público Eleitoral que oficia perante aquela Corte opinou pela incompetência do TRE/MA em julgar a referida matéria; a manifestação foi acolhida pela presidência do Regional, que declinou a competência para este Juízo da 48ª Zona Eleitoral (despacho — fl. 85).

Encaminhado novamente os autos à Promotoria Eleitoral, o seu titular se manifestou, à fl. 90, que não houve consumação de crime de falsidade ideológica, e que não há justa causa para indiciamento dos envolvidos, pelo que opina pelo arquivamento do inquérito.

É o breve relatório. DECIDO.

Da análise dos elementos juntados aos autos, verifica-se que assiste razão ao pleito do representante do Ministério Público.

Como é cediço, o Inquérito Policial, uma vez instaurado, tem como escopo a apuração de infrações penais, delimitando sua autoria e comprovando a sua materialidade, como bem demonstra o artigo 262 Código de Processo Penal Português, in verbis:

Art. 262 - O inquérito policial compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação.

No caso em exame, não há indícios suficientes de autoria do delito, uma vez que, apesar de intensa investigação, não existem elementos probatórios nos autos que a comprovem, conforme manifestação do representante do Ministério Público na fl. 90.

Portanto, vê-se que, no caso sub examen, o Inquérito Policial não cumpriu seu papel de trazer ao Ministério Público elementos suficientes para a propositura da Ação Penal, apesar de todas as diligências cumpridas pela douta Autoridade Policial.

POR TODO O EXPOSTO, e que mais dos autos constam, acato a promoção do Ministério Público, que passa a integrar esta decisão e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, e o faço com supedâneo no artigo 18 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se.

Dom Pedro, 24 de setembro de 2019.

Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva

Juíza Titular da 48ª Zona Eleitoral

49ª Zona Eleitoral**Editais****Edital 33 pc campanha 2018**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ROMULO LAGO E CRUZ, MMº. JUIZ ELEITORAL DA 49ª ZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO TSE N.º 23.546/2017 E DA LEI 90.96/95.

Faz saber a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, o Ministério Público Eleitoral e os representantes dos Partidos Políticos do município de **Altamira do Maranhão** que, em obediência ao disposto no **art. 45, I da Resolução n.º 23.546/2017-TSE**, torna público para conhecimento dos interessados que o órgão executivo municipal, abaixo discriminado, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, referente ao exercício de 2018, art. 28,

Divulga, ainda, que a justiça eleitoral disponibilizou as informações detalhadas sobre as prestações de contas, bem como os extratos eletrônicos, encaminhados à justiça eleitoral, na página do TSE, na internet.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral desta 49ª Zona Eleitoral publicar o presente edital no Cartório e do Diário da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Vitorino Freire- Ma, aos 20 dias do mês de setembro de 2019. Eu _____, Zeferino Vieira Dias Júnior, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Rômulo Lago e Cruz

Juiz Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral

Anexo — Edital 33

PARTIDO	RESPONSÁVEL	PROCESSO	MUNICÍPIO
Partido Popular Socialista - PPS	Ana Pereira Biserra	12334/2019	Altamira do Maranhão

60ª Zona Eleitoral**Intimação**

Intimação para apresentação de alegações finais.

DE ORDEM do MM. Juiz Eleitoral da 60ª Zona, Dr. CLÊNIO LIMA CORRÊA, intimo o réu e seu advogado, **Dr. Francisco Ivonei de Araújo Rocha, OAB/MA nº. 12.340**, para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias:

Processo nº 9-66.2015.6.10.0060 (41561/2015)

CLASSE: AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: LEOMAR REGES DA SILVA

(...) DESPACHO: " Considerando que o advogado que participou desta audiência não é o defensor constituído do réu, determino a abertura de vista às partes para que apresentem suas alegações finais, em cinco dias, iniciando pela acusação. Após o escoamento do prazo, voltem os autos conclusos. " (...).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir a presente intimação que será publicada no DJE. Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, no dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ *Raimundo Ferreira Damasceno Júnior*, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

61ª Zona Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas, Exercício Financeiro 2017

PROCESSO N.º: 18-20.2018.6.10.0061

INTERESSADOS: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – POÇÃO DE PEDRAS

PRESIDNETE: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DA SILVA

TESOUREIRO: CLAUDINETE BARBOSA LOPES DA SILVA

ADV: RONDNEY MELO DA SILVA - OAB/MA 13.787

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

SENTENÇA

Os presentes autos versam sobre prestação de contas à justiça eleitoral, referente ao Exercício de 2017 (dois mil e dezessete), do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Poção de Pedras/MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, no entanto, não foi emitida pelo Sistema SPCA, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Este Juízo Eleitoral providenciou, notificação do partido para apresentação da declaração de acordo com o modelo disponível na página do TSE, contudo, seus representantes quedaram-se inertes, conforme certidão de fls. 12.

Relatório de análise técnica das contas às fls. 15/15-V, de onde se infere a restrição da análise ocasionada pela ausência na entrega das contas do referido diretório.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 19).

Eis o relatório. Decido.

A legislação aplicada ao caso é clara e objetiva, e determina que esta Justiça especializada verifique a regularidade das prestações de contas partidárias podendo decidir pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação, ou pela sua não prestação.

Analisando o caso vertente, inicialmente, percebe-se que embora regularmente intimado a cumprir a obrigação legal de prestar contas, assim como cientificado das consequências impostas aos omissos, o representante partidário manteve-se inerte.

Deste modo, impõe-se o reconhecimento da não prestação de contas do partido, como se percebe da leitura do disposto no artigo 46, IV, "a", Resolução TSE Nº. 23.464/2015, que prescreve:

Art. 46. Compete a Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

Assim, consignada nos autos a ausência de apresentação de documentos e/ou informações exigidas pela Res. TSE 23.546/2017, por parte dos representantes legais da agremiação partidária, entendo que é caso de julgamento das contas como não

prestadas.

Passando a análise da reprimenda a ser imposta diante do desrespeito a imposição constitucional de prestar contas, e em atenção ao disposto no artigo 28, III, da Lei 9.096/95 (regulamentado pelo artigo 42, RES TSE 23.546/2017) c/c 37-A da Lei 9.096/95 (regulamentado pelo artigo 42, RES TSE 23.23.465/2015), cumpre impor à agremiação a suspensão do registro ou anotação do órgão de direção municipal omissa, ficando o mesmo impedido de receber novas cotas do fundo partidário, e persistindo tais restrições até a efetiva apresentação das contas.

Confira a redação das normas supracitadas:

Art. 37-A da Lei 9.096/95 – "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Art. 48, RES TSE 23.546/2017 - A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Art. 28 da Lei 9.096/95 - O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado: [...] III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

Art. 42, RES TSE 23.465/2015 - Será suspenso o registro ou a anotação do órgão de direção estadual ou municipal que tiver suas contas partidárias julgadas como não prestadas, até que seja regularizada a situação.

Esse também é o posicionamento da jurisprudência pátria, conforme se depreende da leitura da ementa do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no julgamento do Recurso eleitoral nº 1581, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO DO REGISTRO OU ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

Preliminar. Inobservância do devido processo legal. Observado o rito procedimental adequado. Inexistência de prejuízo. Rejeitada. Mérito. Apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Constatação de repasse de recursos entre o órgão municipal e o órgão estadual de partido político. Juntada de documentos depois de já prolatada a sentença. Recurso não provido.

(RECURSO ELEITORAL n 1581, ACÓRDÃO de 01/12/2016, Relator(a) PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREM, Data 15/12/2016)

Diante do exposto, consignada nos autos a ausência de prestação de contas do partido em referência e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO** como **NÃO PRESTADAS** as contas partidárias do **PARTIDO DOS TRABALHADORES DE POÇÃO DE PEDRAS/MA**, referentes **AO EXERCÍCIO 2017**, e determino:

I – A suspensão com perda das novas cotas do fundo partidário em desfavor do órgão partidário supracitado, ficando vedado aos respectivos diretório regional e diretório nacional, que distribuam cotas do fundo partidário ao respectivo diretório municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão, sendo caracterizada a inadimplência e obrigado a devolver integralmente tais recursos que lhes tiverem sido repassados/distribuídos desde a data fixada para entrega da prestação de contas (30/04/2017), na forma do artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c art. 48 da Res. TSE nº 23.546/2017;

II – A intimação do órgão partidário hierarquicamente superior vigente, para que cumpra o disposto no artigo 60, da RES TSE 23.546/2017;

III – O registro do julgamento e a suspensão do Fundo Partidário no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO);

Registre-se. Publique-se, inclusive para fins de intimação. Notifique-se o MPE.

Cópia desta decisão servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Esperantinópolis/MA, 24 de setembro de 2019.

Urbanete de Angiolis Silva

Juíza Titular 61ª ZE/MA

Prestação de Contas, Exercício Financeiro 2017

PROCESSO N.º: 54-62.2018.6.10.0061

INTERESSADOS: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – POÇÃO DE PEDRAS

PRESIDNETE: EXPEDITO MANOEL DE OLIVEIRA COSTA

TESOUREIRO: EDMILSON JORGE COSTA

ADV: DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES - OAB/MA 16.311

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

SENTENÇA

Os presentes autos versam sobre prestação de contas à justiça eleitoral, referente ao Exercício de 2017 (dois mil e dezessete), do Diretório Municipal do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Poção de Pedras/MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, no entanto, não foi emitida pelo Sistema SPCA, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Este Juízo Eleitoral providenciou, notificação do partido para apresentação da declaração de acordo com o modelo disponível na página do TSE, contudo, seus representantes quedaram-se inertes, conforme certidão de fls. 33.

Relatório de análise técnica das contas às fls. 36/36-V, de onde se infere a restrição da análise ocasionada pela ausência na entrega das contas do referido diretório.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 39).

Eis o relatório. Decido.

A legislação aplicada ao caso é clara e objetiva, e determina que esta Justiça especializada verifique a regularidade das prestações de contas partidárias podendo decidir pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação, ou pela sua não prestação.

Analisando o caso vertente, inicialmente, percebe-se que embora regularmente intimado a cumprir a obrigação legal de prestar contas, assim como cientificado das consequências impostas aos omissos, o representante partidário manteve-se inerte.

Deste modo, impõe-se o reconhecimento da não prestação de contas do partido, como se percebe da leitura do disposto no artigo 46, IV, "a", Resolução TSE Nº. 23.464/2015, que prescreve:

Art. 46. Compete a Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

Assim, consignada nos autos a ausência de apresentação de documentos e/ou informações exigidas pela Res. TSE 23.546/2017, por parte dos representantes legais da agremiação partidária, entendo que é caso de julgamento das contas como não prestadas.

Passando a análise da reprimenda a ser imposta diante do desrespeito a imposição constitucional de prestar contas, e em atenção ao disposto no artigo 28, III, da Lei 9.096/95 (regulamentado pelo artigo 42, RES TSE 23.546/2017) c/c 37-A da Lei 9.096/95 (regulamentado pelo artigo 42, RES TSE 23.23.465/2015), cumpre impor à agremiação a suspensão do registro ou anotação do órgão de direção municipal omissos, ficando o mesmo impedido de receber novas cotas do fundo partidário, e persistindo tais restrições até a efetiva apresentação das contas.

Confira a redação das normas supracitadas:

Art. 37-A da Lei 9.096/95 – "A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei".

Art. 48, RES TSE 23.546/2017 - A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Art. 28 da Lei 9.096/95 - O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado: [...] III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

Art. 42, RES TSE 23.465/2015 - Será suspenso o registro ou a anotação do órgão de direção estadual ou municipal que tiver suas contas partidárias julgadas como não prestadas, até que seja regularizada a situação.

Esse também é o posicionamento da jurisprudência pátria, conforme se depreende da leitura da ementa do acórdão proferido

pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no julgamento do Recurso eleitoral nº 1581, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO DO REGISTRO OU ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

Preliminar. Inobservância do devido processo legal. Observado o rito procedimental adequado. Inexistência de prejuízo. Rejeitada. Mérito. Apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Constatação de repasse de recursos entre o órgão municipal e o órgão estadual de partido político. Juntada de documentos depois de já prolatada a sentença. Recurso não provido.

(RECURSO ELEITORAL n 1581, ACÓRDÃO de 01/12/2016, Relator(a) PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 15/12/2016)

Diante do exposto, consignada nos autos a ausência de prestação de contas do partido em referência e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO** como **NÃO PRESTADAS** as contas partidárias do partido **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE POÇÃO DE PEDRAS/MA**, referentes **AO EXERCÍCIO 2017**, e determino:

I – A suspensão com perda das novas cotas do fundo partidário em desfavor do órgão partidário supracitado, ficando vedado aos respectivos diretório regional e diretório nacional, que distribuam cotas do fundo partidário ao respectivo diretório municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão, sendo caracterizada a inadimplência e obrigado a devolver integralmente tais recursos que lhes tiverem sido repassados/distribuídos desde a data fixada para entrega da prestação de contas (30/04/2017), na forma do artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c art. 48 da Res. TSE nº 23.546/2017;

II – A intimação do órgão partidário hierarquicamente superior vigente, para que cumpra o disposto no artigo 60, da RES TSE 23.546/2017;

III – O registro do julgamento e a suspensão do Fundo Partidário no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO);

Registre-se. Publique-se, inclusive para fins de intimação. Notifique-se o MPE.

Cópia desta decisão servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Esperantinópolis/MA, 24 de setembro de 2019.

Urbanete de Angiolis Silva

Juíza Titular 61ª ZE/MA

75ª Zona Eleitoral

Sentença

PROCESSO Nº.9-79.2019.6.10.0075

PROCESSO Nº.9-79.2019.6.10.0075

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

ORIGEM: FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA

Advogado:Aginaldo Coelho de Assis; OAB/MA:12.120

SENTENÇA

Os presentes autos aludem à prestação de contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), da Comissão Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) de Riachão - MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, através da declaração firmada pelos representantes do órgão partidário na forma do Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017.

O edital relacionando os partidos que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos foi publicado no dia 01 de julho de 2019, facultado aos interessados demonstrarem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o Art. 45, inciso I. Findou-se o prazo de 3 (três) dias sem que houvesse qualquer impugnação.

Infere-se do relatório de análise técnica das contas, às fls.16, a regularidade das contas.

Às folhas.17 a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da contas com

ressalvas.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Como é de conhecimento, os partidos políticos são obrigados a prestarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, as contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, nos termos do Art. 32, caput, da Lei 9.096/95, c.c. Art. 28, caput, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Acentua-se que, de acordo com o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.096/95, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo imperativa a apresentação de documentos idôneos que comprovem a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, in casu, a agremiação partidária prestou suas contas, intempestivamente, em 19/06/2019, sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos seus representantes, na forma do disposto no Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do art. 45 da mesma resolução.

Diante do exposto, levando em conta que a intempestividade por si só não ocasionou nenhum prejuízo quanto a análise das contas, e em conformidade com o posicionamento do representante do Parquet:

I – Determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do Artigo 45, VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos PRESTADAS e APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito) da Comissão Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) de Feira Nova do Maranhão -MA.

II –Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias ou Comunique aos órgãos de direção estadual e nacional do partido.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, inclusive para efeito de intimação, através do DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Riachão, 10 de setembro de 2019.

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral respondendo pela 75ª Zona

PROCESSO Nº.5-42.2019.6.10.0075

PROCESSO Nº.5-42.2019.6.10.0075

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

ORIGEM: RIACHÃO/MA

Advogado:Wanderson Moreira Soares; OAB/MA:10.960

SENTENÇA

Os presentes autos aludem à prestação de contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), da Comissão Provisória do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) de Riachão - MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, através da declaração firmada pelos representantes do órgão partidário na forma do Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017.

O edital relacionando os partidos que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos foi publicado no dia 01 de julho de 2019, facultado aos interessados demonstrarem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o Art. 45, inciso I. Findou-se o prazo de 3 (três) dias sem que houvesse qualquer impugnação.

Infere-se do relatório de análise técnica das contas, às fls.13, a regularidade das contas.

Às folhas.14 a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da contas com ressalvas.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Como é de conhecimento, os partidos políticos são obrigados a prestarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, as contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, nos termos do Art. 32, caput, da Lei 9.096/95, c.c. Art. 28, caput, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Acentua-se que, de acordo com o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.096/95, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real

movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo imperativa a apresentação de documentos idôneos que comprovem a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, in casu, a agremiação partidária prestou suas contas, intempestivamente, em 20/05/2019, sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos seus representantes, na forma do disposto no Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do art. 45 da mesma resolução.

Diante do exposto, levando em conta que a intempestividade por si só não ocasionou nenhum prejuízo quanto a análise das contas, e em conformidade com o posicionamento do representante do Parquet:

I – Determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do Artigo 45, VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos PRESTADAS e APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito) da Comissão Provisória do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) de Riachão-MA.

II – Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias ou Comunique aos órgãos de direção estadual e nacional do partido.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, inclusive para efeito de intimação, através do DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Riachão, 10 de setembro de 2019.

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral respondendo pela 75ª Zona

PROCESSO Nº.10-64.2019.6.10.0075

PROCESSO Nº.10-64.2019.6.10.0075

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

ORIGEM: RIACHÃO/MA

Advogado: Agnaldo Coelho de Assis; OAB/MA: 12.120

SENTENÇA

Os presentes autos aludem à prestação de contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), da Comissão Provisória do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) de Riachão - MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, através da declaração firmada pelos representantes do órgão partidário na forma do Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017.

O edital relacionando os partidos que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos foi publicado no dia 01 de julho de 2019, facultado aos interessados demonstrarem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o Art. 45, inciso I. Findou-se o prazo de 3 (três) dias sem que houvesse qualquer impugnação.

Infere-se do relatório de análise técnica das contas, às fls.14, a regularidade das contas.

Às folhas.15 a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da contas com ressalvas.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Como é de conhecimento, os partidos políticos são obrigados a prestarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, as contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, nos termos do Art. 32, caput, da Lei 9.096/95, c.c. Art. 28, caput, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Acentua-se que, de acordo com o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.096/95, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo imperativa a apresentação de documentos idôneos que comprovem a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, in casu, a agremiação partidária prestou suas contas, intempestivamente, em 19/06/2019, sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos seus representantes, na forma do disposto no Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do art. 45 da mesma resolução.

Diante do exposto, levando em conta que a intempestividade por si só não ocasionou nenhum prejuízo quanto a análise das contas, e em conformidade com o posicionamento do representante do Parquet:

I – Determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do Artigo 45, VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos PRESTADAS e APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito) da Comissão Provisória do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) de Riachão-MA.

II –Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias ou Comunique aos órgãos de direção estadual e nacional do partido.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, inclusive para efeito de intimação, através do DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Riachão, 10 de setembro de 2019.

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral respondendo pela 75ª Zona

PROCESSO Nº.6-27.2019.6.10.0075

PROCESSO Nº.6-27.2019.6.10.0075

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV)

ORIGEM: RIACHÃO/MA

Advogado:Agnaldo Coelho de Assis; OAB/MA:12.120

SENTENÇA

Os presentes autos aludem à prestação de contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), da Comissão Provisória do PARTIDO VERDE (PV) de Riachão - MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, através da declaração firmada pelos representantes do órgão partidário na forma do Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017.

O edital relacionando os partidos que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos foi publicado no dia 01 de julho de 2019, facultado aos interessados demonstrarem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o Art. 45, inciso I. Findou-se o prazo de 3 (três) dias sem que houvesse qualquer impugnação.

Inferre-se do relatório de análise técnica das contas, às fls.14, a regularidade das contas.

Às folhas.15 a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da contas com ressalvas.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Como é de conhecimento, os partidos políticos são obrigados a prestarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, as contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, nos termos do Art. 32, caput, da Lei 9.096/95, c.c. Art. 28, caput, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Acentua-se que, de acordo com o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.096/95, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo imperativa a apresentação de documentos idôneos que comprovem a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, in casu, a agremiação partidária prestou suas contas, intempestivamente, em 20/05/2019, sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos seus representantes, na forma do disposto no Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do art. 45 da mesma resolução.

Diante do exposto, levando em conta que a intempestividade por si só não ocasionou nenhum prejuízo quanto a análise das contas, e em conformidade com o posicionamento do representante do Parquet:

I – Determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do Artigo 45, VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos PRESTADAS e APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito) da Comissão Provisória do PARTIDO VERDE (PV) de Riachão-MA.

II –Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias ou Comunique aos órgãos de direção estadual e nacional do partido.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, inclusive para efeito de intimação, através do DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Riachão, 10 de setembro de 2019.

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral respondendo pela 75ª Zona

PROCESSO Nº.2-87.2019.6.10.0075

PROCESSO Nº.2-87.2019.6.10.0075

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B)

ORIGEM: Feira Nova do Maranhão/MA

ADVOGADO:Dihego Ribeiro da Silva; OAB/MA:19259

SENTENÇA

Os presentes autos aludem à prestação de contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), da Comissão Provisória do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) de Riachão - MA.

As contas foram apresentadas sem movimentação financeira, através da declaração firmada pelos representantes do órgão partidário na forma do Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017.

O edital relacionando os partidos que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos foi publicado no dia 01 de julho de 2019, facultado aos interessados demonstrarem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o Art. 45, inciso I. Findou-se o prazo de 3 (três) dias sem que houvesse qualquer impugnação.

Inferre-se do relatório de análise técnica das contas, às fls.24, a regularidade das contas.

Às fls.25 a manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Como é de conhecimento, os partidos políticos são obrigados a prestarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, as contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano subsequente, nos termos do Art. 32, caput, da Lei 9.096/95, c.c. Art. 28, caput, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Acentua-se que, de acordo com o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.096/95, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo imperativa a apresentação de documentos idôneos que comprovem a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, in casu, a agremiação partidária prestou suas contas em 25/04/2019, sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos seus representantes, na forma do disposto no Art. 28, §3º, da Res. TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do art. 45 da daquela.

Diante do exposto, e em conformidade com o posicionamento do representante do Parquet:

I – Determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do Artigo 45, VIII, alínea "a", da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos PRESTADAS e APROVADAS, as contas relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezessete) da Comissão Provisória do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) de Feira Nova do Maranhão-MA.

II –Registre-se esta sentença no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias ou Comunique aos órgãos de direção estadual e nacional do partido.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, inclusive para efeito de intimação, através do DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Riachão, 10 de setembro de 2019.

Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz

Juiz Eleitoral respondendo pela 75ª Zona

76ª Zona Eleitoral

Sentença

Processo nº 82-87.2015.6.10.0076.

Representação de Doação de Recursos acima do Limite Legal

Representante: Ministério Público Eleitoral.

Representado: A. M. S. G.

Advogado: Arlindo Barbosa Nascimento Júnior, OAB/MA 7.787; Barbara Caroline Almeida Jorge, OAB/MA 15.342

Sentença

O Ministério Público Eleitoral, através de seu Promotor Eleitoral, ofereceu REPRESENTAÇÃO contra A. M. S. G., devidamente qualificada na inicial, sob a alegação de realizar doação a candidato a cargo eletivo nas Eleições de 2014, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), montante este em desacordo com o art. 23, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.504/97. Sendo o excesso não especificado, em face do sigilo fiscal da representada.

Assim, requer o recebimento e o processamento da Representação nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a decretação do segredo de justiça, afastamento do sigilo fiscal, bem como a notificação da representada, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da LC n.º 64/90. Ao final, requer a procedência do pedido para condenar a representada ao pagamento da multa na forma do art. 23, § 3º da Lei nº 9.504/97, além da anotação da inelegibilidade no cadastro eleitoral da representada por oito anos, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea p, da LC n.º 64/90.

O Juízo Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral de São Luís/MA, ao receber a inicial, acompanhada do documento de fls. 07, declarou-se incompetente para processar e julgar a referida representação, declinando a competência para o juízo da 60ª Zona Eleitoral de São Domingos do Maranhão.

Ao receber os autos, o Juízo da 60ª Zona Eleitoral determinou a notificação da representada para apresentar defesa. Diante da defesa, de fls. 18 a 42, apresentada nos autos, o Ministério Público Eleitoral requereu a quebra de sigilo fiscal, o qual foi deferido. Diante das informações obtidas junto a Receita Federal(de fls. 51 a 70), constatou-se que o domicílio da representada era São Luís, razão pela qual o Juízo da 60ª ZE/MA suscitou conflito negativo de competência, declarando-se incompetente para processar e julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos ao TRE/MA.

O TRE/MA conheceu o conflito e declarou a 76ª Zona Eleitoral competente para processar e julgar a presente representação, que ao receber os autos, ratificou os atos processuais produzidos na 60ª ZE/MA, abrindo prazo para o Ministério Público Eleitoral manifestar-se sobre a preliminar de inadequação de meio processual arguida pela representada na defesa.

O MPE, em manifestação de fls. 101 e 102, demonstrou ser a representação eleitoral a via processual adequada para apurar ilícitos de excesso de doação e instado a se manifestar nas alegações finais pugnou pela improcedência da representação, haja vista que a representada tinha lastro para efetuar a referida doação, conforme documentos fornecidos pela Receita Federal(de fls. 51 a 70).

A representada, nas alegações finais, requereu o acolhimento da preliminar, extinguindo-se a ação sem resolução do mérito ou que, caso prossiga a presente ação seja julgada improcedente por ser descaracterizado o excesso de doação.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que a representação eleitoral por excesso de doação a candidato a cargo eletivo fora proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra A. M. S. G. que tem como pedido a condenação deste a pena de multa e anotação de inelegibilidade no Cadastro Eleitoral.

Quanto a preliminar arguida pela representada na defesa, desconheço, por ser a representação eleitoral a via processual adequada para apurar possíveis ilícitos de excessos de doação e que somente após a quebra do sigilo, é que se tem informações para quantificar ou não o valor do excesso.

No tocante a apuração do valor que a representada poderia doar a candidatos nas Eleições de 2014, verifica-se que os rendimentos tributáveis auferidos pela mesma conforme Declaração de Imposto de Renda (fl.62) enviada pela Receita Federal foi de R\$ 67.011,74 (sessenta e sete mil e onze reais e setenta e quatro centavos). Dessa forma, o cálculo para o valor máximo de doação é R\$ 6.701,17 (seis e setecentos e um reais e dezessete centavos). Como o valor doado foi de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) está dentro do limite legal, não houve excesso de doação à campanha eleitoral de candidatos a cargos eletivos.

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação para **absolver** a representada A. M. S. G. da acusação de ter infringido as sanções do art. 23, § 1º e 3º, da Lei nº 9.504/97, considerando não haver excesso da quantia doada.

Mantido o sigilo sobre as informações e documentos fiscais da representada existentes nos autos, devendo ser colocado em envelope lacrado e em autos apartados.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

P. R. I.

São Luís, 23 de setembro de 2019.

Ariane Mendes Castro Pinheiro

Juíza Titular da 76ª Zona Eleitoral

77ª Zona Eleitoral

Sentença

SENTENÇA PROCESSO PA 026-12.2019.6.10.0077 - 77ª ZE/MA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza desta da 77ª Zona Eleitoral, **Dra. Luciany Cristina de Sousa Ferreira Miranda**, expedi o presente Mandado de intimação da sentença proferida nos autos do Processo Administrativo Digital nº. 026-12.2019.6.10.0077, devendo ser cumprido na forma da Lei, aos treze (13) dias do mês de setembro de 2019. Dado e passado nesta cidade de Santa Inês -MA. E para constar, eu _____ Sérgio Fernando de Sousa Lira, Chefe de Cartório digitei e subscrevi.

Processo n.º PA 026-12.2019.6.10.0077 - 77ª ZE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO BIOMÉTRICA

Município: IGARAPÉ DO MEIO - MA

SENTENÇA

Vistos etc.

O Chefe de Cartório da 77ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, após o encerramento do período de revisão com coleta de dados biométricos no município de Igarapé do Meio/MA elaborou relatório detalhando o comparecimento e ausência à revisão obrigatória.

Devidamente autuado, os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04 a 95 (a Cópia da instrução TRE-MA n.º 9.428/2019 que regulamenta o procedimento de revisão no município de Igarapé do Meio/MA; b) Edital de publicação do período de revisão obrigatória; c) Termo de cooperação nº 080/2019, d) Relação de eleitores ausentes ao procedimento de revisão obrigatória e e) Relação dos eleitores que compareceram à revisão).

Com vista dos autos o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo cancelamento das inscrições ausentes à revisão (fls.97).

Breve relatório. Decido.

Trata-se o presente caso de procedimento de Revisão do Eleitorado do Município de Igarapé do Meio/MA, com a implantação do Sistema Biométrico de identificação do eleitor, iniciado por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução n.º 23.335/2011, e regulamentada pela Resolução n.º 9.428 de 24 de junho de 2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Segundo o Manual de Identificação Biométrica do Eleitor, publicado pelo TSE, "A palavra biometria vem do grego: bios (vida) metron (medida). Designa um método automático de reconhecimento individual baseado em medidas biológicas (anatômicas e fisiológicas) e características comportamentais". O uso de ferramentas biométricas proporciona aos sistemas de segurança da Justiça Eleitoral total confiabilidade na identificação do eleitor, bem como propicia celeridade ao exercício do voto.

Pois bem, o atendimento com coleta biométrica no município de Igarapé do Meio/MA teve início em 08 de junho de 2015, e a revisão eleitoral, com comparecimento obrigatório, iniciou-se no dia 08 de julho de 2019, na sede do Fórum Eleitoral e no Posto de Atendimento, instalado no auditório do Centro Administrativo de Igarapé do Meio/MA. A Justiça Eleitoral atendeu os eleitores através de 05 (cinco) kits biométricos, de segunda à sexta das 08:00h às 17:00h e sábados, domingos e feriados de 08:00h às 14:00h, com término em 09 de agosto de 2019, sem prorrogação.

Compulsando os autos, verifico a regularidade formal e boa aceitação da revisão eleitoral com utilização do sistema biométrico,

após finalização em 09 de agosto de 2019, apurou-se que foram realizados um total de 5.720 (cinco mil, setecentos e vinte) atendimentos durante o período de revisão obrigatória naquele município de Igarapé do Meio/MA, aqui incluindo todas as operações no cadastro eleitoral.

Nenhuma reclamação ou indício de irregularidade foi noticiado pelo Ministério Público Eleitoral ou Partidos Políticos.

Nos termos do relatório apresentado, encerrada a revisão obrigatória com coleta biométrica de dados, verifica-se que 4.846 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis) eleitores de Igarapé do Meio/MA tiveram suas inscrições eleitorais revisadas.

Ainda, embora amplamente divulgada a obrigatoriedade de comparecimento à revisão eleitoral, um total de 2.505 (dois mil, quinhentos e cinco) eleitores daquele município de Igarapé do Meio/MA, deixaram de apresentar suas inscrições eleitorais à revisão.

Em atendimento ao comando legal inserido pelo art. 14 da Resolução TRE-MA n.º 9.428/2019, outra alternativa não resta a este juízo eleitoral senão o cancelamento das inscrições eleitorais ausentes ao procedimento de revisão obrigatória, in verbis:

" Art. 14. Ultrapassado o prazo estabelecido para o comparecimento do eleitorado, serão canceladas as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão".

Deixo de listar individualmente nesta sentença os nomes dos eleitores ausentes à revisão eleitoral, nada obstando que seja feita referência ao relatório anexo que fará parte integrante desta e será publicado para amplo conhecimento de todos.

Pelo exposto e verificando o cumprimento das normas eleitorais a regerem a matéria, DETERMINO O CANCELAMENTO das inscrições eleitorais que não foram apresentadas à Revisão do Eleitorado do Município de Igarapé do Meio/MA, devidamente relacionadas no Relatório anexo.

Essa sentença deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/MA, para conhecimento dos interessados, que poderão ingressar com recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral para fins de homologação da Revisão.

O efetivo cancelamento das inscrições somente será processado no sistema após a homologação da revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Publique-se. Registre-se.

Publique-se e intimem-se através do DJE.

Santa Inês/MA, 04 de setembro de 2019.

Luciany Cristina de Sousa Ferreira Miranda

Juíza titular da 77ª Zona Eleitoral

RELATÓRIO INSCRIÇÕES ELEITORAIS NÃO REVISADAS

178668771104 ABDALA RUFINO CORRÊA, 002810311104 ABDORAN FRAZAO FILHO, 049093251180 ABMAEL SILVA RIBEIRO, 044661541112 ABRAAO MARQUES CUNHA, 056416651120 ACICIO DA SILVA FERREIRA, 048328191171 ADAIL JOSE LIMA DE CARVALHO, 049094601120 ADAILSON COSTA DA SILVA, 061616791163 ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS, 056074231198 ADAILTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 046221371198 ADAILTON MATOS, 071815531180 ADAILTON PEREIRA SILVA, 068927361139 ADAIR DE CARVALHO E CARVALHO, 059200391112 ADECIO FREIRE DE ARAUJO, 071156611155 ADEILSON SOUSA RODRIGUES, 065792391147 ADEILTON SILVA COSTA, 038108841147 ADELINO DE SOUSA DAMAS, 039874601155 ADEMAR LIMA DA SILVA, 072339511198 ADEMILTON SILVA COSTA, 059213481155 ADENILDO DOS SANTOS MACHADO, 049096101198 ADENILZA DAS GRACAS LISBOA, 049340681198 ADINALDO LEMOS LIMA, 061602481155 ADOALDO SILVA SERRA, 065798361180 ADONIAS COSTA DA SILVA, 067616111198 ADRIANA CIQUEIRA NEVES, 068926861139 ADRIANA COSTA, 072338831104 ADRIANA DA CONCEIÇÃO LOPES, 033181181171 ADRIANA DA SILVA PEREIRA, 021635551520 ADRIANA DE SOUSA BORGES, 074196721139 ADRIANA MOREIRA NASCIMENTO, 075256691104 ADRIANO DE ALMEIDA PAOZINHO, 067986091198 ADRIANO DE SOUSA DE ARAUJO, 030696491163 ADRIANO MENDES BARBOSA, 070156891112 ADRIANO SANTOS, 061615801139 ADRIEL BARBOSA GAMA, 068927511171 ADRIELIA GOMES DE SOUSA, 071156691104 ADUMBERGUE MOURA DA SILVA, 046227751104 AGEMIRO PEREIRA, 033181391104 AGNALDO DA CONCEICAO DE LEMOS LIMA, 010126021139 AGOSTINHA FRANCISCA DA CRUZ, 178524021163 AGOSTINHA SILVA, 010126031112 AGOSTINHO GOUVEIA, 067613371139 AGTON SILVA DOS SANTOS, 010103161139 AGUSTINHO VAZ DE ALMEIDA, 074198251147 AILZA CAMPELO, 067205491163 AIRTON SANTOS SILVA, 067983271180 ALAIZA DAIANA DE SOUSA RODRIGUES, 049344651104 ALAN CARLOS DOS SANTOS MARQUES, 067616901198 ALANA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, 067207361171 ALBERTINA DA SILVA, 010151271139 ALBERTINA ROSA FERREIRA, 056078151139 ALBERTO ALVES DE LIMA, 010151281112 ALBERTO LOPES DE SOUZA, 072337871171 ALCIANA DOS SANTOS, 010126071147 ALCINDA DE BRITO LIMA, 046226161180 ALCIONE DE LEMOS VIANA, 071157631180 ALDAIR DOS SANTOS VAZ, 041229761120 ALDECIR SOUSA, 050347331104 ALDEIDES VIEIRA, 070158031171 ALDEIR MUNIZ COSTA, 067206961147 ALDEMIR MACHADO MENDES, 056067981147 ALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, 010151291104 ALDENORA DE LIMA COSTA, 010126121104 ALDENORA MENDES, 010151301139 ALDERINA PEREIRA DE MOURA, 049093301147 ALDERINA ROMANA DO NASCIMENTO, 071156971163 ALEILTON SILVA COSTA, 061614231180 ALESSANDRO COSTA SANTOS, 058773511171 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES,

059209861104 ALINE NASCIMENTO SILVA, 010126211104 ALVARO COSTA DOS ANJOS, 061614081147 ÁLVARO LIMA SALES, 030401061120 ALVIMAR DE BRITO PAOZINHO, 010126241147 ALZERINA DOS SANTOS SILVA, 067206201147 ALZIRA AGUIAR ARAUJO, 010145131139 ALZIRA CARDOSO DA SILVA, 067204501139 ALZIRA DE BRITO, 010062491112 ALZIRA JARDIM DE OLIVEIRA, 010126251120 ALZIRA SALGADO DOS SANTOS, 010126261104 AMADEU SANTOS, 010151341163 AMANCIO BISPO DA CONCEICAO, 030497671112 AMARILDO AROUCHA FERREIRA, 014136271198 AMARILDO OLIVEIRA HOLANDA, 028376131171 AMAURI SANTOS DE ALMEIDA, 056586921120 AMAURY FRANCA DOS SANTOS, 032503231171 AMBROSIA DOS SANTOS, 010126291155 AMBROSIO PEREIRA, 010126321155 AMERICA MARIA DA COSTA, 010121161112 AMERICO LOPES, 067617121139 ANA CLEA LIMA DE NASARE, 044661581147 ANA CLEA SILVA DA SILVA, 071156451139 ANA CLEIDE RODRIGUES MACIEL, 010126361180 ANA DE MENEZES DE SOUSA, 065794361120 ANA DOS SANTOS, 049092181198 ANA LOPES DOS SANTOS, 071156731198 ANA LUCIA COSTA DA SILVA, 059195151104 ANA MARIA BORGES SOUSA, 036006471155 ANA MARIA LEONER DA SILVA, 039692471171 ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, 032215701139 ANA MARIA RODRIGUES NEVES, 036022551112 ANA MEIRE COELHO OLIVEIRA, 037037581171 ANA PAOLA SOUSA DE ABREU, 074196221171 ANA PAULA COSTA DOS SANTOS, 073337971180 ANA PAULA LOPES DA SILVA, 072338701198 ANACLETO DA SILVA MOREIRA, 010126391120 ANACLETO DOS SANTOS, 178523021104 ANANIAS DE RAMOS LISBOA LOPES, 056082701139 ANANILVA LISBOA DA COSTA, 036008681104 ANDERSON ARAUJO SIQUEIRA, 064010961112 ANDERSON DE JESUS SILVA RIBEIRO, 019225851171 ANDRELINA BORGES, 010103441198 ANDRELINA GASPAR MENDES, 010126421120 ANDRELINA RODRIGUES REGO, 024702601198 ANDRELINO ANJOS DOS REIS, 073337351180 ANDRESSA AROUCHE FERNANDES, 073333921112 ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA, 056069921180 ANGELA DA LUZ SOUSA, 036019271155 ANGELA MARIA ALVES REIS, 010864671198 ANGELA VICENCIA SOUSA, 044661261163 ANGELA VIEIRA BARBOSA, 044467151104 ANGELICA MOREIRA, 019231811147 ANGELINA GREGORIA DOS SANTOS, 014034781163 ANGELO VILANOVA MOURAO, 041749551139 ANGSTON DARLON PACHECO CRUZ, 038821201163 ANILDO MATOS FERREIRA, 055313831139 ANNY CAROLINY SOUSA CARDOSO, 022221611112 ANSELMO SALES OLIVEIRA, 010121211180 ANTONIA ALAIDE DA SILVA BARROS, 035013341163 ANTONIA BERTOLINA DA CONCEICAO, 017985171104 ANTONIA BRITO MARTINS, 061616861198 ANTONIA CAMPÊLO, 071812571112 ANTONIA CAROLINA DOS SANTOS MENDES, 068928721163 ANTONIA CLEICIANE DA SILVA, 010121241120 ANTONIA CRUZ DE SOUSA, 045638911180 ANTONIA DA SILVA, 063935211104 ANTONIA DA SILVA, 010078151104 ANTONIA DE FATIMA FURTADO SOUSA, 062674481104 ANTONIA DE NAZARÉ RODRIGUES SANTOS, 019226281147 ANTONIA DO NASCIMENTO FERREIRA, 010126591171 ANTONIA DOS SANTOS FRANCA, 038119241120 ANTONIA FERREIRA SILVA, 010126621171 ANTONIA FRANCA DOS REIS, 035987381139 ANTÔNIA FRANÇA SANTOS PINTO, 038120761139 ANTONIA FREIRE SOUSA, 046406441112 ANTONIA HONORINA LOPES PEREIRA, 017980821180 ANTONIA LIMA DA SILVA, 010126661104 ANTONIA LIMA DE SALES, 020662101163 ANTONIA LIMA RIBEIRO, 010126681163 ANTONIA LOPES LIMA, 049339151104 ANTONIA LOPES SILVA, 047805711147 ANTONIA MARIA NOGUEIRA DE LIMA, 017980291112 ANTONIA MARQUES VERAS, 027794491309 ANTONIA MARTINS DE LIMA SILVA, 059432161104 ANTONIA NASCIMENTO SILVA, 056596251112 ANTONIA PINTO, 056078301171 ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA, 030690311155 ANTONIA ROSA CAMPELO, 031431531147 ANTONIA SANTOS MONTEIRO DA SILVA, 013955461120 ANTONIA SANTOS OLIVEIRA, 030399201139 ANTONIA SILVANA ALMADA VIEIRA, 061615951112 ANTONIA SOARES FERREIRA, 017993221198 ANTONIA SOUSA FEITOSA, 036014111171 ANTONIA VANESSA SOUSA REIS, 045280711112 ANTONIEL BRANDAO DA SILVA, 034813751163 ANTONIO ADEILSON RODRIGUES, 056415501180 ANTONIO AELTON LISBOA DA COSTA, 065790661198 ANTÔNIO ALBERTO MOREIRA, 032772111147 ANTONIO ALCELIO SOUSA MACEDO, 073334641120 ANTONIO ALVES FILHO, 044339131155 ANTONIO ARAUJO RODRIGUES, 071159841139 ANTONIO AROUCHE FERNANDES, 010151491147 ANTONIO ARTIMA COELHO, 046226091155 ANTONIO AUGUSTO MOREIRA, 067982091139 ANTONIO BARTOLOMEU SANTANA BARBOSA, 067204171112 ANTONIO BATISTA, 177618501171 ANTONIO BENEDITO DE SOUZA, 068851181198 ANTONIO BRUNO CAMPELO DOS SANTOS, 033173671120 ANTONIO CANTANHEDE DO NASCIMENTO, 014023641147 ANTONIO CARDOSO DE QUEIROZ, 021990021163 ANTONIO CARLOS ALVES MAIA, 022226011104 ANTONIO CARLOS AMORIM COSTA, 036569641104 ANTONIO CARLOS CASTRO FERREIRA, 067986831180 ANTONIO CARLOS COSTA, 059636211112 ANTONIO CARLOS COSTA BEZERRA, 075257031139 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA, 036239761139 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA, 059209011112 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DE SOUSA, 036014241198 ANTONIO CARLOS FERREIRA COSTA, 017982621163 ANTONIO CARLOS FONTINELE ARTIMAN, 056073141139 ANTONIO CARLOS GASPAR DA SILVA, 035002991198 ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, 059208701180 ANTÔNIO CARLOS MENDES MORENO, 059638741155 ANTONIO CARLOS PEREIRA NASCIMENTO, 030691951180 ANTONIO CARLOS ROCHA FERNANDES, 036014631104 ANTONIO CARLOS SANTOS REGO, 053407881317 ANTÔNIO CARLOS SILVA, 056090811112 ANTONIO CARNEIRO FACUNDE SOBRINHO, 056415071198 ANTONIO CARREIRO, 061615901104 ANTONIO CHARLES OLIVEIRA MACHADO, 010126971104 ANTONIO CICERO PEREIRA, 036005761120 ANTONIO CLAUDIO BEZERRA SOUSA, 059432171198 ANTONIO CLEITON DA SILVA DOS SANTOS, 177782021112 ANTÔNIO CONRRADO DOS SANTOS, 033185501163 ANTONIO CORDEIRO DE MATOS, 010126991163 ANTONIO COSTA CAMPOS, 028374631104 ANTONIO DA CONCEICAO, 056073641104 ANTONIO DA CONCEICAO ALVES, 017990671104 ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENDES, 017250431899 ANTONIO DA COSTA PINHEIRO, 007174661171 ANTONIO DA CRUZ SANTOS, 039872861163 ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, 044664061104 ANTONIO DA SILVA LOPES, 075256141120 ANTONIO DANIEL DA CRUZ TORRES, 061616221120 ANTONIO DE BRITO, 073337911198 ANTONIO DE NAZARÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 067984751147 ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, 044659481120 ANTONIO DE RIBAMAR SOUZA COSTA, 010155761171 ANTONIO DE SOUSA ARAUJO, 011065061104 ANTONIO DO CARMO DOS SANTOS, 018173421104 ANTONIO DO ESPIRITO SANTO BARROS, 019240761171 ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES MACIEL, 061608611104 ANTONIO DO NASCIMENTO, 038818561163 ANTONIO DOS ANJOS, 067204511112 ANTONIO DOS SANTOS, 074196531171 ANTONIO DOS SANTOS DE NASARÉ JÚNIOR, 049093441147 ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 010145371104 ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, 046843451104 ANTONIO EDSON LOPES, 028374141120 ANTONIO EDVAL DE LIMA SANTANA, 010127181163 ANTONIO ELIAS DOS REIS, 068928231180 ANTONIO ERICEIRA PINTO NETO, 061615181180 ANTONIO FERNANDO BARBOSA PEREIRA, 071814071180 ANTONIO FERNANDO BORBA

BASTOS, 067204201112 ANTONIO FERREIRA, 010127221147 ANTÔNIO FERREIRA CHAGAS, 036008491147 ANTONIO FERREIRA COSTA, 032957371180 ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO, 065798711163 ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, 010127321112 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, 039867901104 ANTONIO FRANCISCO DUTRA, 038109171147 ANTONIO FRANCISCO VIEIRA FERREIRA, 036829741198 ANTONIO FREITAS DE SOUSA, 056083121120 ANTONIO FREITAS DE SOUSA FILHO, 067983961104 ANTONIO GILBERTO DA SILVA FREIRE, 010151631104 ANTONIO GOMES DA SILVA, 041226061120 ANTONIO GRACIVANIO LINDOSO PEREIRA, 046406141104 ANTONIO HUMBERTO LOPES PEREIRA, 039868091155 ANTONIO IVANILSON COSTA FERNANDES, 065194441163 ANTÔNIO JACKSON COSTA PEREIRA, 031431171180 ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS, 048408231198 ANTONIO JOSE BEZERRA MARTINS, 065790631147 ANTONIO JOSÉ CARDOSO, 061605481147 ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 050528851180 ANTONIO JOSE FELIX DA SILVA, 010145441139 ANTONIO JOSE FERNANDES DE LIMA, 061608241163 ANTONIO JOSÉ MORAIS SILVA, 019231061171 ANTONIO JOSE OLIVEIRA, 056076291104 ANTONIO JOSE PEREIRA, 065799171180 ANTONIO JOSÉ SOARES, 028375081147 ANTONIO JUSSAI GASPAR, 060908861163 ANTONIO LIMA, 178515101180 ANTONIO LIMA DA SILVA, 046226541104 ANTONIO LIMA DOS SANTOS, 061613821171 ANTONIO LIMA SOUSA, 059432271163 ANTONIO LINO DE OLIVEIRA, 036020231104 ANTONIO LISBOA, 065793991147 ANTÔNIO LIVRAMENTO CARDOSO, 024709971120 ANTONIO LOPES CARDOSO, 010127501104 ANTONIO LUCIO BRITO, 040531671180 ANTONIO LUIZ DE FRANÇA, 074196201104 ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO CUNHA, 049093811198 ANTONIO MARCOS PEREIRA FERREIRA, 061616561171 ANTONIO MARCOS SILVA GOIS, 067206481147 ANTÔNIO MARCOS SOUSA DE MENESES, 177618461198 ANTONIO MARINHO FONSECA, 010127581155 ANTONIO MENDES BARBOSA, 010127601171 ANTONIO MENDES DA SILVA, 040530231104 ANTONIO MENDES RODRIGUES FILHO, 056423341198 ANTONIO NEVES DOS SANTOS, 071157441112 ANTONIO NEWTON SILVA CUNHA, 072341711180 ANTONIO NILSON DA SILVA DE SOUSA, 040531721147 ANTONIO NIVALDO BRANDAO DA SILVA, 010127641104 ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, 046225891171 ANTONIO OLACIO DOS SANTOS, 033182341155 ANTONIO PAULO DE MELO DE SOUSA, 067613471104 ANTONIO PEDRO BARBOSA, 043272531139 ANTONIO PEDRO FERREIRA COSTA, 010127721104 ANTONIO PEREIRA BARBOSA, 056076931120 ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 032263401562 ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, 010127761139 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 038114111198 ANTONIO PEREIRA LOPES, 024709521120 ANTONIO PINTO DE FREITAS, 010906571163 ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA, 061607661155 ANTONIO RAMOS, 071158221171 ANTONIO RICARDO BARROS LIMA, 028564701171 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 070155511180 ANTONIO SILVA FERNANDES, 010151741155 ANTONIO SOUSA DA SILVA, 068928091120 ANTONIO SOUSA MATOS, 031435081147 ANTONIO SOUSA PEREIRA FILHO, 010127971163 ANTONIO TEODORO DA CONCEICAO, 010121511104 ANTONIO TOME LOPES, 067985851180 ANTONIO VAGNO SILVA, 036005801104 ANTONIO VIEGAS MORENO, 010151771104 ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, 010121521180 ANTONIO VIEIRA SILVA, 067615351104 ANTONIO WALISON ROCHA DOS SANTOS, 061614861163 ANTONIO WANDSON DA CONCEIÇÃO REIS, 068949161325 ANTONIO WELLINGTON SIMAO TEIXEIRA, 067984491155 ANTONIO WESLY DE MOURA GUSMÃO, 010127991120 ANTONIO WILSON DA SILVA, 056071351139 ANTONIO WILSON DA SILVA CUNHA, 067983231155 ANTONIO WILSON DOS SANTOS DA ROCHA, 010128001104 APOLINARIA DA SILVA DOS SANTOS, 056596681155 APOLINARIO DE OLIVEIRA, 055313631198 APOLONIO CABRAL, 040257151104 ARACELMA SEVERIANA COSTA DE ALMEIDA, 056680001171 ARCANJA BORGES BELISÁRIO NUNES, 010151791163 ARCELINO SOUZA ALMEIDFA, 177618971139 ARIOSVALDO LIMA, 056414161112 ARLAN PEREIRA CARVALHO, 056077961139 ARLENE BARBOSA DE SOUSA, 033177011155 ARLICE MENDES FARIAS, 065798611198 ARLINDO ROBERTO LARANJEIRA NASCIMENTO, 048407311139 ARLON COSTA SANTOS, 067204181104 ARNALDO DE SOUZA, 017994971171 ATACILIO DA CONCEICAO CUNHA, 033174591180 ATAIDE BARROS SOUSA, 010145651163 ATALIBA BEZERRA SANTOS, 055319401180 AUCILENE DA SILVA VIANA, 067204261104 AUGUSTINHO PINHEIRO, 023464471104 AUGUSTO FELIX DA SILVA, 041233191104 AUGUSTO SOUSA, 010053571139 AURELIANA CAETANA PEREIRA, 010128101171 AURELICE PEREIRA NASCIMENTO, 030689141171 AURELICE PEREIRA NASCIMENTO, 067204351104 AURÉLIO DA SILVA, 048402781180 AURINO MATOS, 074194171180 AYLSON SILVA SANTOS, 071156481180 AYRLIETH BARBOSA SILVA, 010128171147 BEATRIZ LINA BARBOSA GAMA, 067617991198 BELARICE COSTA, 010128201147 BELINO MARTINS PEREIRA, 038111681139 BENEDITA AVELINA OLIVEIRA, 010128241171 BENEDITA FRANCA DOS ANJOS, 178181261198 BENEDITA ROSA RODRIGUES, 055313881147 BENEDITA SANTOS DE ARAUJO, 061616841120 BENEDITA SOUSA MATOS, 067204331139 BENEDITO AMORIM, 059201981139 BENEDITO BARBOSA DA PAIXAO, 010128271112 BENEDITO BARBOSA DE SOUZA, 011515821112 BENEDITO COSTA QUARESMA, 033176321198 BENEDITO DA COSTA, 072341071163 BENEDITO DOMINGOS CÔELHO, 177619031112 BENEDITO EVANGELISTA DOS SANTOS, 017988261180 BENEDITO LOPES BARBOSA, 010105161163 BENEDITO MACIEL DE BRITO, 065798641139 BENEDITO MENDES, 010128381171 BENEDITO PEREIRA FRANCA, 010151921139 BENEDITO RODRIGUES, 010145751139 BENEDITO SATU DA SILVA, 010105211120 BENEDITO SOUSA, 178179901163 BENIVAL LIMA CUNHA, 040537841163 BENONIZ MOTA DA SILVA, 010121661180 BENTO AROUCHE, 010151931112 BERNARDA ALVES DOS SANTOS, 030398331198 BERNARDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 061607941104 BERNARDA DA CONCEIÇÃO, 038110051198 BERNARDA DE ANDRADE FERREIRA, 010121671163 BERNARDA DOS SANTOS DA SILVA, 010128491120 BERNARDA RODRIGUES, 010128501163 BERNARDA RODRIGUES PEREIRA, 010128511147 BERNARDA VIANA, 030405231180 BERNARDO ALVES DE LIMA, 065797831139 BERNARDO FERREIRA DA SILVA, 018523401147 BERNARDO FRANCISCO DOS SANTOS, 019767211880 BERNARDO FREITAS DA SILVA, 010145811180 BERNARDO GOMES DA SILVA, 071814891120 BERNARDO GOMES PINTO, 010851131155 BERNARDO ONOFRE SANTANA, 059636181112 BERNARDO VIEIRA DE PAULA JÚNIOR, 056423111104 BETISBA JULIA DA CONCEICAO, 071156151112 BILL CLINTON BRITO DA SILVA, 071159621120 BILL CLINTON CARVALHO LEITE, 010128661120 BRASILINA DOS SANTOS, 072242861180 BRENNNA FERNANDA MELO BARROS, 068928731147 BRUNO ANTONIO ABREU DOS SANTOS, 017988151120 BRUNO DE BARROS SOUSA, 071156111198 BRUNO DE SOUSA SANTOS, 073337441171 BRUNO DOS SANTOS COSTA, 057576971112 BRUNO LUCIANO SILVA LIMA, 039874001112 CANDIDA ROSA OLIVEIRA, 067204551147 CÂNDIDO LISBOA, 072342541147 CARINA FURTADO FERREIRA SOUSA, 042948571163 CARLA CRISTINA DUTRA, 070153481155 CARLIANE BEZERRA DA SILVA, 039875041104 CARLITO DOS SANTOS DA SILVA, 014094581147 CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS, 061641611180 CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR, 050324621147 CARLOS ALBERTO COSTA MARINHO,

049222851163 CARLOS ALBERTO DA SILVA MATOS, 010152021147 CARLOS ALGUSTO AZEVEDO, 075255561112 CARLOS DE SOUSA PEREIRA, 059206731104 CARLOS EDUARDO BRITO FERNANDES, 067983111112 CARLOS EDUARDO DA SILVA, 074198201139 CARLOS EDUARDO MARINHO COSTA, 035001481180 CARLOS EDUARDO SILVA BORGES, 073336721163 CARLOS EDUARDO XAVIER DE SOUSA, 045122221198 CARLOS JURANDI ARAUJO MENDONÇA, 178473251112 CARLOS LOPES DE AMORIM, 001600212640 CARLOS MILTON LOPES, 061616031163 CARLOS VINICIUS PEREIRA DE MATOS, 067984111180 CARMEM SILNARA REIS DE SOUZA, 048407391198 CARMINA FRAZAO SANTANA, 056082101104 CAROLINA DE SOUSA SABINO, 050290971155 CASSIA HOLANGE SOUSA DOS SANTOS, 067613511198 CASSIO ALVES DOS SANTOS, 050519161163 CATARINA BARBOSA, 010128851198 CATARINA BARBOSA VIEIRA, 067616031180 CATARINA CUTRIM, 019977531104 CECILIA JUSTINA SOUSA, 071813671155 CELIOMAR DOS SANTOS, 010145901171 CESARINA MARTINHA MELO, 044861001112 CHARLES AMANCIO CORREIA, 034532051163 CHARLES SILVA DOS SANTOS, 069424951104 CICERA FERREIRA SOUSA, 017991391104 CICERO COSTA LIMA, 072343081171 CICERO DE LIMA NETO, 061604581155 CÍCERO DE LIMA SANTOS, 028564271180 CICERO LIMA ROCHA, 030691041147 CICERO SANTANA DA SILVA, 030398071104 CIDONIR FERREIRA FRANCO, 061790251171 CINTIA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS, 032001261163 CIVAL DA SILVA MUNIZ, 072340761120 CLAILTON PEDROSA MOREIRA, 038116411139 CLARICE CELESTE DIAS FERREIRA, 021176401104 CLARINDA MENDES DA SILVA, 032504381112 CLAUDECIR COSTA, 071817671104 CLAUDEILSON DA SILVA BRITO, 040528041198 CLAUDELINO PEREIRA SOUSA, 017976451163 CLAUDEMIR DE JESUS IRINEU SOARES, 059339911180 CLAUDENOR SILVA CRUZ, 065798321155 CLAUDIANA PEREIRA LEITE, 067616151112 CLAUDIANE SANTANA DA SILVA, 038117451120 CLAUDILEIDE SILVA JARDIM, 044864071180 CLAUDILENE BARROS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 030405151171 CLAUDIO BRITO DO NASCIMENTO, 046227241155 CLAUDIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 030730251120 CLAUDIO ROGÉRIO MENDES LIMA, 065791651171 CLEBIANE CAMPOS BARBOSA, 070156881139 CLEBSON MORAIS COSTA, 048405591104 CLEBSON RODRIGUES FERREIRA, 019240501139 CLEGINALDO BEZERRA SILVA, 055315421198 CLEICIANE DE JESUS NASCIMENTO, 057531641112 CLEIDILENE LEITE CARVALHO, 033184671147 CLEIDIMAR PEREIRA SOUSA, 074197621120 CLEILSON SILVA BARBOSA, 059208081120 CLEITON DE SOUSA PEREIRA, 010129051171 CLEMENTINO DOS REIS, 056073151112 CLEMILTON GASPAR DA SILVA, 071156711120 CLENILDA JARDIM DE FREITAS, 068974051112 CLEOMAR FERNANDES DA SILVA, 022581881104 CLEOMAR SOARES DA SILVA, 040251941120 CLEOMILDO PEREIRA VIEIRA, 061779971104 CLEONES BARROS DE OLIVEIRA, 056091181147 CLEONES PINTO DOS SANTOS, 071156891155 CLEONICE CAMPELO CARDOSO, 026211621198 CLERES PEREIRA SOUSA, 070158371112 CLEUCIMAR FERNANDES DA SILVA, 059209331104 CLEUDA DE SOUSA DA SILVA, 044667781171 CLEUDE DA CONCEICAO, 033182431147 CLEUDIANE DUTRA, 055315521163 CLEUDIANE MENDES, 059636081147 CLEUDIENE SANTOS, 005780782500 CLEUDILENE VIEIRA BRITO, 059194271180 CLEVILSON DA COSTA FREITAS, 071156241104 CLEYTON SILVA JARDIM, 067206181120 CLOTILDE FERREIRA, 041233801180 CLOVIS BALBINO DE MATOS FILHO, 061614021155 CONCEICAO DA PAZ MOURA, 000956511112 CONCEIÇÃO DE MARIA MULATO DA SILVA, 017990201139 CONCITA FERREIRA COSTA, 017981911139 CONSTANCIO SILVA DE ALMEIDA, 032504331104 CONSTANTINO SAMPAIO AMORIM, 036024221180 COSMA MACHADO, 019236421155 COSME DINIZ DE SOUSA, 010129131180 COSME SILVA, 067204411147 COSMO BATALHA, 036021911112 CREUSA DOS SANTOS, 049092311163 CREUSIMAR DOS SANTOS NUNES, 010129161120 CREUZA DOS SANTOS, 017980931139 CREUZIMAR DOS SANTOS SILVA, 067779591104 CRISLANNE GOMES DA SILVA, 010129191171 CRISPIM FRANCO SILVA, 056594851120 CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS, 067986491180 CRISTIANE FERNANDES RODRIGUES, 033183801155 CRISTIANE FERREIRA COSTA, 060080151198 CRISTINA SILVA SOUSA, 067204321155 CUSTODIO ALVES, 061605171147 DAIANE DOS SANTOS LOPES, 010129241139 DALMO PEREIRA GOMES, 017626911198 DALVANIRA MAIA LOPES, 039872191104 DALVINA ROCHA LIMA, 035003751180 DALZINA PEREIRA DE SOUZA, 178523371120 DANIEL COSTA, 056064601180 DANIEL DA CONCEICAO, 055319611104 DANIEL DA SILVA DE LIMA, 071156161104 DANIEL DA SILVA FERREIRA, 056416631163 DANIEL DE JESUS SILVA BRITO, 046218061180 DANIEL DE PAULA BARBOSA, 073336241163 DANIEL PEREIRA DE SOUSA, 067982211120 DANIELA DA CONCEICAO COSTA, 071156131155 DANIELE ABREU FRAZAO DUTRA, 067360431325 DANIELLY SILVA CRUZ, 071814051112 DANIELSON DE BRITO PÃOZINHO, 069425661139 DANIELY SEVERINA DA SILVA, 074195171147 DANILO LOPES PEREIRA, 075257301104 DARA MARIA MENDES PONTES, 072338531198 DARIANE DUTRA MACIEL, 059209871198 DAVI DE OLIVEIRA ALMEIDA, 074196611180 DAVI MENDONÇA SERRA, 049094351112 DAYANA SOUSA FRANCA, 070156321180 DAYANE BRITO DA SILVA, 059209361147 DAYANE DE JESUS ALVES GOMES, 071815651112 DEIVID NASCIMENTO SILVA, 049093101104 DELEON ALMEIDA PINTO, 069424141147 DELMARQUE SILVA SOUSA, 031436691120 DELZUITA PEREIRA DA SILVA, 070157611180 DENEILSON DANTAS DE SOUZA, 042603211180 DENES ARAUJO DO NASCIMENTO, 019241171180 DENILDA FERNANDES SANTOS, 056414061147 DENILDE LIMA GASPAR, 067988030523 DENILMAR CAVALCANTE MAIA, 074196011147 DENILSON DA SILVA DE OLIVEIRA, 035988161198 DEODATO LOPES, 010146051198 DEONACI COREEIA DOS REIS, 010152181104 DEONATO AMORIM, 067983941147 DEONES SOUZA DE MORAIS, 067987051120 DERENICE DE SOUZA LIMA, 010129331120 DEUSDETE BARBOSA, 010129341104 DEUSDETE MORAIS DOS SANTOS, 019226851139 DEUSELINA DOS SANTOS CARVALHO, 010834231104 DEUZETH DOS REIS OLIVEIRA, 067204701180 DEYSE NARIA SIQUEIRA DA SILVA, 075256061112 DHANARA SANTOS ALMADA, 039692751120 DIANA BEZERRA SOARES, 071159581147 DIANA DOS SANTOS SOUSA, 068520071171 DIANA MARIA SILVA, 033178781104 DIANA XAVIER RODRIGUES, 069427261171 DIEGO SILVA SOUSA, 056063351104 DIELSON LOPES, 069425001104 DIEGO PEREIRA DA SILVA, 010146061171 DINORA LIMA SILVA, 065798691147 DINORAR DE SOUSA, 070155521163 DIOGENES DE JESUS ROCHA, 061882391198 DIÔGO FERNANDES MATOS, 056075091104 DIOGO MENDES ANDRADE, 074197441147 DIONES LIMA DE SOUSA, 070154831104 DIONES SILVA ARAUJO, 061607931120 DIVINÉIA MARTINS, 050461881155 DJALMA FREITAS DA CONCEICAO, 061615631139 DJALME EDUARDO RODRIGUES, 071157911139 DJULLY SAMARA PROTÁSIO PINHEIRO, 044663761155 DOGIVAL LIMA DAMASCENO, 044658561171 DOMINGAS BRITO LIMA, 049667451198 DOMINGAS DA SILVA, 056076861104 DOMINGAS PEDRINA REIS, 018519851171 DOMINGAS SILVA, 010121801139 DOMINGAS SOUSA SANTOS, 059201601163 DOMINGOS CABRAL, 030656131139 DOMINGOS CORDEIRO COSTA, 045280831155 DOMINGOS DA SILVA, 047546811163 DOMINGOS DAS CHAGAS SALES, 035286021147 DOMINGOS DE CARVALHO, 041848951104 DOMINGOS DE FREITAS, 010121851147 DOMINGOS DE SENA, 067204271198 DOMINGOS DO

NASCIMENTO, 010121871104 DOMINGOS DOS SANTOS, 033181931147 DOMINGOS DOS SANTOS, 067982651147 DOMINGOS EDIEL DA SILVA BARROS, 069426261104 DOMINGOS GOMES DO NASCIMETO, 065796331104 DOMINGOS HELSON CORREIA SOUSA, 017985761155 DOMINGOS JOAO DA SILVA, 028372951163 DOMINGOS JUAREZ GASPAS, 019241081198 DOMINGOS LIMA, 178517691104 DOMINGOS LUIS ROCHA, 048412141171 DOMINGOS MARQUES SILVA, 010129601104 DOMINGOS MENDES, 010146181104 DOMINGOS NUNES, 067204901120 DOMINGOS PEREIRA, 010146191198 DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO, 010121881198 DOMINGOS RAMOS AIRES MORAIS, 035001771112 DOMINGOS RAMOS MOREIRA JUNIOR, 048407541120 DOMINGOS ROBERTO DOS SANTOS, 067204311171 DOMINGOS SILVA, 010146211104 DOMINGOS SOUSA, 010146221198 DOMINGOS VERAS, 010121931155 DORACI DUTRA, 010129691139 DORACI LICAR XAVIER, 014104351104 DORACY MENDES DE SOUSA, 007151181171 DORACY TELES RIBEIRO, 038112601147 DORALICE FERREIRA SILVA, 010129721139 DORALICE MARIA DOS SANTOS, 056074191104 DOUGLAS CARREIRO DOS SANTOS, 061603701180 DOUGLAS DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, 046227021147 DOUGLAS DOS SANTOS TORRES, 067984821171 DOUGLAS OLIVEIRA CIRQUEIRA, 024078421155 DUCIVAL VIANA BARBOSA, 049093541112 DUDELMAR LOPES VAZ, 010129771147 DULCINEA LIMA LEITE, 069427281139 EDES MENDONCA DOS SANTOS, 061607681112 EDILEUSA VIANA, 059206761147 EDILEUZA DAS NEVES EDUARDA, 067205221147 EDILEUZA SILVA COSTA, 065798491104 EDILEUZA SOARES PANTOJA, 039867531163 EDILIO PATRICIO, 049094571120 EDILSON BERTO GOMES BARROS, 059198991104 EDILSON COSTA, 039500511198 EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, 038115491120 EDILSON LOPES DE MATOS, 045277071198 EDILSON PEREIRA DA COSTA, 023753992240 EDIMILSON DE FARIAS ALVES, 065142071112 EDINALDO DE CARVALHO NASCIMENTO, 046227781147 EDINALDO GOMES SANTOS, 030404361139 EDINALVA BORGES RODRIGUES, 056077871147 EDITH ALVES AMORIM, 069423501147 EDIVAN OLIVEIRA MACHADO, 049094001198 EDLAN DOS SANTOS DA COSTA, 040810071104 EDLUZIA DO SOCORRO CRUZ RIBEIRO, 039695081155 EDMILSON DA SILVA FERREIRA, 044663311155 EDMILSON GEREMIAS DA SILVA DO NASCIMENTO, 028564541155 EDMILSON SALGADO DUTRA, 034172461171 EDNA LUCIA RODRIGUES, 056586581120 EDNA SALDANHA, 025196451864 EDNALDO BARROS CONSTANTINO, 056063371171 EDNALDO LOPES LIMA, 030690491180 EDNALVA DA SILVA, 046221301112 EDNALVA PEREIRA DA SILVA, 067203411180 EDSON FURTADO DA COSTA, 030692131104 EDSON REIS, 011020911112 EDUARDA RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ, 073338201163 EDUARDO DE OLIVEIRA FONSECA, 025461141112 EDVALDO BARBOSA, 038120701147 EDVALDO DE JESUS COSTA FERNANDES, 030403131180 EDVALDO DOS SANTOS, 178521231104 EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, 010122001112 EDVALDO SILVA, 038110721155 EDVAN PEREIRA DA SILVA, 032505501171 EDVANES VIEIRA MORAIS, 059811331015 EFFERSON CARLOS MORAES TEIXEIRA, 065790131180 ELANE CRISTINA SILVA LICAR, 068668171112 ELENILCE SOUSA CUTRIM, 049094461171 ELI CARLOS FONTINELE DE AZEVEDO, 061606281163 ELIANE DA SILVA DOS SANTOS, 047553741104 ELIANE LIMA LEITE, 061608541180 ELIANE SILVA LOPES, 059209301155 ELIAS DA SILVA MUNIZ FILHO, 033181871104 ELIELTON PEREIRA LOPES, 055315381104 ELIETE NUNES OLIVEIRA, 001485691155 ELIETH LICAR COSTA, 010130031198 ELIEZER GOMES PEREIRA, 059636221104 ELINALDO MENDES DA SILVA, 074194911171 ELIOMAR SILVA RODRIGUES, 061607301147 ELIONEIDE DE OLIVEIRA, 074195161163 ELISMAR BEZERRA DA CRUZ, 056064591147 ELISMAR PEREIRA DA SILVA, 046227041104 ELISON DOS SANTOS, 019243701171 ELISTON DA SILVA DE MENDONCA, 071815601104 ELIVELTON DA SILVA DOS SANTOS, 074192851104 ELIVELTON NASCIMENTO PEREIRA, 071156331104 ELIVELTON PEREIRA DOS SANTOS, 044016701104 ELIZANGELA FERNANDES ABREU, 059636161155 ELIZELMA LOPES LIMA, 061608761198 ELIZELMA OLIVEIRA BRAZ, 069423441104 ELIZENE DE ARAUJO DA SILVA, 010390021120 ELIZEU RODRIGUES, 042805151155 ELMICEA FEITOSA SEREJO, 035803951198 ELMIR BARROS SEREJO FILHO, 071156321112 ELOISA REIS SANCHES, 071812531198 ELSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, 010993631104 ELUCIMAR SOUSA COSTA, 010130131163 ELVIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, 020812671112 ELZA MARIA LIMA, 061614061180 EMANUEL DE JESUS SILVA, 010146321163 EMILIANA COQUEIRO DOS SANTOS, 067613611163 EMILIANO SOUSA, 034196091198 ENEDINA COLINS, 010152341120 ENEDINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, 010152351104 ENEDINA FERREIRA DA SILVA, 048404451147 ENEDINA MATOS CHAVES, 071156091171 ERIC COSTA DA SILVA, 068929931155 ERICA RAYANE PADILHA COSTA, 032504291120 ERISMAR COSTA MACEDO, 056598731147 ERISON FERNANDES DA SILVA, 067984561180 ERISVALDO DOS SANTOS VIEIRA, 039867171104 ERISVAN DA SILVA DE ARAUJO, 048409771147 ERIVELTON PEREIRA LOPES, 042118891112 ERNANDE VILELA REIS JUNIOR, 010066181171 ESTEVA COELHO, 061606601104 ESTEVAM ANICETO GARCIA, 071159461104 ESTHERFESON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 046224451198 EUDILENE DA SILVA VAZ, 035005391147 EUDILENE OLIVEIRA MATOS, 068850621309 EUDINEIA CALDAS SILVA, 009585721198 EUGENIA COSTA DINIZ, 010152391139 EUGENIA PEREIRA DA SILVA, 067616011112 EUSEBIO JOSE MENDES, 017983101104 EUSEBIO SANTOS, 010146361198 EUSTACIA BARBOSA DE PAULA, 056069981171 EUZEBIA DO CARMO DA SILVA, 019261171198 EVA GONZAGA DA SILVA, 017979881198 EVANDO ADELINO DE SOUSA, 049093591120 EVANDRO RODRIGUES NASCIMENTO, 061615311155 EVARISTO SILVA SOARES, 074195681198 EVELLYN KELLY DOS SANTOS ROCHA, 067207251112 EVILANE DE SOUZA FONSECA, 010108391147 EZIDIO MARTINS, 057531671163 FABIANA COSTA CORREA, 073338501180 FABIANA ROCHA PEREIRA, 067982241171 FABIANA SILVA MENDES, 044503641147 FABIO FARIAS DOS SANTOS, 065798551147 FABIO PEREIRA, 062757241155 FABIO SANTOS PEREIRA, 071159611147 FÁBIO TINOCO RODRIGUES, 060908991180 FÁBIO WENDEL DE SOUSA PEREIRA, 073338521147 FABRICIA COSTA CRUZ, 067614391163 FAGNER DE LIMA COSTA, 017990541180 FAUSTINA GOMES SIQUEIRA, 010130411112 FAUSTINA SANTANA CORREA SILVA, 073338731171 FELIPE NASCIMENTO PEREIRA, 061608021155 FELIPE VIEIRA DA SILVA, 067982051104 FERNANDA CARDOSO COSTA, 069424471104 FERNANDO AMERICO COSTA DA SILVA, 010146401171 FERNANDO DE OLIVEIRA MELO, 038820121198 FERNANDO DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, 067617571139 FERNANDO FELIX DE JESUS VIEIRA PEREIRA, 049094561147 FERNANDO RODRIGO LOBO DA SILVA, 067617401198 FILIPE SOARES LIMA, 056076921147 FILOMENA DA SILVA, 065793691120 FIQUENES DE SOUSA SILVA, 069424831171 FIRMINA OLIVEIRA SILVA, 010152431112 FIRMO DE SOUSA NASCIMENTO, 010146411155 FLAUDE NASCIMENTO SILVA, 067985961139 FLAVIANA COSTA DOS SANTOS, 055315481180 FLAVIO DE ARAUJO LIMA, 056068781163 FLAVIO DE JESUS MARTINS, 065796351171 FLAVIO OLIVEIRA DAMASCENO, 073333951163 FLAVIO PEREIRA CARVALHO, 000466841104 FLAVIO PINTO DA CUNHA, 059636031139 FLÁVIO SILVA MARQUES, 069424801120 FLORENCIO DE OLIVEIRA, 045277131139 FLORINDO BORGES SOUSA, 059194191171 FLORISA MARIA DA SILVA, 010152441104

FORTUNATO GOMES, 039872561147 FORTUNATO GOMES, 067204491104 FRANCENILDO DA SILVA, 033184371120 FRANCIDALVA BARBOSA, 071812851171 FRANCIDALVA PEREIRA DA SILVA, 061616271139 FRANCIELMA DOS SANTOS DA SILVA, 065794151104 FRANCLILDE DA CRUZ, 070157411139 FRANCILEIDE CHAGAS CUNHA, 050346681171 FRANCILEIDE LEITE CHAVES, 055316261139 FRANCILENE DE JESUS GOMES BARBOSA, 017370471171 FRANCILENE NUNES LIMA, 071814901163 FRANCILENE SILVA FERREIRA, 67204851163 FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS, 040529111180 FRANCIMAR ARAUJO DOS SANTOS, 065793501112 FRANCIMILDO DE LIMA SIMÃO, 055319771171 FRANCINALDO SILVA DA CUNHA, 030689641139 FRANCINEIDE QUARESMA DA CUNHA CRUZ, 046224331155 FRANCINETE DA SILVA E SILVA, 050513951180 FRANCINILDE DA SILVA COSTA, 056076721104 FRANCISCA ALVES DA CONCEICAO, 019230011104 FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, 010130901104 FRANCISCA AMARO AMORIM, 010083551139 FRANCISCA BATISTA MOREIRA, 010853021120 FRANCISCA BENEDITA SOUSA, 178521491139 FRANCISCA BORBA BASTOS, 055314411147 FRANCISCA CARDOSO DA SILVA, 010130581163 FRANCISCA CUNHA DOS SANTOS, 010130591147 FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA, 045395711139 FRANCISCA DA NATIVIDADE SILVA, 010130611163 FRANCISCA DA SILVA DO NASCIMENTO, 010122161180 FRANCISCA DA SILVA MACHADO, 029426671570 FRANCISCA DA SILVA SANTANA, 024703711104 FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVES LICA, 029636471171 FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEICAO REIS, 010130651198 FRANCISCA DAS GRACAS DE SOUSA DA SILVA, 067202731104 FRANCISCA DE ALMEIDA LIMA, 010130691112 FRANCISCA DELZUITA FERREIRA, 039867261198 FRANCISCA DOS SANTOS, 014204091163 FRANCISCA JOUITA MARTINS, 178514691112 FRANCISCA LIMA NEVES, 003737161104 FRANCISCA LOPES SAMPAIO, 010122191120 FRANCISCA MARCELINO DA COSTA, 042810991104 FRANCISCA MARIA DA COSTA, 014177011139 FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTANA, 058205621147 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, 029940481163 FRANCISCA MORAES, 034564741180 FRANCISCA PEREIRA OLIVEIRA, 178042361163 FRANCISCA RIBEIRO, 010130811104 FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA, 065798521104 FRANCISCA RODRIGUES ARAUJO, 010122211147 FRANCISCA RODRIGUES SALES, 067207411139 FRANCISCA ROSA DA SILVA, 010130851139 FRANCISCA SILVA MELONIO, 010122221120 FRANCISCA SOARES DE LIMA, 010130881180 FRANCISCA VIANA LIMA DE SOUSA, 038116751180 FRANCISCA XAVIER DE SOUZA NUNES, 055315311139 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, 049094191104 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO, 019240961112 FRANCISCO BARROS LOPES, 036819081155 FRANCISCO BENTO RODRIGUES, 027365241376 FRANCISCO CALU DA CONCEICAO, 010130951104 FRANCISCO CARDOZO DE ARAUJO, 036017721180 FRANCISCO CARLOS BRITO FERNANDES, 005016381104 FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, 058408391180 FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA SANTOS, 030690801139 FRANCISCO COSTA VIANA, 010130981155 FRANCISCO CUNHA PINTO, 010122231104 FRANCISCO DA CONCEICAO, 010152531198 FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA, 019227681104 FRANCISCO DA CONCEICAO MENDES, 010131011198 FRANCISCO DA COSTA BOGEA, 067206281104 FRANCISCO DA ROCHA, 030690031104 FRANCISCO DA SILVA, 059206611163 FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM PEREIRA, 038114891155 FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ PEREIRA, 039695741139 FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, 010146561139 FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE GOUVEIA, 040537221163 FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DOS SANTOS, 177350021147 FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DOS SANTOS, 034995411120 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DOS SANTOS, 061615371147 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES OLIVEIRA, 043928921171 FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, 059201591120 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, 063619941163 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, 074192861180 FRANCISCO DE ARAUJO MARQUES, 010146621180 FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO COSTA, 056579701155 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, 177618471171 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DA SILVA, 072338731139 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA, 031426711198 FRANCISCO DE JESUS, 039872221104 FRANCISCO DE JESUS VAZ, 010172171139 FRANCISCO DE LIMA, 043417201155 FRANCISCO DE MELO SOUSA, 065790461147 FRANCISCO DE SOUSA, 034202401147 FRANCISCO DOS REIS, 026031851104 FRANCISCO DOS SANTOS CAMPELO, 068929381120 FRANCISCO DOS SANTOS REIS, 010131281104 FRANCISCO DUTRA DA SILVA, 074195521120 FRANCISCO EMANUEL DE SOUSA SANTOS, 055316531104 FRANCISCO FERREIRA LIMA, 048404891163 FRANCISCO FRAZAO SANTANA, 043913121112 FRANCISCO GLAYDSON PESSOA DE CARVALHO, 010146701198 FRANCISCO GOMES DA SILVA, 059208971104 FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, 067205471104 FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA, 045124160779 FRANCISCO HELIO BATISTA DANTAS JUNIOR, 033184811104 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, 055315271155 FRANCISCO JOSE DE CARVALHO DE SOUZA, 070153881147 FRANCISCO JOSE LIMA ARAUJO, 067986141155 FRANCISCO JOSE MARIANO DE LIMA, 024044851171 FRANCISCO LIMA RODRIGUES, 028564661198 FRANCISCO LUIZ SOUSA PINHEIRO NETO, 178523411104 FRANCISCO MARQUES CUNHA, 017985971180 FRANCISCO MENDES SILVA, 041230461198 FRANCISCO MONTEIRO, 046221071171 FRANCISCO NILSON TAVARES RODRIGUES, 010131471171 FRANCISCO NUNES, 061607581147 FRANCISCO NUNES LIMA, 056137531120 FRANCISCO OLIVEIRA DA CONCEICAO, 071815431104 FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 050299651147 FRANCISCO PEREIRA, 010131501171 FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, 010131511155 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 070157091104 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, 010131561163 FRANCISCO RODRIGUES, 010131651155 FRANCISCO SANTAREM DA SILVA, 030402761104 FRANCISCO SILVA, 046223041155 FRANCISCO SILVA RODRIGUES, 017986961163 FRANCISCO SIMPLICIO DA COSTA, 061608601120 FRANCISCO SOARES, 030923021368 FRANCISCO SOARES DA SILVA, 010146811147 FRANCISCO SOARES SANTOS, 036014411198 FRANCISCO SOUSA, 040537651104 FRANCISCO SOUSA BARROS, 058409291171 FRANCISCO SOUSA CARNEIRO, 044395071082 FRANCISCO VALTECIR MENDES DE SOUZA, 024703611139 FRANCISCO VICENTE DE JESUS, 010131721180 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, 074193021139 FRANCISCO WANDESON DE SOUSA ARAUJO, 042181511180 FRANKLIM SCHNEIDER PEREIRA SOARES, 039904611104 FRANKMAR GOMES DA SILVA, 010131751120 GABRIEL BARBOSA SILVA, 038106801198 GARDENIA BRITO DA SILVA, 061607281120 GECILENE PEREIRA GASPAS, 058206941198 GEILSON PEREIRA DA SILVA, 055317081112 GEISON VIEIRA FERREIRA, 010131761104 GENEROSA ALVES PEREIRA, 048577451163 GENEZIO PEREIRA DE CARVALHO, 056415201163 GENILDO CORREA SILVA, 049092771147 GENILSON LIMA E LIMA, 032504641104 GENIVAL DOS ANJOS SANTOS, 055319671104 GENIVALDO MONTEIRO, 030265811392 GEOCOMIAS TINOCO DOS SANTOS, 065797691180 GEOVANE DOS SANTOS DA SILVA, 010146841198 GERMANA GRACES MACHAO CARVALHO, 067616021104 GERMANO GOMES MATOS, 059208921198 GERSON LUIS BATISTA VAZ, 065794021180 GERTRUDES DOS SANTOS, 055317251112 GERVASIO PEREIRA DE ABREU FILHO, 070157011147 GESSICA OLIVEIRA SILVA, 071156601171 GILBERTO MONTEIRO SANTOS, 073338221120 GILCILENE GASPAS, 065792691163 GILDEAN

FERNANDES VISGUEIRA, 069427191147 GILDEVAN ALMEIDA DE JESUS, 044662201139 GILIARLIS DA SILVA PEREIRA, 073339041104 GILLIARD JARDIM DE FREITAS, 058175561139 GILMAR ALVES MARTINS, 048410731104 GILMAR MONTEIRO SANTOS, 050760241163 GILMAR RODRIGUES PIRES, 068929161112 GILMARA QUARESMA DE JESUS, 044660481104 GILSAMAR LEAL DOS SANTOS, 046227181104 GILVANE DE BRITO DOS SANTOS, 061607261163 GILVANI DA SILVA LEAL, 032196961120 GIVALDO PEREIRA SANTOS, 050583081155 GIVANILDO DE SOUSA DOS SANTOS, 057470651104 GIVANILDO FREIRE MARQUES, 070156191104 GLEICIANE SANTOS DE SOUZA, 048407561198 GLEISON GASPAR MENDES, 010131891120 GONCALO GAMA, 065790241139 GRACENILDO PEREIRA LOPES, 035987591163 GRACILENE GARCES DE OLIVEIRA, 334103760124 GRACILENE GARCIA FRANÇA, 010152671198 GRACINDO SOARES DE ARAUJO 067206231198 GREGORIA PACHECO, 044868181198 GREGORIO DE JESUS VAZ, 067204391120 GREGÓRIO MARTINS, 067204521104 GREGORIO MATOS, 073338991104 GUILHERME EUFRAZIA CARVALHO, 068930201180 GUSTAVO MELO ALMEIDA, 069422581139 HAERLLYTON DE KELLY CORDEIRO RIBEIRO, 040532011112 HAILTON DA SILVA, 061608591198 HAMILTON SILVA, 071812421139 HELEN CAROLINE PINTO, 010131931104 HELENA BARROS DA SILVA LOPES, 039868511163 HELIDA CRUZ DE SOUSA, 067204541163 HERCULANDO BISPO, 010131991104 HERCULANO MORAIS DOS SANTOS, 039868031163 HERLIR CARLOS DOS SANTOS MARQUES, 056597951198 HERMANDO SANTOS SILVA, 010146881112 HERMENEGILDO PEREIRA BATISTA, 071814291198 HIAGO FRANÇA DE SOUSA, 060655761139 HIDELBANES SOUSA GONÇALVES, 010122431155 HILDA ALMEIDA DOS SANTOS, 178518121139 HILDA DO BOM PARTO COSTA, 060785031198 HILDEMIR MARTINS DOS SANTOS, 038108761139 HILSON SERGIO SOUSA LIMA, 056067411104 HILTERNANES RODRIGUES, 049092241139 HILTON DA ROCHA, 010132051180 HONORINA BARBOSA, 010132061163 HONORINA MOURA, 067613681139 HONORINA RAMOS, 067615131198 HORTENCIA PINHEIRO, 071813631120 HUBERTH SHARLES PADILHA COSTA, 067615821112 HUGO EDUARDO FERREIRA, 059612521155 HYGOR RAFAEL LIMA SANTOS, 061636651171 HYTHALO BRUNO ALVES DE MATOS, 019227141104 IACI ALMEIDA, 070157701171 IAGO BARBOSA LICAR, 071812761180 IARA DE SOUSA DOS SANTOS, 059638241198 IARA THAMILLA DA SILVA DOS REIS, 038717271112 IARLES NUNES BRUCE, 070158541112 IDALINE DOS REIS FERREIRA, 010132071147 IDALSI MARIA DE CARVALHO LIMA, 047550041104 IDEANE LOPES PEREIRA, 030731481180 IDELSON DE CARVALHO QUEIROZ, 071156461112 IDELVAN MELO DE SOUZA, 071157551171 ILARA SANTOS DA SILVA, 017984631171 ILDA MARQUES GONZAGA, 044863011120 ILGLEIDSON SILVA VIEIRA, 068929721120 ILKA NOELEM PADILHA RAMALHO, 068928581104 ILVAN QUARESMA, 013984841155 ILVANIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS, 010132101147 INACIA BRANDAO SOUSA, 067204431104 INÁCIA COLINS, 067204471139 INÊS RODRIGUES DA SILVA, 010122471180 INEZ MARTINS SILVA, 055319631171 INGRACIA MARIA DA CONCEICAO, 032504731104 INOCENCIO RODRIGUES BORGES, 010122481163 IOLANDA SILVA, 031627001155 IONEIDE DE JESUS PENHA DOS SANTOS, 016731101171 IRACEMA FERNANDES MACEDO, 030694371104 IRACILDE DA CONCEICAO CUNHA, 005114351171 IRACILDE NEVES LISBOA, 034261591112 IRACY DE JESUS DORIA FRAZAO, 048407291112 IRAMIR DE SOUSA DE MENEZES, 039254581155 IRANILDE DOS SANTOS DA SILVA, 067204191180 IRENE RIBEIRO, 056068381171 IRINEU SANTOS, 031750341163 IRINEU VIEIRA DO NASCIMENTO, 044663971180 IRISBETE DOS SANTOS SOUSA, 044663811112 IRIVALDO LOPES PEREIRA, 068928701104 ISAAC DE SOUZA BELFORT 010132181104 ISABEL DA SILVA, 047548881163 ISAC NILTON MARQUES CUNHA, 071165881163 ISADORA REGINA OLIVEIRA LOPES, 073335651171 ISAIAS DOS SANTOS VAZ, 074198451198 ISAIAS FURTADO SOUSA, 071812691155 ISAIAS ROCHA LIMA, 017396421155 ISaura PERES DA SILVA, 036020011104 ISMAEL COSTA SANTOS, 028562761139 ISMAEL JAMES DA SILVA, 069425591104 ISMAEL SILVA DA CONCEICAO, 044374331104 ISMAR DE SOUSA, 049094281198 ISMAR LAGO SANTOS, 073338081171 ISRAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, 040537661180 ISRAEL LISBOA SOUZA, 067983391112 ISRAEL RAMOS SOUZA, 021366871104 ITALO ALAN DOS SANTOS FREIRE, 074196841171 ITALO BRUNO FONTINELE CORREA, 071157961147 ITALO BRUNO NICÁCIO DOS SANTOS, 013808571155 ITelvina CARNEIRO DO SANTOS, 036272751120 IVALDO COSTA SOUSA, 059210041147 IVAN DE LOUZA SILVA, 001063451163 IVAN FERREIRA DE SOUSA, 024706061104 IVANILDE DA CONCEICAO DE ALMEIDA, 056415801104 IVANILDA SANTOS RODRIGUES, 074197851112 IVANILDE CHAVES RODRIGUES, 061833661155 IVANILSON ALMEIDA DA SILVA, 044369521120 IVISON SANTANA GASPAR, 039873891171 IVONE SOARES SILVA, 044865831104 IZAIAS DE MATOS LISBOA, 072341901147 IZANDRO LOBO CUTRIM, 038914961147 IZAQUEU DE LIMA SOUZA, 010132271198 IZIDIA ALVES COSTA, 010132291155 IZIDORIO LOPES DE SOUZA, 035006201104 JACILEIA ABREU PEREIRA, 067204401163 JACINTO NICÁCIO DA SILVA, 032757431139 JACKELINE DA SILVA DE SOUSA, 039867161112 JADIHEL CARDOSO DE CARVALHO, 050335701171 JADSON JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, 056598611104 JAILDE ALMEIDA DE SOUSA, 071159681112 JAILMA DE OLIVEIRA PEREIRA, 069424151120 JAILSON LIMA E LIMA, 044867701104 JAILSON MENDONCA DOS SANTOS, 010132311171 JAIME DA SILVA, 045568271180 JAINE SILVA, 056598071163 JAIRO BASTOS OLIVEIRA, 065793021112 JAIRO SILAS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, 061614931198 JAISON LOPES SILVA, 044660171104 JAKELINE CARVALHO OLIVEIRA, 065796741180 JAKELINE COSTA PEREIRA, 058411331104 JAKELINE OLIVEIRA SILVA, 065793591155 JAMES DE SOUSA SILVA, 055315691104 JANAINA BARBOSA DA SILVA E SILVA, 036014661147 JANAINA GONCALVES FERNANDES, 056219001180 JANAINA SOUZA DA SILVA, 031140601520 JANES RIBEIRO DOS SANTOS, 073333641163 JANETE CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, 071156271155 JANIELY DE OLIVEIRA SANTOS, 065798351104 JANILSON LIMA NOGUEIRA, 073337741198 JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, 074193601104 JAQUELINE VAZ SOUSA, 056086681171 JAQUIANE DE NASARÉ CARDOSO DE ALMEIDA, 065193761180 JAQUILENE FORTALEZA RUBIM, 067986521180 JARDEL RODRIGUES DA SILVA, 068930441155 JARDIEL COSTA, 073339001180 JEFFERSON MORAES OLIVEIRA, 075257151171 JEFFERSON PEREIRA LOPES, 070157841171 JEFFERSON SANTANA LIMA, 050256251147 JEFFERSON SANTOS, 038115681198 JEILSON DE JESUS COELHO, 039867431198 JELISON VIEIRA FELIX, 074195021163 JEOVANE VIEIRA DA SILVA, 073338351147 JERFERSON DOS SANTOS MENDES, 067616511180 JERRY DOS SANTOS DA SILVA, 056075731112 JESCA SANCHES RODRIGUES, 071813351171 JESSICA DA SILVA OLIVEIRA, 061615641112 JÉSSICA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 056088501171 JESSICA DOS SANTOS BARBOSA, 069422631104 JESSICA SOUSA DE LIMA, 070157031104 JESSINALDA FERREIRA COSTA, 047633051104 JESUSMAR DA SILVA LOPES, 045098141309 JEYSE BARBOSA DE SOUZA, 061616161180 JHON LENNON DOS SANTOS DUTRA, 067984511171 JOABE DA SILVACOSTA, 047553031104 JOACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 010132331139 JOANA ALVES DE LIMA, 178521161171 JOANA ALVES MOURA CARVALHO,

033176421163 JOANA BATISTA SANTOS RODRIGUES, 010132371163 JOANA CUTRIM DOS SANTOS, 056075231155 JOANA DA CONCEICAO, 056076731180 JOANA DA SILVA BOGEA, 010122601155 JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA, 017989491139 JOANA LINHARES DE SOUSA, 041020061155 JOANA PEREIRA DOS SANTOS, 010132501139 JOANA RIBAMAR SANTOS SILVA, 056076331198 JOANA SILVA NETA, 070158291104 JOANE BATISTA VAZ, 010132541163 JOAO ANACLETO DOS SANTOS, 043761191147 JOAO AUGUSTINHO LEITE, 017976431104 JOAO BATISTA DA COSTA, 056598191104 JOAO BATISTA DA COSTA, 061608201139 JOÃO BATISTA DA GRAÇA CABRAL, 067207011147 JOÃO BATISTA DE SOUSA DE ARAÚJO, 073338251171 JOAO BATISTA FERREIRA, 036335731180 JOAO BATISTA LOURENCO MARINHO, 010147121180 JOAO BATISTA MACHADO SANTOS, 071814691180 JOÃO BATISTA MELO SOUSA, 034388011104 JOÃO BATISTA PATRÍCIO COSTA, 032505121147 JOAO BATISTA RODRIGUES, 036008331180 JOAO BATISTA RODRIGUES CARDOSO, 036025031180 JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA, 032505111163 JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA, 010122691198 JOAO BATISTA SILVA, 042950921198 JOAO BATISTA SOARES DOS SANTOS, 010132681163 JOAO CAMPOS DE BRITO, 039869051198 JOAO CRISPIM DA SILVA, 031512231120 JOÃO DA CONCEIÇÃO, 068458381104 JOAO DA CRUZ RABELO, 055315241104 JOAO DA SILVA, 046227541171 JOAO DE DEUS COSTA, 036017001104 JOAO DE DEUS DA SILVA, 010132751198 JOAO DOMINGOS DA SILVA, 030690961104 JOAO DOS SANTOS, 031427431104 JOAO FELIX RIBEIRO, 010147211171 JOAO FLORINDO DE AMARANTE, 065795101155 JOÃO FRANCISCO SANTOS, 010132851163 JOAO GEREMIAS DO NASCIMENTO, 024710331147 JOAO GONCALVES, 010122751139 JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 010132881104 JOAO JOSE DE OLIVEIRA, 000985731120 JOÃO JOSÉ PINHEIRO CÂMARA, 010122771104 JOAO MACHADO DA SILVA, 058772891180 JOAO MARQUES DA COSTA FILHO, 010152881112 JOAO MATOS DA SILVA, 010132931171 JOAO MENDES VIEIRA, 010147271163 JOAO MOREIRA, 010132951139 JOAO NASCIMENTO SOUZA, 028562531147 JOAO NILSON OLIVEIRA COSTA, 030675821805 JOÃO PAULO OLIVEIRA MATOS, 065793971180 JOÃO PEDRO DA ROCHA, 067613791198 JOÃO PEREIRA, 010122811180 JOÃO PRAZERES COSTA, 035014371171 JOÃO RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA, 067204991163 JOÃO RAMOS, 010147301163 JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 031435191104 JOAO RODRIGUES, 032505171155 JOAO SABINO LIMA SOUSA, 019227871163 JOAO SANTOS, 010133021104 JOAO SOARES, 074198571120 JOÃO VICTOR FURTADO SOARES, 074198071163 JOÃO VITOR AZEVEDO DOS SANTOS, 010122821163 JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA, 036015571112 JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, 069424941120 JOAQUIM PEREIRA, 071156541120 JOAQUIM RODRIGUES DE MENEZES JUNIOR, 067206261139 JOAQUIM SILVA COELHO, 010109221163 JOAQUINA NINA PEREIRA, 074192801198 JOARLISON SILVA NUNES, 031539301104 JOCELIA DOS SANTOS FERREIRA, 039692441120 JOCI AMORIM COSTA, 046223591120 JOCIARA ALMEIDA ROCHA, 074197991112 JODEAN DA SILVA FERNANDES, 038120661163 JODISON TEIXEIRA COSTA, 071813241112 JODNA MENDES VIEIRA, 031639711325 JOEL SEBASTIAO PINTO, 063379491104 JOELSON BASTOS DOS SANTOS, 177617301163 JOELSON DAS CHAGAS, 068930121171 JOERGE DA CONCEICAO SILVA, 073337451155 JOHN WELYTON SILVA PEREIRA, 074196701171 JOICE CAROLINA NOVAIS DA SILVA, 177341381163 JOICIMAR FRANCISCO PEREIRA, 068927751147 JOILSON DA COSTA SANTOS, 043913961120 JOINA LIONARDO REIS, 072340671139 JÔINA PEREIRA, 056068991198 JONAS DE JESUS ROCHA MONTEIRO, 061614571120 JONAS DE SOUSA RODRIGUES 072338631163 JONAS VIEIRA DA SILVA, 060953171198 JOQUEBEDE DE ASSUNÇÃO PINHEIRO, 061607921147 JORGE FERREIRA, 056415061104 JORGE JOSE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 028381841104 JORGE PAULO ARAUJO DE BRITO, 046217991112 JORGE PEREIRA DOS SANTOS, 067205021104 JORGE SOARES PEREIRA, 028377801104 JOSAFÁ CORREA DA SILVA, 070153871163 JOSAFÁ VALE REIS, 069422661147 JOSE AGUINALDO SILVA, 010843221112 JOSE ALBERTINO COSTA, 032503981198 JOSÉ ALBERTO PEREIRA MESQUITA, 037643151104 JOSE ALEXANDRE FERNANDES SOARES, 010133161104 JOSE ALFREDO DA SILVA, 056050121171 JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, 065798511112 JOSÉ ANDRADE DA SILVA, 061608191104 JOSÉ ANTONIO COELHO CABRAL, 061608551163 JOSÉ ANTONIO COELHO ROCHA, 061608621198 JOSÉ ANTONIO DA SILVA, 055313611120 JOSE ANTONIO DE MELO MARTINS, 067205001139 JOSÉ ANTONIO MENDONÇA, 010855021155 JOSE ANTONIO PARGA DOS ANJOS, 017587611112 JOSE ARLINDO DOS SANTOS, 042458871104 JOSÉ AUGUSTO BRITO RAMOS, 059209841147 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA, 061602351139 JOSÉ AUGUSTO SOUSA FEITOSA, 056598581104 JOSE BARBOSA, 030593621104 JOSE BARBOSA DA SILVA, 067204891198 JOSÉ BENEDITO DA COSTA, 067205011112 JOSÉ BENEDITO GAMA, 010152941163 JOSE BENEDITO RODRIGUES, 048407271155 JOSE CANDIDO SILVA PINHEIRO, 061604061120 JOSÉ CARLOS FARIAS FERREIRA, 000711071112 JOSE CATARINO CHAGAS, 019227911147 JOSE COMPESTINO DOS SANTOS, 056074271112 JOSE DA SILVA, 034201931198 JOSE DA SILVA SANTOS, 033832962704 JOSE DE ARIMATEIA DE MATOS DA COSTA, 030691841120 JOSE DE JESUS EVERTO, 010133631112 JOSE DE JESUS MENDES, 030875391104 JOSÉ DE JESUS NUNES LIMA, 022223321104 JOSE DE MATOS DA SILVA, 010122881155 JOSE DE RIBAMAR CARDOSO NEVES, 061616851104 JOSE DE RIBAMAR CASTRO, 038660371376 JOSE DE RIBAMAR CIRQUEIRA PEREIRA, 019228351104 JOSE DE RIBAMAR COSTA, 048574621171 JOSE DE RIBAMAR COSTA RODRIGUES FILHO, 030696551104 JOSE DE RIBAMAR DA CONCEICAO SOUSA FILHO, 010133671147 JOSE DE RIBAMAR DE FRANCA MARTINS, 038818391163 JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO MORAIS, 028377411198 JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA, 010147481198 JOSE DE RIBAMAR FERREIRA, 024709061198 JOSE DE RIBAMAR GASPAR QUARESMA, 050407401163 JOSE DE RIBAMAR JARDIM DE MATOS, 036020471180 JOSE DE RIBAMAR LISBOA SOUZA, 028565011104 JOSE DE RIBAMAR LOPES DE SOUSA, 010133711120 JOSE DE RIBAMAR MORENO, 030401261171 JOSE DE RIBAMAR NEVES, 010123171120 JOSE DE RIBAMAR PEREIRA, 010133731198 JOSE DE RIBAMAR PEREIRA, 010109961104 JOSE DE RIBAMAR SANTOS, 037638651139 JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA, 010122921139 JOSE DE RIBAMAR SILVA, 044659741112 JOSE DE RIBAMAR SIQUEIRA AMORIM, 015115941112 JOSE DE RIBAMAR SOUSA, 036022581163 JOSÉ DE SOUZA, 010133811104 JOSE DO AMPARO PEREIRA, 178524161163 JOSE DO CARMO CORREA CARDOSO, 010147551112 JOSE DO CARMO LEMOS, 010147571180 JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, 059209081198 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, 010153051155 JOSE DOS SANTOS, 034651401139 JOSE DOS SANTOS CONCEICAO, 044860951112 JOSE DUTRA, 029803231139 JOSE EDMILSON AMANCIO CORREIA, 035833651139 JOSÉ ELIS MENDES PEREIRA, 035435761333 JOSE EURIVALDO DE OLIVEIRA PINTO, 057481721155 JOSE EVANGELISTA NUNES, 010133921155 JOSE FERNANDES DE SOUZA, 073338871171 JOSE FERREIRA DA SILVA, 044666041171 JOSE FERREIRA VERAS FILHO, 039695861171 JOSE FRANCISCO AIRES PIMENTEL, 030130681198 JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO JANSEN, 032505521139 JOSE FRANCISCO COSTA, 012589731104 JOSE FRANCISCO

DA SILVA, 049344711147 JOSE FRANCISCO DA SILVA COSTA, 042923871155 JOSE FREITAS DE ARAUJO, 069426451171 JOSÉ FREITAS DOS SANTOS, 067617411171 JOSE GABRIEL CARDOSO, 058175761180 JOSE GAMA FERRAZ, 036015151163 JOSE GOMES DA SILVA, 010134021163 JOSE GOMES DAMASCENO, 046218771171 JOSE GONCALO MEDEIROS, 049096121155 JOSE GREGORIO DE SOUSA, 039871611147 JOSE GUTEMBERG CARVALHO SOUSA, 028676871147 JOSE HAROLDO DE SOUZA, 022223711155 JOSE HILTON SILVA, 010134061198 JOSE JACYNTTO MUNIZ DE FRANCA, 040825171155 JOSE JARDIM MARQUES, 010134071171 JOSE LAURENTINO DE ARAUJO, 010134081155 JOSE LICERA FERREIRA, 065794511163 JOSÉ LINO SILVA, 067617641163 JOSE LU IS PEREIRA, 019224671120 JOSÉ LUCIANO SOUSA, 059197471112 JOSE MAGNO DE LIMA, 061603751198 JOSÉ MARIA DE SOUSA CABRAL, 010123031120 JOSE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, 014007131147 JOSE MARIA MARQUES DE SOUZA, 041228861139 JOSE MARIA SILVA, 061614151171 JOSÉ MARIA SILVA, 043436881198 JOSE MARQUES DA CRUZ, 010134271112 JOSE MOURA CARVALHO, 019243461147 JOSE NAZARENO DA CONCEIÇÃO, 010153141147 JOSE NONATO NOGUEIRA, 017976941147 JOSE OLICIO RAMOS FILHO, 036016331104 JOSE ORLANDO ALMEIDA DA SILVA, 017981461180 JOSE PAIXAO DOS SANTOS, 033180311180 JOSE PAULO DA SILVA BARROS, 010134371198 JOSE QUITERIO DE SOUSA, 046225481104 JOSÉ RAILTON DA SILVA SANTOS, 010123101155 JOSE RAIMUNDO AIRES CRUZ, 032504131163 JOSE RAIMUNDO ANDRADE, 010134381171 JOSE RAIMUNDO BARBOSA MARINHO, 033703031155 JOSE RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA, 010153181171 JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO, 023091351155 JOSE RAIMUNDO DE LEMOS MOREIRA, 057534301163 JOSE RAIMUNDO DE MELO MARTINS, 067204381147 JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, 032504021104 JOSE RAIMUNDO LICA, 022216111112 JOSE RAIMUNDO MATOS, 061614041112 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, 045080781104 JOSE RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, 048572071112 JOSE REIS SOUSA BORGES, 030518921309 JOSE RIBAMAR BORGES SILVA JUNIOR, 031435051104 JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO, 039695591104 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SANTOS, 050515531155 JOSE RIBAMAR DE MATOS LISBOA, 032504301163 JOSE RIBAMAR DE MELO MARTINS, 010123141180 JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, 010134521120 JOSE RIBAMAR FURTADO SILVA, 073338441139 JOSE RIBAMAR GOMES PEREIRA, 038120871198 JOSE RIBAMAR MENDONCA SOARES, 065795891104 JOSÉ RIBAMAR MENEZES DE SOUZA, 024706841112 JOSE RIBAMAR MORAIS DE BRITO, 069425041139 JOSE RIBAMAR NEGREIROS OLIVEIRA, 028564381139 JOSE RIBAMAR PEREIRA, 036007701163 JOSE RIBAMAR PINHEIRO, 010889101180 JOSE RIBAMAR PINHEIRO, 041234481104 JOSE RIBAMAR SAMPAIO FILHO, 010134571139 JOSE RIBAMAR SANTOS, 059207201155 JOSE RICARDO MIRANDA BARBOSA, 010134601139 JOSE RODRIGUES, 010134611112 JOSE RODRIGUES ARAUJO, 015378272267 JOSE RODRIGUES DA SILVA, 021372021104 JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 010147871104 JOSE RODRIGUES LIMA, 010147881180 JOSE RODRIGUES NUNES, 045271061120 JOSE RODRIGUES PEREIRA, 056068391155 JOSE RUFINO DA CRUZ, 017976561112 JOSE SANTANA PEREIRA, 056076831155 JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS, 010147941120 JOSE TEODORO DE LIMA, 033179921112 JOSE TIBURCIO DA CONCEICAO, 056598211112 JOSE WILTON SANTANA CARDOSO, 010147961198 JOSEFA CLARINDA DOS SANTOS, 012935211120 JOSEFA COSTA MARQUES, 018565251155 JOSEFA DE RIBAMAR QUARESMA, 038120551104 JOSEFA MUNIZ FERNANDES, 010134771180 JOSEFA NASCIMENTO DE SANTANA, 065790641120 JOSEFINA BARBOSA, 042856511155 JOSEFINA CARREIRO, 067204981180 JOSEFINA DE SOUSA, 182818370230 JOSEFRAN TEIXEIRA COSTA, 038818851104 JOSEILDA SIQUEIRA DA SILVA, 058202181180 JOSEILSON SOARES MOREIRA, 061607521155 JOSÉLIA MARQUES DA SILVA, 019242201147 JOSENIL LEITE MUNIZ, 038818371104 JOSENILSON SIQUEIRA DA SILVA, 069423471147 JOSIANE BARROS RODRIGUES, 031902081112 JOSIAS FERREIRA DA CRUZ, 178520611163 JOSIEL CAMPELO DOS SANTOS, 065798481112 JOSILENE OLIVEIRA BARBOSA, 177617821198 JOSIMAR COSTA LIMA, 049096131139 JOSIMAR DOS SANTOS SANTOS, 065793511104 JOSINALDO GASPAS QUARESMA, 072338311180 JOSINALDO TORRES DA CRUZ, 059206701155 JOSIVAN LACERDA DO NASCIMENTO, 032201091155 JOSUE CAMPOS, 065791121163 JOSUÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, 070154111120 JOSUE VIVEIROS, 042626691120 JOSULETE GONÇALVES FERNANDES, 031454661368 JOVENAL SILVA DOS SANTOS, 041012561198 JOVENILTON DE CARVALHO AMANCIO, 065793901104 JOVENTINA PEREIRA, 014205591198 JOVITA MARQUES DE SOUSA, 074194831163 JOYCE CORREIA MENDES, 071813571180 JOYCE DA SILVA COSTA, 061615921171 JOYSI VÂNIA COSTA COELHO, 069425741147 JUAREZ FERREIRA DA SILVA, 057531751171 JUAREZ TEIXEIRA DE ABREU, 056587071147 JUCICLEA AMURIM PEREIRA, 069427031180 JUCIENE SALES SERRA, 068928891104 JUCILEUDA GAMA DA CONCEICAO, 10123271104 JUDITE DOS SANTOS DA CONCEICAO, 010153381112 JULIA COSTA DE SOUZA, 010134951163 JULIA XAVIER DE CARVALHO, 072342291139 JULIANE NUNES DE SOUSA, 067983541155 JULIANNE SANTANA GASPAS, 068927301147 JULIETE RODRIGUES MACIEL, 067204561120 JÚLIO CÉSAR CORRÊA, 056087661171 JULIO CESAR SENA COSTA, 010148071180 JULIO TINOCO MARINHO, 069423301104 JUNYELISON GOMES DA SILVA, 010134981104 JURACY LIMA DA SILVA, 177351491171 JUSCELINO MATOS, 010135011147 JUSTINA PADILHA MORAES, 046218001198 JUSTINO LICAR, 017981821147 JUSTINO LOPES, 014154111104 JUVENAL CARMO DOS SANTOS, 030400871120 JUVENAL DE ARAUJO DOS SANTOS, 177019051104 JUVENAL DOMINGOS COSTA, 015052641180 JUVENCIO CARDOSO REIS, 059638451112 JUVENILDE PADILHA SANTOS, 071815801155 KARINE COSTA CORRÊA, 071158421112 KÁSSIA EVERTON DA ROCHA, 067984191139 KATIA COSTA DOS SANTOS, 038821651163 KATIA MENDES BARBOSA, 055315641104 KATIANE DOS SANTOS DA SILVA, 379781280108 KEILA LAYANE FERREIRA SOARES, 072340221139 KEILA MARIA COSTA GASPAS, 074193721147 KEILA PESSOA DOS SANTOS, 063276581155 KEILIANE MACIEL CARDOSO, 056586771198 KELITON CARDOSO DE OLIVEIRA, 075256521155 KELLY ALVES DE SOUZA, 068928001198 KEYLA RODRIGUES SOUZA, 031435101163 LAERCIO DA SILVA OLIVEIRA, 047762461120 LAÉRCIO FERREIRA LIMA, 061607771104 LARISSA CAROLINE LIMA SANTOS, 010111701104 LASARO DOS REIS FONSECA, 056414171104 LAUDEYCE RODRIGUES DE SOUSA, 010135091104 LAURA BARBOSA, 010135101139 LAURA MARTINS, 177617931147 LAURO LEITE, 074192831139 LAYANE LOPES DE OLIVEIRA, 071157801180 LAZARO LOURENÇO BORGES, 010111791147 LÁZARO RIBAMAR SANTOS, 057531791104 LEANDRO CARDOSO DE ARAUJO, 007179581180 LEANDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, 060909751171 LEANDRO FERREIRA SANTOS, 056587081120 LEANDRO LISBOA SOUZA, 044483581198 LEANDRO SANTOS COSTA, 020838311104 LÉDA DE FÁTIMA SILVA VALE, 059209891155 LEIANA SANTOS SILVA, 074196301180 LEILA MARIA COSTA GASPAS, 044353471120 LEILA MARIA DE OLIVEIRA, 056078351180 LEILTON DE CARVALHO DE SOUZA, 050584541155 LENILSON OLIVEIRA BRAZ, 014028761104 LENIR VIEIRA, 067983561112 LEONAN SOARES LIMA, 030398031171 LEONARDA PEREIRA LOPES, 065791581147 LEONARDO DA CONCEIÇÃO, 050481381104 LEONARDO RAMOS SOUZA, 010148111163

LEONARDO RAPOSO, 067983571104 LEONARDO SOARES LIMA, 010153461120 LEONIDAS RODRIGUES MARQUES, 025460691120 LEONILDE MEDEIROS, 010148131120 LEONILIA DALVINA PEREIRA, 071156981147 LETICIA SILVA LOPES, 068929191163 LEUDIANE DE ABREU PEREIRA, 065791021198 LEUDIANE GABRIEL RODRIGUES, 061607291104 LEUDIANE OLIVEIRA, 050359301147 LEUDIANE SOUSA PEREIRA, 059197241120 LEUDIMAR MATOS FURTADO, 071158161120 LEUDIMAR VIEIRA SALES, 040460631104 LIDIANE CHRISTINA PASSOS CADILHE, 067204621171 LIDIANE DE JESUS, 049094081147 LIGIA DOS SANTOS TORRES, 029766561171 LINA BARBOSA DO VALE, 065795881112 LINDAIANE BEZERRA DOS SANTOS, 061619841112 LINEKER MATOS DE SOUSA, 036020431155 LORIANO PEREIRA, 041229901180 LOURDELEIDE DE SOUSA CANTANHEDE, 028392521139 LOURENCA MARQUES DA SILVA, 065790811120 LOURENÇO DOS SANTOS, 010111981104 LOURENCO MACIEL, 062610111120 LOURISVALDO DA SILVA, 049092441180 LOURIVAL CARVALHO, 071812251139 LUANA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, 072341531104 LUANA PEREIRA FERREIRA, 071815781139 LUANA SOUSA DE LIMA, 071814021171 LUCAS BRENDON SILVA DE FLORA, 050787091180 LUCAS DA CONCEIÇÃO, 071813741180 LUCAS DE BRITO DOS SANTOS, 072341411163 LUCAS GABRIEL SOUZA PEREIRA, 050455021180 LUCELIR MARQUES DE OLIVEIRA, 073335301147 LUCIANA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, 074196751180 LUCIANA DOS SANTOS, 071159721104 LUCIANA PINTO DA SILVA, 044070841155 LUCIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, 010135361171 LUCIANO DA SILVA FERNANDES, 010135371155 LUCIANO GONCALVES CARNEIRO, 061603651112 LUCIANO SANTOS FERREIRA, 056429751147 LUCILEA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, 071156551104 LUCIMARA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOUSA, 017991111104 LUCINA MARIA JARDIM, 019239831112 LUCINETE DE JESUS LIMA, 010135351198 LUCIVALDO GONCALVES, 046226191120 LUIS ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENDES, 039696091104 LUIS ANTONIO PEREIRA, 071814331171 LUÍS CARLOS EDUARDO DA SILVA, 059283931198 LUIS CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, 074194811104 LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA VIEGAS, 058409761198 LUIS FERNANDO PEREIRA FEITOSA, 065798651112 LUIS FERREIRA, 048577291147 LUIS JARDIM NASCIMENTO FILHO, 005065691104 LUIS PAULINO LEITE, 023883441180 LUIS URBANO TEIXEIRA DA COSTA, 010135611180 LUISA GOMES LOUREIRO, 010135621163 LUISA GOMES TELES, 017638931139 LUISA GOMES TELLES, 010135631147 LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO, 010148221112 LUIZ DA SILVA PEREIRA, 010175251139 LUIZ GREGORIO DE ALMEIDA, 020110271384 LUIZ JOSE DA SILVA, 010135751180 LUIZA FERREIRA DA SILVA, 010148241180 LUIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, 067205691104 LUSIANE GARCIA DE OLIVEIRA, 018239641112 LUZANY ALVES MORENO, 010135781120 LUZIA ARAUJO SILVA, 072339631120 LUZIA CARDOSO COSTA, 065789591180 LUZIA DOS SANTOS VIANA, 010123461163 LUZIA FERREIRA GOMES, 019749521104 LUZIA SOUZA MENDES COSTA, 046226071198 LUZILENE COSTA DA SILVA, 030399221104 LUZILENE COSTA SOUSA, 067983931163 LYGIA LORENA FERNANDES COSTA, 074197871180 MAEVES MARQUES SILVA, 071158081112 MAGNO FERREIRA COSTA, 071159411104 MAIARA DOS REIS DA SILVA, 067202821198 MAICON COSTA DOS SANTOS, 070157001163 MAILSON SANTOS SILVA, 067613891163 MAILSON SILVA SANTOS, 069423461163 MAIORAN FERREIRA DE ARAUJO, 071816081198 MAISA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 038815681104 MAIZA CORREA MENDES, 010135891180 MANOEL ABREU, 010112501120 MANOEL ABREU, 019241271155 MANOEL ABREU FILHO, 010135921180 MANOEL ALVES DE SOUSA, 010135961104 MANOEL ANTONIO LEITE GOUVEIA, 059213371104 MANOEL BARBOSA, 010136021198 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, 010123481120 MANOEL CABRAL, 010123491104 MANOEL CARDOSO, 010136061112 MANOEL COELHO, 034995851147 MANOEL CORREA, 044467051120 MANOEL COSTA, 010153671155 MANOEL DA CONCEIÇÃO, 022885641112 MANOEL DA CONCEIÇÃO, 010123501147 MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA, 030402601139 MANOEL DA LUZ DE SENA DOS SANTOS, 056076321104 MANOEL DA SILVA BRITO, 017923801180 MANOEL DA SILVA LIMA, 044665141180 MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, 178515881147 MANOEL DE DEUS DA SILVA, 010843611120 MANOEL DE JESUS BARROS, 010101231139 MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, 010123531198 MANOEL DE JESUS FERNANDES, 065790621163 MANOEL DE JESUS ROCHA, 035988731180 MANOEL DOS SANTOS FILHO, 010123571112 MANOEL FRANCISCO DA SILVA, 022222441180 MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, 067986071120 MANOEL GOMES BASTOS FILHO, 010136301147 MANOEL LEMOS, 068928211112 MANOEL LISBOA CABRAL FILHO, 028564721139 MANOEL MACHADO SILVA, 010079981104 MANOEL MARIA PEREIRA, 010123591180 MANOEL NOGUEIRA SOUSA, 055316371198 MANOEL NUNES DA SILVA, 010136351155 MANOEL PEDRO CASTRO, 065790421112 MANOEL PEREIRA, 067613641104 MANOEL PEREIRA, 034201921104 MANOEL PERES DA SILVA, 055314521104 MANOEL RAIMUNDO FREIRE, 010079991180 MANOEL RAIMUNDO MENDES PEREIRA, 061614051104 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA, 067204421120 MANOEL RAIMUNDO TEIXEIRA, 010136431163 MANOEL RODRIGUES, 010136441147 MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 067204951139 MANOEL SAMPAIO, 043332651104 MANOEL SILVA SANTOS, 010136481171 MANOEL VALADARES MIRANDA, 030693001147 MANUEL PEREIRA DA SILVA, 070154521104 MARCELA CARVALHO DE LIMA, 017984181112 MARCELINO DOS SANTOS, 010069511180 MARCELINO GABRIEL VERDE TORRES, 019226451147 MARCELINO JOSE CANDIDO DA SILVA, 010136561180 MARCELINO VERAS SOUSA, 072340291104 MARCELO AUGUSTO PEREIRA BEZERRA, 042923311104 MARCELO DA SILVA MUNIZ, 039869421139 MARCELO QUARESMA DE PAULA, 065798601104 MARCIA DO SOCORRO FURTADO SOUSA, 055319591198 MARCIA DOS SANTOS LIMA, 056587111120 MARCIANA DE SOUSA CARNEIRO, 038116461147 MARCIENE FERREIRA SAMPAIO, 046223501198 MARCIO ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, 040536351112 MARCIO COSTA DA SILVA, 049093891147 MARCIO CRISTINO SILVA DOS SANTOS, 070155171180 MARCIO DA CONCEIÇÃO REIS, 055310801104 MARCIO FABIO ALVES, 059208781139 MARCIO JOSÉ DE SOUSA FELIX, 039868001112 MARCIO SILVA PESSOA, 067613331104 MARCONE SOUSA DE MENESES, 069423081139 MARCOS ANTONIO BARBOSA VARGEM, 067617481147 MARCOS ANTONIO GOMES, 073338891139 MARCOS ANTONIO RODRIGUES SILVA, 071159811198 MARCOS DA CONCEIÇÃO BORGES, 075256681112 MARCOS DA SILVA PAOZINHO, 056081591163 MARCOS DE SOUSA CANTANHEDE, 067987131139 MARCOS PAULO LOPES MENDES, 070156211120 MARCOS PAULO SANTOS DE SOUZA, 048408181120 MARCOS VINICIUS DE SOUSA, 070158231112 MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS LOPES, 038109711198 MARENILDE DA CONCEIÇÃO, 058698551180 MARGARETE SILVA MOREIRA, 023684440752 MARGARIDA PESSOA DE CARVALHO, 048163201112 MARIA ALICE ALVES DA SILVA, 010148481155 MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO, 010136691104 MARIA AMELIA SANTOS PINTO, 010136711112 MARIA ANDRADE FERREIRA, 065798541163 MARIA ANTONIA ALVES, 065792851180 MARIA ANTONIA ALVES VIANA, 014198941104 MARIA ANTONIA CORREIA FREIRE, 038812461104 MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA, 056076301147 MARIA ANTONIA DA COSTA, 068929101120 MARIA ANTONIA DA SILVA REIS,

010136751147 MARIA ANTONIA DOS SANTOS BEZERRA, 073337931155 MARIA ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA, 010136791171 MARIA ANTONIA LIMA DE GOIS, 069425831139 MARIA ANTONIA MARTINS FERREIRA, 030731601171 MARIA ANTONIA MORAIS DOS SANTOS, 067205031180 MARIA ANTONIA PEREIRA, 017986431155 MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, 010153831171 MARIA ANTONIA REGO, 038117101104 MARIA ANTONIA RIBEIRO, 059200591163 MARIA ANTONIA SANCHI, 030810261147 MARIA ANTONIA SILVA, 061616821163 MARIA ANTONIA SILVA, 055315081198 MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, 032503391139 MARIA BARBOSA, 017993811147 MARIA BARROS DA COSTA, 010092541147 MARIA BEATRIZ NEVES, 046443331198 MARIA BENEDITA BOGEA DA SILVA, 050299331163 MARIA BENEDITA LIMA, 067204911104 MARIA BENEDITA MENDES, 010136931120 MARIA BENEDITA RAPOSO ALMEIDA, 056415221120 MARIA BRITO COSTA, 057531701163 MARIA CABRAL DA SILVA, 178515931104 MARIA CANTANHEDE DE LIMA, 010148571147 MARIA CELINA DOS SANTOS, 067617421155 MARIA CONSTANTINA SOUSA, 010137061180 MARIA COSTA BANDEIRA, 010137071163 MARIA COSTA MACEDO, 056089131198 MARIA COSTA PEREIRA, 010137081147 MARIA CREUSA PEREIRA, 010113651171 MARIA DA ALELUIA COSTA, 018518921139 MARIA DA BOA VENTURA CARDOSO, 010153931147 MARIA DA CONCEICAO, 044868141163 MARIA DA CONCEICAO, 039689861171 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA, 030398081180 MARIA DA CONCEICAO BRANDAO COSTA, 010153941120 MARIA DA CONCEICAO COELHO, 045267901317 MARIA DA CONCEICAO CORREA SILVA, 028562731198 MARIA DA CONCEICAO DA COSTA ROCHA, 010137131104 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, 002536461139 MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA, 059202361104 MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA, 030690521180 MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, 010153961198 MARIA DA CONCEICAO ESPINDOLA, 014080711104 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SOUSA, 036017141104 MARIA DA CONCEICAO GARCIA DE OLIVEIRA, 038660441309 MARIA DA CONCEICAO LOPES PEREIRA, 028267831147 MARIA DA CONCEICAO MARTINS COSTA, 036008211147 MARIA DA CONCEICAO MENDES, 056429741163 MARIA DA CONCEICAO MENDES, 010123861155 MARIA DA CONCEICAO MENDES BOGEA, 070158431163 MARIA DA CONCEICAO SALGADO DE MATOS, 036482891171 MARIA DA CONCEICAO SANTOS SARAIVA, 011220871120 MARIA DA CONCEICAO SILVA, 017980031180 MARIA DA CONCEICAO SILVA MOREIRA, 010137301104 MARIA DA CONCEICAO VIANA LOPES, 039182421180 MARIA DA CRUZ DE MATOS BARROSO, 010137361104 MARIA DA DORES DA SILVA, 024703531120 MARIA DA GLÓRIA NUNES LIMA, 055317221171 MARIA DA GRACA DE PAULA BARBOSA, 036018681163 MARIA DA GRACA MARTINS, 007154391198 MARIA DA GRACA RIBEIRO TELES, 035006481104 MARIA DA LUZ SILVA DO NASCIMENTO, 010137421147 MARIA DA LUZ SOUSA, 010137431120 MARIA DA NATIVIDADE AZEVEDO, 010123891104 MARIA DA NATIVIDADE DE AQUINA VIEIRA, 010137441104 MARIA DA NATIVIDADE VERAS PROTASIO, 010137501155 MARIA DA SILVA BRITO, 012348521104 MARIA DA SILVA DE CARVALHO, 010137521112 MARIA DA SILVA PEREIRA, 038080562771 MARIA DA SILVA PEREIRA, 010137531104 MARIA DA SILVA SAMPAIO, 055319571120 MARIA DALCIENE DOS SANTOS, 056597981139 MARIA DANIELE COSTA DE OLIVEIRA, 010123911112 MARIA DAS DORES AMORIM MERENCIO, 056067331104 MARIA DAS DORES BORGES, 030689961112 MARIA DAS DORES DA SILVA, 010148781171 MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA, 033179721171 MARIA DAS DORES DE SOUSA, 049096111171 MARIA DAS DORES DOS SANTOS PAIVA, 010137671104 MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA, 010123921104 MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS, 010137751104 MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA, 004123831120 MARIA DAS GRACAS CONCEICAO, 030690861120 MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO, 013848841147 MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE SOUZA, 028393691147 MARIA DAS GRACAS FURTADO FERREIRA, 010154061104 MARIA DAS GRACAS NEVES DOS REIS, 010154051112 MARIA DAS GRACAS NEVES DOS REIS, 019230341163 MARIA DAS GRACAS PACHECO COSTA, 010137861163 MARIA DAS GRACAS SANTOS, 000338631201 MARIA DAS GRACAS SILVA, 019230541104 MARIA DAS GRACAS SOARES SILVA, 010137881120 MARIA DAS MERCEDES BATISTA, 010148821155 MARIA DAS NEVES EDUARDO, 010847891180 MARIA DAS NEVES PEREIRA, 010148841112 MARIA DE ANGELITA DA SILVA, 010114191104 MARIA DE FATIMA ASSAD PEREIRA, 059638751139 MARIA DE FÁTIMA CAMPELO, 056081041198 MARIA DE FÁTIMA COELHO ROCHA, 072341931198 MARIA DE FATIMA COSTA DE SOUSA, 033177901120 MARIA DE FATIMA DA SILVA, 074196591163 MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, 026022741155 MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALERIANO, 061615301171 MARIA DE FÁTIMA MATOS, 065796421104 MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS, 010159901180 MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA, 010154131120 MARIA DE FATIMA TEIXEIRA COSTA, 018520591163 MARIA DE JESUS BRAGA, 055317421112 MARIA DE JESUS DA CONCEICAO, 059758510817 MARIA DE JESUS DA SILVA, 015138891155 MARIA DE JESUS DA SILVA GOIS, 010873971104 MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA, 010138061147 MARIA DE JESUS DIAS FERREIRA, 038818691180 MARIA DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA, 019240811139 MARIA DE JESUS PEREIRA MAGALHAES, 010138121198 MARIA DE JESUS SILVA COSTA, 049250221112 MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, 032499601147 MARIA DE JESUS VIEIRA MACHADO, 010138171104 MARIA DE LOURDES CORREA MENDES, 028374861104 MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO, 032501451155 MARIA DE LOURDES DE LEMOS, 010124051155 MARIA DE LOURDES DE SOUSA DAMAS, 029257971120 MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUSA, 010138221163 MARIA DE LOURDES MENDES, 010154191112 MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 178517551104 MARIA DE LOURDES VIANA PEREIRA, 044473061104 MARIA DE NASARE JARDIM NASCIMENTO, 055319641155 MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO, 028379541139 MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA, 010138291139 MARIA DE NAZARE FERNANDES, 035007001112 MARIA DE NAZARE MORAIS DA SILVA, 040533971120 MARIA DE OLIVEIRA PINTO, 010149081120 MARIA DE PAULA BARBOSA, 010124091180 MARIA DE RIBAMAR COSTA FERNANDES, 010149101147 MARIA DE SOUSA SILVA, 030398401112 MARIA DE SOUZA, 010149131198 MARIA DEUZANIRA DE SOUSA VIEIRA, 010138371147 MARIA DEUZELINA DA CONCEICAO, 010138391104 MARIA DIOLINDA DA CONCEICAO, 017980481180 MARIA DIVINA DA SILVA SANTOS, 031751691155 MARIA DO AMPARO RODRIGUES SANTANA, 010138431198 MARIA DO AMPARO SOUZA, 038120951104 MARIA DO BOM PARTO MACIEL DA SILVA, 012359991180 MARIA DO BOM PARTO SOARES DA SILVA, 034996231104 MARIA DO CARMO CARDOSO GAMA, 030689911104 MARIA DO CARMO QUARESMA, 045320911180 MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO, 010149221180 MARIA DO LIVRAMENTO LOPES, 010124211171 MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, 010138681147 MARIA DO REMEDIO CORREIA DA COSTA, 017981991198 MARIA DO ROSARIO ALVES DA SILVA, 010138701163 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA, 010124221155 MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS BARBOSA, 010138801139 MARIA DO ROSARIO LICA DE LIMA, 010138751171 MARIA DO ROSARIO LIMA, 056597391180 MARIA DO ROSARIO PEREIRA, 056076531139 MARIA DO ROSARIO SILVA SOUSA, 032045481147 MARIA

DO SOCORRO ALMEIDA MORAES, 010138851147 MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS, 045048971155 MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO, 065794381198 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, 010149251120 MARIA DO SOCORRO FERREIRA, 010124271163 MARIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, 010138891171 MARIA DO SOCORRO GASPAR, 067982461180 MARIA DO SOCORRO MOTA SOUSA, 039691521171 MARIA DO SOCORRO MOURAO FERREIRA, 067204041104 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES, 000050251139 MARIA DO SOCORRO QUARESMA LEMOS, 010139001112 MARIA DO SOCORRO SOARES, 048405811171 MARIA DOMINGAS BOGEA SOUZA, 059195251180 MARIA DOMINGAS BRAGA, 065798661104 MARIA DOMINGAS DA SILVA, 024706771198 MARIA DOMINGAS GOMES, 057671051120 MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, 017983701139 MARIA DOMINGAS REIS SANCHES, 019229201180 MARIA DOMINGAS SILVA, 039871421180 MARIA DOMINGAS SILVA, 040530371104 MARIA DOS ANJOS RIBEIRO BARBOSA, 010139051120 MARIA DOS ANJOS SANTOS, 036010281163 MARIA DOS ANJOS SANTOS, 010139071198 MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA RAMOS, 017983861104 MARIA DOS MILAGRES FREITAS, 055315371120 MARIA DOS REIS, 035988411104 MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA, 027540641120 MARIA DOS REMEDIOS FRAZAO SILVA, 177651601112 MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA, 010139131139 MARIA DOS SANTOS, 010154371104 MARIA DOS SANTOS DA SILVA DE CARVALHO, 010139151104 MARIA DOS SANTOS MESQUITA, 010139161180 MARIA DOS SANTOS PEREIRA, 034994831112 MARIA EDILENE DA SILVA, 067205361147 MARIA EDILEUZA CAMPELO, 074194541120 MARIA EDNA PEREIRA SERRA, 057549981120 MARIA ELMITA DOS SANTOS DA COSTA, 039902041180 MARIA ENEDINA ROCHA, 010154391163 MARIA ENGRACIA MACIEL LOBO, 010903241104 MARIA ENILDE DOS SANTOS, 061616301139 MARIA ERLENE PEREIRA, 010139301139 MARIA EUGENIA DA ROCHA DE ALMEIDA, 036015301104 MARIA EUNICE DA SILVA PEREIRA, 055317311163 MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA, 033184751155 MARIA EUZITA ALMEIDA DA SILVA, 010139331180 MARIA FELIZ MORAIS, 010124391104 MARIA FERREIRA COSTA, 027793281317 MARIA FERREIRA DE SOUZA, 061615321139 MARIA FILOMENA CARDOSO, 068928341139 MARIA FONSECA, 048577141163 MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA, 040537931155 MARIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, 049356471104 MARIA FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA, 010139431155 MARIA FROZINA DA CONCEICAO DE MIRANDA, 024704271104 MARIA GOMES COSTA, 010124481198 MARIA HILDA BRANDAO DOS SANTOS, 022165861104 MARIA ILCA COSTA SANTOS, 029072661120 MARIA IRENE SIMAO TEIXEIRA, 010154441120 MARIA IZABEL COSTA PEREIRA, 067617651147 MARIA JOANA BARROS, 010139731171 MARIA JOANA DA CONCEICAO, 010115701163 MARIA JOANA DA SILVA DO NASCIMENTO, 061615331112 MARIA JOANA LIMA, 010139761112 MARIA JOAQUINA OLIVEIRA SANTOS, 059429801112 MARIA JOSE ABREU, 032986921104 MARIA JOSE ALVES DE SOUSA, 030272171139 MARIA JOSE ALVES SIMOES, 010124521171 MARIA JOSE DA CONCEICAO MATOS, 050713111163 MARIA JOSE DE OLIVEIRA, 010115811112 MARIA JOSÉ DE SOUSA DE MENEZES, 178517491163 MARIA JOSE DOS SANTOS, 065798681163 MARIA JOSÉ DOS SANTOS, 048839161171 MARIA JOSE FERREIRA, 067205041163 MARIA JOSÉ FURTADO, 056598171139 MARIA JOSE FURTADO FERREIRA, 056078081104 MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, 044338861147 MARIA JOSE MORAIS DE DELSON, 010848251180 MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS, 049337341139 MARIA JOSE ROCHA, 024660181139 MARIA JOSE RODRIGUES, 042799781139 MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, 061994241139 MARIA JOSÉ SANTANA VIEIRA, 039693321155 MARIA JOSE SILVA, 042732881139 MARIA JOSE TAVARES DOS SANTOS, 017983211155 MARIA JOVITA MENDES MARTINS, 032216171139 MARIA LAURACY DOS SANTOS, 040664421120 MARIA LAURIZA DOS REIS CANTANHEIDE, 061614681180 MARIA LAURIZETE DA CONCEIÇÃO NABATE, 069425151198 MARIA LIDIA DO NASCIMENTO, 061608931198 MARIA LIMA DE SOUSA, 067613851139 MARIA LIMA DE SOUSA, 057535161171 MARIA LINDALVA MENDES, 000822691180 MARIA LUCIA MENDES BARROSO ROCHA, 056074881139 MARIA LUCIA PEREIRA, 019225631163 MARIA LUCIENE DE JESUS DOS SANTOS, 028564121104 MARIA LUCILIA BEZERRA DOS SANTOS, 010140111155 MARIA LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO, 010140161163 MARIA LUZIA FERREIRA SOUSA, 019227171155 MARIA LUZIA PEREIRA DAS GRACAS, 038818781171 MARIA LUZINETE RODRIGUES, 059194101139 MARIA MACILINA LEITE, 044664821163 MARIA MADALENA DAS NEVES RODRIGUES, 010140221104 MARIA MADALENA DE CARVALHO, 178522131198 MARIA MARCALINA PAOZINHO, 010140311104 MARIA MENDES DA SILVA, 017988771120 MARIA MENDONCA, 072341891104 MARIA MIGUELINA CUNHA BARBOSA, 061606121104 MARIA MOREIRA, 010140321180 MARIA MOREIRA DA SILVA, 017983051139 MARIA NEIDE DA SILVA LOPES, 010154571147 MARIA NEUZA SILVA DE ARAUJO, 045959571198 MARIA OLIVEIRA SANTOS, 040531891198 MARIA ONEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO, 010124701155 MARIA OZANA DA SILVA BRITO, 043311541171 MARIA PAIVA SILVA, 067615771155 MARIA PATRICIA COSTA, 070154481112 MARIA PAULA SOUSA FEITOSA, 031259251317 MARIA PEREIRA DA COSTA, 014161601155 MARIA PEREIRA SOUSA MESQUITA, 036007331112 MARIA PIMENTEL DE SOUSA, 010124711139 MARIA PURESIA DOS SANTOS GARCES, 043246921139 MARIA QUEIROZ DA SILVA, 056416491104 MARIA RAIMUNDA DA SILVA, 010140531104 MARIA RAIMUNDA DE JESUS CARDOSO, 050803881139 MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, 010140561155 MARIA RAIMUNDA LOPES, 010124761147 MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA, 002867191120 MARIA RAIMUNDA MEDEIROS DE SOUSA, 010080781139 MARIA RAIMUNDA MENDES PEREIRA, 031323731112 MARIA RAIMUNDA NONATA SOUSA DE OLIVEIRA, 030402441112 MARIA RAIMUNDA PEREIRA, 067817631171 MARIA RAIMUNDA SERRA DOS SANTOS, 019225811147 MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS, 019225801163 MARIA RAIMUNDO FERREIRA, 068930921155 MARIA REGINA ALMEIDA DA SILVA, 038116511104 MARIA RIBAMAR COSTA, 035014091112 MARIA RITA DA SILVA BORGES, 010140691171 MARIA RODRIGUES, 010116671120 MARIA ROSA BRITO, 045276841163 MARIA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS, 010116721198 MARIA ROSA PEREIRA, 059428941155 MARIA ROSA SILVA, 010140741139 MARIA ROZA CARVALHO MORAIS, 071813491171 MARIA RUANE DE SOUSA SANTOS, 036542021147 MARIA SANDRA ROCHA NAIVA, 047127781139 MARIA SANTANA SOUSA DA SILVA, 033180281180 MARIA SANTOS SILVA, 028562571171 MARIA SELMA VIEIRA, 065798701180 MARIA SILVA, 017991941139 MARIA SILVA DOS SANTOS, 022221861171 MARIA SIMPLICIA DOS SANTOS, 044303611104 MARIA SIQUEIRA DA SILVA, 061614071163 MARIA SOARES DA COSTA, 010140851198 MARIA SOUSA DA CRUZ, 010140901155 MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, 061616831147 MARIA TERESA MARTINS, 056415241198 MARIA TEREZA BARROS CABRAL, 061614161155 MARIA TEREZA MARTINS, 061608971112 MARIA VALENTINA QUARESMA, 010141001163 MARIA ZULEIDE SILVA COSTA, 017990851180 MARIANO ALVES DA SILVA, 044860821104 MARILENE DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, 065798471139 MARILENE MEDEIROS, 061615291139 MARILENE PERREIRA DOS SANTOS, 033178191147 MARILENE RODRIGUES ALVES, 045839241171 MARILENE RODRIGUES DA

SILVA, 003944402593 MARILIA VIANA DOS ANJOS, 023280271112 MARINALDO COSTA, 056079531120 MARINETE DA SILVA OLIVEIRA, 067203491139 MARINILDE PEREIRA, 030203091104 MARINILDE SA DE CARVALHO, 061614631171 MÁRIO ANTONIO DA COSTA, 010141181198 MARIO NASCIMENTO DOS SANTOS, 010141191171 MARIO OLIVEIRA, 056583901171 MARIVALDO MORAIS RAMOS, 061603661104 MARIVALDO RODRIGUES MACHADO, 070155571171 MARIVAN RODRIGUES MACHADO, 065798531180 MARIZETE FERNANDES MOURÃO, 044864711104 MARLA FERREIRA DE MATOS, 010141241139 MARLENE DE ARAUJO LIMA, 034374311104 MARLENE PINHEIRO MOREIRA, 030742591155 MARLON MORGADO MENDES, 061604961180 MARTA CRISTINA LIMA LEITE, 045274481171 MARTINHA COSTA, 049339791163 MARTINHA DA CONCEICAO LEMOS MESQUITA, 177618211139 MARTINHA MARIA DE CASTRO, 040533491120 MARTINHA ROSA DOS SANTOS, 014086701104 MARTINHO ARAUJO, 010141261104 MARTINHO ATANAZIO MARTINS, 010141271180 MARTINHO DOS SANTOS, 010141291147 MARTINHO MARIA DE CASTRO, 069426411147 MATEUS BRITO SILVA, 056075011147 MATEUS DE OLIVEIRA, 071156621139 MATEUS HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, 010124891163 MATILDE LOPES, 035002651147 MATUSALEM SANTOS LISBOA, 036827261163 MAURA ALVES DE SOUSA, 061608521112 MAURIANE MENDES MARTINS, 049094271104 MAURO DE SOUSA CANTANHEDE, 010141341104 MAURO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOARES, 018174271120 MAXIMIANO CONCEICAO BORGES, 067985011171 MAXWEL LOPES PEREIRA, 073337951112 MAYANE LOPES DA SILVA, 074195751112 MAYANE SILVA SOARES, 049093151104 MAYCON ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, 024703431155 MAZURKIEWICZ CORREA MENDES, 038466691147 MICHELLE FERNANDES MACEDO, 071813261180 MIGUEL DA SILVA PEREIRA, 178845221112 MIGUEL DINIZ COSTA, 067204341112 MIGUEL DOS SANTOS BRITO, 047546841104 MIGUEL FABIO RODRIGUES, 028743941163 MIGUEL LIMA, 071158411139 MIGUEL LIMA FILHO, 056414181180 MIGUEL SABINO RODRIGUES COSTA, 010149951139 MIGUEL TEIXEIRA DUTRA, 022222791104 MILTON BATISTA DO NASCIMENTO, 032504761147 MINERVINA LIMA COUTINHO, 030690121198 MIRACIR DA CONCEICAO DE MIRANDA, 010124921163 MIRIAM SILVA FEITOSA, 036014191120 MIRIAN CUNHA VEIGAS, 073338711104 MISAEL PEREIRA DOS SANTOS, 011664881163 MOISÉS DA SILVA RODRIGUES, 045278011163 MOISES FERREIRA FILHO, 177618101180 NADIR DE SOUZA MELO ALMEIDA, 010149961112 NADIR MARIA DA CONCEICAO, 071159491155 NAIARA CRISTINA VAZ BRITO, 069424101112 NAILSON FERREIRA OLIVEIRA, 065796691112 NAINÉ LOPES RODRIGUES, 071812721155 NARA MARISTELA CUNHA PRAZERES, 010154751120 NARCISO DOS SANTOS, 028381751104 NARCIZO PINTO, 059202401180 NASARE PEREIRA SOUSA, 072339191155 NATALIA DE OLIVEIRA BASTOS, 071814931104 NATÁLIA LEITES CARVALHO, 061608231180 NATANAEL DE MATOS LISBOA, 074198491112 NATANIEL DE BRITO PÃOZINHO, 056062171163 NATIANE VASCONCELOS FERNANDES, 069427341180 NAYARA DE SOUSA DOS SANTOS, 010124951104 NAZARIO MARTINS REIS, 016496701112 NEIDE SILVA SANTOS, 048752541112 NEMEZIO NEVES PEDROSA, 038110591180 NERILZA FERREIRA OLIVEIRA, 056077641155 NESTOR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, 012436171180 NEUSA RODRIGUES DE SOUSA, 010117371171 NEUZA DA SILVA FERNANDES, 010141571104 NEUZA LIMA, 067205601171 NILMA DE MATOS, 036025051147 NILSON LOPES MORAIS, 010117431112 NILTA DOS SANTOS COELHO, 033176271120 NILTON BARBOSA FERNANDES, 074196601104 NILTON CESAR SOARES RODRIGUES FILHO, 033182111163 NILTON COLINS DA SILVA, 018158011139 NILTON MARQUES EVANGELISTA, 040531521104 NILVA LOPES MORAIS, 034391771104 NILVAN DE JESUS DUTRA PAIXAO, 059208161139 NILVO LOPES MORAIS, 040531851163 NOELIA REGINA OLIVEIRA FERNANDES, 028744001147 NORBERTA LOPES, 071156201180 NUBIA CIRQUEIRA, 047546601139 OBEDIA COSTA DE JESUS, 038109061198 OCELIA XAVIER SOUSA, 030398901180 OCLEBIO LEITE CARVALHO, 010918101180 OLERINA DA SILVA, 025219571104 OLIBERTO DOS SANTOS, 061614121120 ONILDO DA COSTA, 064013241139 ORLANDA PRICILA LIMA SOUSA, 065797881147 ORLEAN MACIEL SILVA, 028936581120 ORLEY DE BASTOS SANTOS, 010141731112 OSMAR DE SOUSA, 067984451120 OSMAR DOS SANTOS, 071158141163 OSMAR SALES JUNIOR, 018441672704 OSVALDO ALVES PEREIRA, 022216401155 OSVALDO DA SILVA, 013967891147 OTAVIO ARISTIDES DA CONCEICAO, 056076941104 OZANA PEREIRA SOARES, 042123791180 OZENILSON SILVA SOUSA, 022222851155 OZIAS CRUZ DE SOUSA, 072338801163 OZIELSON DE SOUZA LOPES, 068927951198 PABLO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO, 074195081155 PATRICIA CABRAL LISBOA, 074196571104 PATRICIA LIMA DE NASARÉ, 012352731104 PATRICIO SOUSA, 030398171171 PATROCINIA VIEIRA DA SILVA, 067206241171 PAULA DA SILVA, 071156571171 PAULA RAYANE DE OLIVEIRA, 036005261163 PAULINO DE BARROS PEREIRA, 010141851155 PAULO BRITO MARTINS, 071156301155 PAULO CESAR GOMES, 039872161155 PAULO CESAR RODRIGUES SILVA, 065794681104 PAULO CLÉSSIO DA SILVA, 049093021198 PAULO DE SOUSA DAMAS, 067985651139 PAULO FELIPE DOS SANTOS LEITE, 069427291112 PAULO FRANCES PEREIRA FALCAO, 073337981163 PAULO HENRIQUE DE LEMOS COSTA, 073336331155 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA, 050775161120 PAULO HENRIQUE MENDES BARBOSA, 057532901171 PAULO JOSE CARDOSO DA SILVA, 059209261171 PAULO MARCOS DOS SANTOS DE SOUSA, 056075051171 PAULO RAMOS DE AZEVEDO, 049093641198 PAULO RICARDO ALMADA FAHD, 067983131180 PAULO RICARDO DE OLIVEIRA MENDES, 049094301104 PAULO ROBERTO ALMADA FAHD, 065792891104 PAULO SANTOS COSTA, 010141921180 PAULO SANTOS SILVA, 049092271180 PAULO SERGIO CARDOSO SAMPAIO, 067615031112 PEDRO AMORIM, 010141961104 PEDRO BORGES SOUSA, 056076451120 PEDRO CARDOSO, 022211851139 PEDRO CELESTINO PEREIRA, 010125081163 PEDRO DA SILVA NASCIMENTO, 010125091147 PEDRO DOS SANTOS SILVA, 067204251120 PEDRO GABRIEL ALVES, 019226841155 PEDRO GAMA LISBOA, 056077101163 PEDRO JOSE SANTOS, 034051981180 PEDRO LIMA DE SOUSA, 029409291120 PEDRO MENDES BARBOSA FILHO, 059432301163 PEDRO MORAIS DA SILVA, 037803991198 PEDRO PAULO BOGEA, 044665161147 PEDRO SANTANA ARAUJO FILHO, 044866771112 PEDRO SARAIVA TRINDADE, 010142051139 PEDRO SERGIO DA CONCEICAO CASTRO, 056587211104 PEDRO VIEIRA DA SILVA, 044867941180 PERPETUA DE SOUSA ALMEIDA, 010125101180 PLACIDIO DOMINGOS DA SILVA, 024398351171 POLIANA GILIA CONCEICAO SOUSA, 010142071104 QUERINA SILVERIA PEREIRA, 070156031147 Raelma Silva Freitas, 043615691341 RAFAEL DAVID DOS SANTOS RIGO, 067986541147 RAFAEL DUTRA MACIEL, 065793641112 RAFAEL FEITOSA SANTOS, 074198121120 RAFAELA CARVALHO DE ALMEIDA, 072340631104 RAFAELSON BARBOSA DE SOUSA, 073338911155 RAIMISON DOS SANTOS ALMEIDA, 010150091198 RAIMIUNDA DE OLIVEIRA PINTO, 010142081180 RAIMUNDA ABREU, 010150111104 RAIMUNDA ANDRADE, 010142121163 RAIMUNDA BARBOSA, 005361481163 RAIMUNDA BARROS FREIRE, 010142141120 RAIMUNDA BEZERRA SILVA, 010532521180 RAIMUNDA CANUTA DE JESUS COELHO OLIVEIRA, 178519491198 RAIMUNDA DE FATIMA ARAUJO, 002949932585 RAIMUNDA

DE JESUS VIANA, 010118021104 RAIMUNDA DE RIBAMAR ROCHA, 046225081104 RAIMUNDA DOS MILAGRES FERREIRA DE OLIVEIRA, 010142271147 RAIMUNDA DOS SANTOS, 010142291104 RAIMUNDA DOS SANTOS GAMA, 049092361171 RAIMUNDA EURIDES PEREIRA, 028373291147 RAIMUNDA EVERTON, 010142321104 RAIMUNDA FERREIRA SOUSA, 010125171155 RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA, 030398061112 RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA, 010125181139 RAIMUNDA GENOVEVA LIMA, 010142351155 RAIMUNDA GLISORTOMO DE ARAUJO PINTO, 010142411104 RAIMUNDA LOPES DE SOUSA, 024705821198 RAIMUNDA LOURENCO DE ANDRADE LIMA, 022223441147 RAIMUNDA MARQUES DE CASTRO, 061883441112 RAIMUNDA MARTINS OLIVEIRA, 010155031112 RAIMUNDA MENDES DE SOUSA, 010155041104 RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS, 058485751198 RAIMUNDA NONATA ALVES BEZERRA, 017982351198 RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SILVA, 010142451120 RAIMUNDA NONATA DAS CHAGAS, 067204861147 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, 044299671120 RAIMUNDA NONATA SOUSA, 059200401155 RAIMUNDA OTILIA DE SOUZA NASCIMENTO, 061607671139 RAIMUNDA SAMPAIO, 047887971147 RAIMUNDA ZUILA MACIEL, 028562091171 RAIMUNDO ALVES DA SILVA, 000375361155 RAIMUNDO AMADEU CORREA, 067613961198 RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA, 010150291139 RAIMUNDO ARAUJO OLIVEIRA, 067204301198 RAIMUNDO ARTIMÃ DE SOUSA, 010125291198 RAIMUNDO BARBOSA, 017635321120 RAIMUNDO BERNARDO ARAUJO PINTO, 010142791171 RAIMUNDO BONA JOSE DE OLIVEIRA, 017401971163 RAIMUNDO BRANDAO, 067205711120 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA, 019225201120 RAIMUNDO CHAGAS LOPES, 049092961104 RAIMUNDO CLARINDO PEREIRA, 065797121147 RAIMUNDO CLEBER PEREIRA DA SILVA, 065798671180 RAIMUNDO CORRÊIA, 035008301104 RAIMUNDO COSTA, 010142821171 RAIMUNDO COSTA ARAUJO, 012719921171 RAIMUNDO COSTA PROTAZIO, 048335081384 RAIMUNDO COSTA VASCONCELOS, 177617641104 RAIMUNDO DA CONCEICAO LOPES DA SILVA, 010142851112 RAIMUNDO DA CRUZ LISBOA, 010150331112 RAIMUNDO DA SILVA, 038108961180 RAIMUNDO DA SILVA, 034654501309 RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, 010150351180 RAIMUNDO DAURO MACIEL PIMENTEL, 040532501104 RAIMUNDO DE ARAUJO COSTA, 016658781171 RAIMUNDO DE MORAIS, 071157301112 RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, 010150361163 RAIMUNDO DE PAIVA SIRQUEIRA, 034202091198 RAIMUNDO DIOLINDO DE SOUSA, 019224031163 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO MACIEL, 010155151155 RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO, 010142981139 RAIMUNDO DOS SANTOS, 048574911104 RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO, 042963061104 RAIMUNDO ERIVELTO NUNES LOPES, 010155181104 RAIMUNDO FERREIRA MACHADO, 010143121120 RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, 014020951155 RAIMUNDO FERREIRA SILVA, 031427231155 RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA, 059196251147 RAIMUNDO FREDSON LOPES CASTRO, 030696481180 RAIMUNDO GOMES, 028382231147 RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, 072343021180 RAIMUNDO GOMES VIEIRA, 010125351139 RAIMUNDO INACIO DAMAS, 010125361112 RAIMUNDO JERONIMO DA COSTA, 028744481198 RAIMUNDO JOSE CARDOSO, 010143201139 RAIMUNDO JOSE DA SILVA, 065792111147 RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, 019231901139 RAIMUNDO JUVENAL SOUSA SANTANA, 055314391120 RAIMUNDO LOBO DA SILVA, 010155221180 RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, 036009201120 RAIMUNDO MARCELINO LOPES, 014006261104 RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA, 010155231163 RAIMUNDO MARQUES FERREIRA, 061616211147 RAIMUNDO MARTINS, 017983201171 RAIMUNDO MOISINHO, 010155281171 RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, 056091371104 RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS, 038113391120 RAIMUNDO NONATO BARROS DO NASCIMENTO, 074192871163 RAIMUNDO NONATO CALDAS SILVA, 059638651163 RAIMUNDO NONATO COSTA DA CUNHA, 010170601104 RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO BARBOSA, 010143401180 RAIMUNDO NONATO DA GRAÇA LISBOA, 010150491180 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 061607911163 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 015162961163 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, 056588641104 RAIMUNDO NONATO DOS REIS DA SILVA, 010887271104 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, 046217941104 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DOS PASSOS, 044121971104 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, 019223881198 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, 010143451198 RAIMUNDO NONATO GAMA, 050864801171 RAIMUNDO NONATO LIMA, 060910111198 RAIMUNDO NONATO MATOS, 034202411120 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, 032500211112 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CONCEICAO, 028562801112 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, 022222141163 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, 044102141139 RAIMUNDO NONATO REIS, 065794441139 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, 037365141120 RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA, 048313801171 RAIMUNDO NONATO SILVA, 059213391163 RAIMUNDO NONATO SILVA, 010143551163 RAIMUNDO NONATO SILVA MENDES, 067985711180 RAIMUNDO NUNES LIMA, 048729611120 RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, 009884461171 RAIMUNDO PAULINO DE OLIVEIRA, 056074211120 RAIMUNDO PAULO MACIEL FILHO, 010143611104 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, 010125511155 RAIMUNDO PESSOA VALE, 031427601104 RAIMUNDO RODRIGUES, 040531921198 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, 061604591139 RAIMUNDO ROMÃO DOS SANTOS, 039868361120 RAIMUNDO ROSA CARDOSO, 010143661112 RAIMUNDO SABINO DE MACEDO, 019227201155 RAIMUNDO SALDANHA, 010143701104 RAIMUNDO VICENTE BERTOLINO MORAES, 010143721163 RAIMUNDO VIEIRA DA CONCEICAO, 067613941120 RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, 010143731147 RAIMUNDO WILSON MOURAO, 070153241180 RAMON DE SOUSA ARRAES, 074195551171 RAMON MENDES GASPAR, 073334691139 RAMON VINICIUS FONSECA EVERTON, 073334311163 RANDILSON LOPES, 070153741147 RAPHAEL SMITH SILVA, 071156231120 RAQUEL FERNANDES MATOS, 056587161139 RAQUEL MACIEL RIBEIRO, 074196811120 RAYLENE NASCIMENTO SILVA, 010155361180 RAYMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, 017639791147 RAYMUNDO MOURA, 070156111155 REGENILCE DA SILVA, 059638481163 REGENILDO DA SILVA, 065792761198 REGIANE CARVALHO DA SILVA, 055314421120 REGIANE SOUSA CRUZ, 067613411112 REGINALDO FERNANDES BRAGA, 044663411120 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, 038120721104 REIMYSON LEANDRO DOS SANTOS DA COSTA, 010150691120 RENATO CESAR OLIVEIRA PEREIRA, 056064681139 RENATO SOARES DOS SANTOS, 065790781120 RIBAMAR DA LUZ SOUSA, 056087421104 RICARDO CARVALHO AMORIM, 067985701104 RICARDO COSTA DA SILVA, 071159321104 RICARDO DO VALE SANTOS, 073338011104 RICARDO OLIVEIRA SILVA, 055315531147 RICARDO SILVA BORGES, 039689661120 RITA BARROSO DA SILVA, 043384141155 RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA, 043230651120 RITA DE KASSIA BATISTA MOREIRA, 038818351139 RITA FREITAS DA SILVA, 068928321171 ROBERLAN MARTINS, 071156441155 ROBERTO ALMEIDA FILHO, 046218011171 ROBERTO ROSEMBERG ARAUJO DA SILVA, 040528161120 ROBERTO VIEIRA MELO, 021637941163 ROBEVALTER BRITO SILVEIRA, 059636241163 ROBSON JUNIOR DA SILVA RODRIGUES, 068928681180 ROBSON VIEIRA SALES, 067985681180 RODRIGO COSTA DA SILVA,

060909431198 RODRIGO COSTA DOS SANTOS, 071159451120 RODRIGO SILVA BRITO, 067983241139 RODRIGO TINOCO RODRIGUES, 059207181139 ROMARIO BARBOSA MORAIS, 071158401155 ROMÁRIO BRITO LIMA, 074197921147 ROMILDO DOS SANTOS FERREIRA, 071155941155 ROMILSON DE SOUSA COELHO, 048408601139 RONAILSON NONATO SARAIVA, 061883391155 RONALDO SILVA OLIVEIRA, 072337831147 RONILDO DOS SANTOS MACHADO, 065796291120 RONILSON SILVA DA CONCEIÇÃO, 055315471104 ROSA COSMO DA SILVA, 029212281368 ROSA MARIA CORNELIO DA SILVA, 010143921104 ROSALINA LICAR, 010155401163 ROSALINA PINTO, 071156751155 ROSANGELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, 010150721120 ROSARIO BEZERRA SILVA, 046227131104 ROSE MARY COSTA, 047550491104 ROSENILDE DA SILVA COSTA, 040534811120 ROSIANE GONCALVES LIMA, 035987501120 ROSIDALVA PINTO, 010143981104 ROSILDA CUNHA SILVA, 044122651198 ROSILENE DE AMORIM ARAUJO, 061641261104 ROSILENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, 070153681104 ROSILEUDE ROCHA MONTEIRO, 058904691171 ROSILMA VIEIRA DOS SANTOS, 031292361147 ROSIMARY DE LEMOS VIANA, 049097031120 ROZA PEREIRA CARVALHO, 068930431171 ROZIMEIRE DE SOUSA RODRIGUES, 056415871171 RUBEM GASPAR, 045278401171 RUBEM VIEIRA DE SOUSA, 073337611171 RUBENEY TEIXEIRA DIAS, 049093431163 RUBENILDE DE FREITAS NUMBERGA, 067987021180 RUBIENE CARVALHO CUNHA, 035002551171 RUBINEA CARVALHO CUNHA, 017985601198 RUTH BARBOSA DA SILVA, 010119921120 SABINO AMORIM, 056083031139 SALATIEL MACIEL RIBEIRO, 068674091104 SALATIEL RODRIGUES ALMEIDA, 034995961104 SAMIA MACIEL SANTOS, 038818541104 SAMIA SANTOS FERREIRA, 062673721163 SAMILE RAQUEL TEIXEIRA ANDRADE, 072340471198 SAMIRA SANTANA LIMA DE SOUSA, 028373341104 SANDRA LUCIA FREIRE DA SILVA, 046223791171 SANDRA LUCIA SALES SERRA, 044666791198 SANDRA MARIA LOPES MENDES, 044862151163 SANDRA REGINA SILVA PINHEIRO, 041232331104 SANDRO MARCIO RODRIGUES, 071159571163 SANDRO ROGERIO SILVA DAVITA, 058772321147 SANIEL DA SILVA SANTOS, 019229111198 SATYRA FERREIRA, 030690081104 SEBASTIANA CANUTA AGUIAR, 030272011376 SEBASTIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS, 065790651104 SEBASTIANA CORRÊA, 028564501120 SEBASTIANA COSTA, 055317171104 SEBASTIANA COSTA PEREIRA, 056082851112 SEBASTIANA GOMES DA SILVA, 010150821104 SEBASTIANA MARINHO MOREIRA, 010155461155 SEBASTIANA PEDROSA, 056597501198 SEBASTIANA RODRIGUES, 067204531180 SEBASTIANA SLVA, 036014121155 SEBASTIAO DE AMORIM ARAUJO, 067614011198 SEBASTIÃO DE SOUSA, 075256591120 SEBASTIÃO DE SOUSA DE ARAUJO, 049339121155 SEBASTIAO DE SOUSA RODRIGUES, 017982001163 SEBASTIAO EPIFANIO DA COSTA, 010985501163 SEBASTIAO FERREIRA DE MELLO, 061616811180 SEBASTIÃO LIMA, 067204931171 SEBASTIÃO PEREIRA, 032505601147 SEICILINA MATOS, 056070011120 SELMA RODRIGUES DE SOUSA, 069427251198 SELMA SALES DE OLIVEIRA, 030404441147 SERAFIM XAVIER NETO, 000331721147 SERGIO DA SILVA DOS SANTOS, 010150921171 SEVERA LIMA COSTA, 010150951112 SEVERO SILVA, 048547001104 SIDINEI SILVA DE SOUZA, 028381251147 SIDIVAN LIMA DE OLIVEIRA, 072337861198 SILDILENE MARINHO DA SILVA, 052410821309 SILDIVAN MOREIRA DE CARVALHO, 067203471171 SILMARA QUARESMA DE JESUS, 065792361104 SILVANA MARINHO DA SILVA, 059638201163 SILVANA SILVA AGUIAR, 039874851104 SILVANETE CAMPELO, 065790481104 SILVERLÂNDIA DA SILVA VIANA, 010144241120 SILVESTRA FELINA LIRA REIS, 028397871180 SILVINO DIOLINDO DA SILVA DE SOUSA, 176951711171 SILVIO ANTONIO OLIVEIRA LIMA, 067614081163 SILVIO CARDOSO DA SILVA, 036015621180 SILVIO HENRIQUE FEITOSA SANTOS, 017638991120 SILVIO OLIVEIRA RIBEIRO, 069424821198 SIMAO VIEIRA, 071813011120 SIMONE LIMA SILVA, 039686071180 SIMPLICIO PEREIRA DO NASCIMENTO, 035676201155 SOLANGE DE ARAUJO SOUSA, 004104231147 SONIA LUCIA DE SOUSA LIMA, 049094241163 SONIA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO, 069422571155 SONIA MARIA JARDIM MAIA, 072338331147 SUELLEN MENDES ARAUJO, 038821671120 SUELY SOARES, 045280451120 SUZANA DE MOURA CHAVES, 075256011104 TAIS MENDES PEREIRA, 075256401112 TAISE SILVA, 071814321198 TANIA AMALIA FERREIRA BARBOSA, 041799451139 TANIA MARIA MACHADO SILVA, 010144301171 TARCISO BARROS DA SILVA, 074195011180 TATIANE SILVA DE CARVALHO, 010144331112 TEODORO LEITE BARROSO, 010125691180 TEODORO PEREIRA DA SILVA, 010125701112 TEOFILO MANOEL DA COSTA, 038818511155 TEOTONIO ALVES, 017993541171 TERESA CANTANHEDE, 036300271163 TERESA CRISTINA COSTA, 044488181112 TERESA DA LUZ SOUSA, 010144371147 TERESA DOS SANTOS DA SILVA, 010125721180 TERESA SIMPLICIA VIANA, 019231851171 TERESA SOARES, 010150991147 TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA GOMES, 030484371155 TEREZA ALVES, 010151001112 TEREZA ALVES COSTA, 010144401147 TEREZA DE JESUS SOUZA SOARES, 044397581155 TEREZA PRUDENCIO GOMES, 031436491180 TEREZA SILVA LOPES, 005123221147 TEREZINHA DE JESUS SOUSA, 010144471112 TEREZINHA SOUSA PEREIRA, 067204781139 THÁIS CARVALHO ARAUJO, 068559911171 THALYTA BRUNA ALVES BOGEA, 069425801198 THATIANA TAYNA CHAVES LICA, 071157491120 THAYTALO MATTEUS SOUSA, 073337431198 THIAGO COSTA DOS SANTOS, 071157941180 TOMAZ GAMA PEREIRA, 065798191180 TONY FERREIRA BARBOSA, 065798381147 UBIRATAN COSTA DA SILVA, 059208771155 UDIOMATA DOS SANTOS DA SILVA, 074193181104 UGERVESON ALVES PEREIRA, 071159391180 VAGNO PEREIRA VIANA, 036014021180 VAGNO RODRIGUES BELFORT, 071814101180 VALCÉLIO MENDES RODRIGUES, 179262651139 VALCI ALVES DOS SANTOS, 074193691147 VALCICLEIA MACHADO DE OLIVEIRA, 056598021155 VALDEAN ABREU PEREIRA, 067206491120 VALDEAN LIMA LOPES, 033175051155 VALDEANE CARDOSO RAMOS, 010151051120 VALDECI DA GRACA TINOCO, 035907681317 VALDECINO GUSTAVOS DO CARMO, 022219301171 VALDECY DE ALMEIDA SILVA, 058514411147 VALDEILTON LIMA LOPES, 069423401171 VALDEIR DOS SANTOS NASCIMENTO, 065793981163 VALDEMAR LIMA SOARES, 039868481163 VALDEMAR SANTOS, 055315231120 VALDEMAR SILVA COSTA, 035988201171 VALDEMIR BRANDAO AMERICO, 055316311104 VALDEMIR MACHADO MENDES, 010125791155 VALDEMIRO DA CONCEICAO DA SILVA, 049094491112 VALDENIR COSTA LEITE, 017980301155 VALDENIR MARTINS FEITOSA, 068927701139 VALDIMAR GOMES PEREIRA, 067204711163 VALDINEI LOPES FERREIRA, 049092221171 VALDIR ANTONIO LOPES FERREIRA, 349417000183 VALDIR ARAGÃO SANTOS, 010125821155 VALDIVINO DE JESUS FERNANDES, 031436101120 VALDIVINO LOPES DOS SANTOS, 010125851104 VALERIANA CARDOSO DE BARROS, 071159591120 VALMIR AIRES BARBOSA, 038117711112 VALMIR SILVA, 039868151104 VALQUIRIA DA SILVA FERNANDES, 059638581139 VALQUIRIA MACHADO DA SILVA, 014519001333 VALTEMIR LIMA SILVA, 046226531120 VALTER LIMA COUTINHO, 047549131104 VALTER PEREIRA, 047548811198 VALTER RODRIGUES, 041232361147 VALTER RODRIGUES DOS SANTOS, 068929121198 VANDERLENE DOS SANTOS, 065798401163 VANESSA DA LUZ SOUSA, 074196051171 VANESSA DE ABREU PEREIRA, 065960591198 VANESSA PATRICIA LIMA SOUSA, 045276781112 VANIA

ANTONIA DA SILVA, 061614291171 VANIELMA SILVA, 071812581104 VANIELY REIS BARBOSA, 359027200124 VANUZA DUTRA SANTOS, 010155611198 VENINA DA CONCEICAO RODRIGUES, 026185001880 VERA LUCIA CARVALHO DA SILVA, 031829431104 VERA LUCIA MATOS DA SILVA, 043848441139 VERILANDE FURTADO FERREIRA, 067204371163 VERÔNICA PINTO, 010144781112 VICENTE FRANCISCO DE BRITO, 049096171163 VICENTE MACATRAO, 010144821104 VILMA SOUSA DOS ANJOS, 070155801112 VILTON JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, 067204361180 VIRGÍLIA COELHO, 067617861171 VIRGILIO OLIVEIRA, 010125891120 VITALINA MORAIS GUIMARAES, 019225131104 VITALINA VIANA, 010144861120 VITOR GASPAR, 010144881198 VITORIA DOS SANTOS, 010151161180 VITORIA ELEUTERIA COSTA DA SILVA, 036015591180 VITORINO DA SILVA, 033178741171 VIVALDO FERNANDES VIANA, 074198111147 WALDEILSON CALDAS COSTA, 066265421180 WALISON CONCEICAO DE SOUSA, 073337851147 WALISSON DA COSTA SANTOS, 073336971112 WALLAS MENDES ARAUJO, 061608801171 WANDERSON BANHO DOS SANTOS, 071159111180 WANDERSON DE ARAUJO, 070153291198 WANDERSON DOS SANTOS COSTA, 069427301155 WANDERSON FARIAS PEREIRA, 068930131155 WANDERSON GOMES DA SILVA, 074196941147 WANDERSON LIMA SOUSA, 070154031112 WEDERSON RODRIGUES DE FREITAS, 061605031147 WEGLAS GAMA LIMA, 074196041198 WELINGTON CARDOSO COSTA, 068928671104 WELITON SANTOS ANDRADE, 068928071163 WERBERTH DOS SANTOS LOPES, 071813581163 WERBETH MIQUEIAS MELO, 070153381180 WEVERTON DE JESUS PINTO DA SILVA, 065798901120 WILL ANGLIS ANDRADE PESSOA, 065790261104 WILLIAM CIRQUEIRA ARAÚJO, 067961611147 WILLIAN DEIVIDI SILVA GUSMAO, 056770421112 WILLIAS FREIRE ALVES, 061608821139 WILLIASMAR MACIEL SOUSA, 038114301155 WILSON CARLOS DE JESUS NASCIMENTO, 067614091147 WILSON CARLOS MOREIRA DA SILVA, 067986181180 WILSON FURTADO FERNANDES, 044867581112 WILSON SILVA LOPES, 071156001139 YURI SILVA GUSMÃO, 010144941139 ZEFERINA DA SILVA, 010144961104 ZENITE ABREU BAIMA, 017988781104 ZULEIDE DA CONCEICAO, 010144991147 ZULMIRA FERREIRA DE LIMA.

SENTENÇA PET Nº. 022-72.2019.6.10.0077**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Juíza desta da 77ª Zona Eleitoral, **Dra. Luciany Cristina de Sousa Ferreira Miranda**, expedi o presente Mandado de intimação da sentença proferida nos autos do Processo PET Nº. 022-72.2019.6.10.0077, devendo ser cumprido na forma da Lei, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de 2019. Dado e passado nesta cidade de Santa Inês - MA. E para constar, eu _____ Sérgio Fernando de Sousa Lira, Chefe de Cartório digitei e subscrevi.

PROCESSO PET Nº. 022-72.2019.6.10.0077

PETIÇÃO

INTERESSADOS: PARTIDOS POLÍTICOS DEM, PSDB, PDT, PTB, PSB, PV e PSD, todos de Igarapé do Meio/MA.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam-se os presentes autos de petição proposta pelas siglas partidárias: DEM, PSDB, PDT, PTB, PSB, PV e PSD, através dos representantes legais dessas agremiações políticas, todos do município de Igarapé do Meio/MA.

Aduzindo-se, em síntese, a ocorrência de fraudes em transferências de domicílio eleitoral para aquele município de Igarapé do Meio/MA, inclusive com participação, à época dos fatos, da chefe de cartório da 110ª Zona Eleitoral, aumentando com isso o corpo votante naquela urbe, que, segundo alegam, ultrapassa o percentual de 81% da população local.

Prosseguem afirmando que nas eleições municipais de 2016 os fatos narrados foram objeto de denúncias ao Ministério Público Eleitoral e ao Juiz Eleitoral, culminando com a instauração do processo nº 43-51/2016 que, ao final da tramitação, determinou o cancelamento de 587 (quinhentos e oitenta e sete) inscrições eleitorais, porém teriam permanecido válidas um total de 661 (seiscentos e sessenta e um) títulos suspeitos de fraude, cujos eleitores não responderam às diligências judiciais.

Arremataram pleiteando investigação judicial dos fatos supramencionados, com o consequente cancelamento dos títulos eleitorais irregulares.

A exordial veio acompanhada dos documentos de fls. 06/61, incluindo cópia do processo administrativo nº 43-51-2016.6.10.0110, gráfico e planilhas com dados populacionais de Igarapé do Meio/MA e cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 44-36.2016.6.10.0110.

Às fls. 62, despacho determinando certificação sobre a vigência dos órgãos partidários peticionantes, além de informar sobre a tramitação processual dos autos nº 43-51.2016.6.10.0110.

Certidão com composição e vigência dos partidos políticos peticionantes às fls. 63/70 e informação sobre a tramitação do processo nº 43-51.2016.6.10.0110 às fls. 71/74.

Com vista dos autos o Ministério Público Eleitoral requer a realização de diligências para que seja juntado aos autos as informações referentes ao andamento de eventual processo instaurado a partir do protocolo nº 134.101/2016 (fls. 75/78).

Deferida a realização das diligências requeridas pelo parquet, inclusive para que seja informado nos autos sobre a realização de revisão biométrica no município de Igarapé do Meio/MA.

Diligências atendidas às fls. 80/103.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento dos autos com fundamento na ocorrência de análise e julgamento dos fatos narrados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, inclusive com designação de revisão biométrica obrigatória naquele município de Igarapé do Meio/MA (fls. 104/107).

É o relatório. Decido.

Tratam-se os presentes autos de Petição em que as partes autoras, devidamente qualificadas, alegam a ocorrência de fraude em transferências de domicílio eleitoral ocorrida no ano de 2016 em Igarapé do Meio/MA.

O deslinde da questão posta em juízo não merece maiores digressões uma vez que os fatos narrados na inicial já foram objeto de análise pela Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão através do Processo Administrativo Digital nº 7417/2019, inclusive com reprodução, *ipsis litteris*, naqueles autos da petição inicial aqui autuada.

Em decisão naquele PAD nº 7417/2019 a CRE-MA julgou extinto o processo sem resolução de mérito ante a perda superveniente do objeto, veja-se:

"Tendo em vista a realização de procedimento revisional no município de Igarapé do Meio, que tem por função corrigir todas as distorções do cadastro eleitoral naquela localidade, atingindo por completo a demanda do presente processo administrativo, julgo extinto o feito com fulcro no art. 485, VII, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto, caracterizada pela carência de interesse processual. "

Em consulta ao sistema de Processo Administrativo Digital verifica-se que o PAD nº 7417/2019 concluiu sua tramitação normal, tendo sido arquivado na data de 23/08/2019, sem a interposição de qualquer recurso à decisão ali proferida.

Com tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito da presente petição, considerando a existência de coisa julgada, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Intime-se via publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Transcorrido o tríduo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Santa Inês/MA, 05 de setembro de 2019.

Luciany Cristina de Sousa Ferreira Miranda

Juíza titular da 77ª Zona Eleitoral

80ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 63/2019

EDITAL Nº 63/2019

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Paulo Sousa de Oliveira, Juiz Eleitoral Titular da 080ª Zona, com sede em Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Resolução TRE/MA Nº 9544/2019 de 19.09.2019.

TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, especialmente aos eleitores e aos representantes dos partidos políticos, do município de *Nova Olinda do Maranhão* e ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento à Resolução nº 9544/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que será realizada **REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS**, no período compreendido entre **14.10.2019 a 29.11.2019**, e, para tanto, ficam todos os eleitores, **que ainda não possuem título eleitoral biométrico**, em situação regular ou liberada, inscritos no município de Nova Olinda do Maranhão/MA, cientes e **CONVOCADOS** a:

1. **COMPARECEREM**, obrigatoriamente, à REVISÃO do eleitorado com coleta de dados biométricos, a fim de confirmarem seu domicílio, **SOB PENA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO** daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

2. Os eleitores deverão se apresentar munidos de **documento de identidade (original)**, CPF (quando disponível), **comprovante de domicílio (original)**, bem como o **título de eleitor**;

2.1 A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial, social, político ou comunitário no município. O comprovante de residência deve ser em nome do eleitor, dos seus pais ou cônjuge, ou parentes próximos, **sendo que o parentesco deverá ser provado documentalmente**, a exemplo dos seguintes comprovantes, entre outros, a critério do Juízo:

a) contas de luz, água ou telefone em nome próprio ou parente até o segundo grau consanguíneo ou por afinidade, **devendo o parentesco ser devidamente comprovado documentalmente**;

b) certificado de licenciamento de veículo;

c) contrato de locação de imóvel **com firmas reconhecidas**;

d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Carnê do IPTU ou ITR;

e) documento escolar devidamente assinado por diretor ou representante da unidade escolar, servindo como comprovante de residência para o **próprio aluno, seus pais ou pessoa que detenha sua guarda ou tutela legalmente**.

f) Correspondências, boletos bancários, carnês de pagamento ou nota fiscal devidamente registrado no órgão fazendário e emitidos a mais de 30 dias.

g) Contracheque ou CTPS que demonstre o vínculo empregatício no município.

h) Espelho do Cartão do Bolsa Família;

i) Cartão de Vacina.

2.1.1 A prova de domicílio poderá ser realizada, ainda, por meio de diligência determinada pelo juiz eleitoral responsável a ser cumprida por oficial de justiça.

2.2. Os comprovantes de residência acima enumerados deverão ter sido expedidos ou emitidos no período máximo de até **um ano anterior ao início do processo revisional**;

2.3 A prova de identidade e de domicílio eleitoral para atualização cadastral será realizada **apenas mediante a apresentação dos documentos originais** nos postos de atendimento instalados pelo TRE-MA

2.3.1 A apresentação de originais e cópias concomitantemente dos documentos de identificação e comprovantes de residência será obrigatória somente em casos de dúvida, acerca do domicílio do eleitor.

3. Os eleitores serão atendidos no período de **14.10.2019 a 29.11.2019**, de segunda a sexta, **das 8:00h às 18:00h**, e **aos sábados, das 8h às 13h**, no posto de atendimento instalado na **Rodoviária (RODOCENTER) de Nova Olinda do Maranhão/MA, localizado na Av. do Comércio, s/nº, Centro**. Sendo que, a critério do Juiz Eleitoral, os dias e os horários de atendimento poderão ser modificados.

4. **O eleitor que realizou, ou realizar, operações de alistamento, revisão de dados ou transferência para o município de Nova Olinda do Maranhão/MA através do sistema de identificação biométrica até o dia 13.10.2019 não estará obrigado a comparecer ao procedimento revisional.**

5. O Ministério Público e os partidos políticos, devidamente constituídos com representação no Município, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital na forma da lei, que

será afixado no átrio deste cartório eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MA. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, no Cartório Eleitoral da 080ª Zona, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019. Eu, _____ Isaque Brandão de Sousa, Chefe de Cartório da 080ª Zona Eleitoral de Santa Luzia do Paruá - MA, preparei e conferi o presente edital.

Santa Luzia do Paruá, 23 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL DA 80ª ZONA

89ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

PROCESSO: 0001770/2018

EDITAL Nº 016/2019 - INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 89ª ZE, **Douglas Airtton Ferreira Amorim**, NA FORMA DA LEI ETC. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA os senhores **BENEDITO DE JESUS CUNHA SILVA, inscrição 077679391120, e JORGE NUNES BARBOSA, inscrição 072359291139**, eleitores envolvidos em coincidência biométrica, para tomar conhecimento da sentença exarada nos presentes autos, devidamente publicada em Cartório e no DJE. E como o(a) referido(a) interessado(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2019. Eu, _____ Ronaldo César Pereira Barros, Chefe de Cartório da 89ªZE, digitei e subscrevi.

DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM

Juiz Eleitoral da 89ªZona.

93ª Zona Eleitoral

Sentença

Inquérito Policial nº 60-07.2017.6.10.0093 - 93ª Z.E (108/2001 - SR/DPF/MA)

Inquérito Policial nº 60-07.2017.6.10.0093 - 93ª Z.E (108/2001 - SR/DPF/MA)

Incidência Penal: artigo 350 do Código Eleitoral

Indiciado: Glorismar Rosa Venâncio

DECISÃO

Cuidam-se os autos de inquérito policial, instaurado por Portaria, para apurar a eventual prática do delito eleitoral previsto no artigo 350 do Código Eleitoral.

Às fls. 215, a autoridade policial requereu a concessão de prazo para continuidade das investigações policiais, com base no art. 10. § 3º do Código de Processo Penal.

Com vista ao Ministério Público, este pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do crime imputado a Glorismar Rosa Venâncio, diante da ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 109, III, do Código Penal, alegando que: "... o delito teria sido praticado há mais de 14 anos. Forçoso concluir, portanto, que a pretensão punitiva estatal foi alcançada pela prescrição...

(fls. 216).

É o relatório. Decido.

Conforme se infere dos documentos carreados aos autos, as condutas imputadas a Glorismar Rosa Venâncio, de *omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais* (art. 290) e *oferecer vantagem para obtenção de voto* (art. 350), teriam sido praticadas no ano de 2004, quando era candidata a Prefeita do Município de Paço do Lumiar.

Assim, o crime imputado à indiciada, o de *falsidade ideológica*, previsto no artigo 350, do Código Eleitoral, possui pena máxima, equivalente a 05 (cinco) anos de reclusão, prescrevendo, portanto, em 12 (doze) anos, conforme redação do artigo 109, III, do Código Penal.

Desta forma, percebe-se que já se passaram mais de 14 (quatorze) anos da data do fato, sem que ocorresse qualquer causa impeditiva ou interruptiva da prescrição, estando, portanto, este crime, alcançado pela prescrição da pretensão punitiva.

Isto posto, decrete a prescrição do crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral no Inquérito Policial, imputado a **Glorismar Rosa Venâncio**, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se Intime-se.

Após, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Paço do Lumiar, 24 de setembro de 2019.

Lewman de Moura Silva

Juíza de Direito

100ª Zona Eleitoral

Sentença

PROCESSO N.º 15-11.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

PRESIDENTE DO PARTIDO: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO

SENTENÇA

Trata-se da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pela Diretoria Municipal do **Movimento Democrático Brasileiro** no município de Junco do Maranhão/MA.

O órgão partidário apresentou suas contas por meio de declaração de ausência de movimentação de recurso fora do prazo legal estipulado pelo o artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

Foi publicado Edital de Nº 19/2019-ZE100, contando prazo de 03 (três) dias para não houve impugnação, porém sem manifestações.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 17.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme

parecer de fl. 19.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovadas com ressalvas**, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 5-64.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

PRESIDENTE DO PARTIDO: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO

SENTENÇA

Trata-se da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pelo Diretório Municipal do **Partido Comunista do Brasil** no município de Junco do Maranhão/MA.

O órgão partidário apresentou suas contas por meio de declaração de ausência de movimentação de recurso fora do prazo legal estipulado pelo artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

Publicado Edital de Nº 16/2019, não houve impugnação conforme certidão de fl. 08.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme parecer de fls. 18.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovadas** as contas relativas ao exercício de 2018 apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 19-48.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

PRESIDENTE DO PARTIDO: ALDIR CUNHA RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pela Diretoria Municipal do **Partido da Republica** no município de Junco do Maranhão/MA.

O órgão partidário apresentou suas contas por meio de declaração de ausência de movimentação de recurso fora do prazo legal estipulado pelo o artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

Foi publicado Edital de Nº 19/2019-ZE100, contando prazo de 03 (três) dias para não houve impugnação, porém sem manifestações.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 17.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme parecer de fl. 19.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovada com ressalvas**, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 20-33.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

PRESIDENTE DO PARTIDO: SANDRA MARIA OLIVEIRA RAMOS

SENTENÇA

Trata-se da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pelo Diretoria Municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO no município de Junco do Maranhão/MA.

O órgão partidário apresentou suas contas por meio de declaração de ausência de movimentação de recurso fora do prazo legal estipulado pelo o artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

Publicado Edital de Nº 19/2019, não houve impugnação conforme certidão de fl. 13.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme parecer de fls. 18.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovadas com ressalvas**, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 22-03.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV

PRESIDENTE DO PARTIDO: JOSÉ PAIVA DE MELO

SENTENÇA

Trata-se da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pelo Diretório Municipal do **Partido Verde** no município de Junco do Maranhão/MA.

O órgão partidário apresentou suas contas por meio de declaração de ausência de movimentação de recurso fora do prazo legal estipulado pelo artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

Publicado Edital de Nº 19/2019, não houve impugnação conforme certidão de fl. 13.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme parecer de fls. 18.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovadas com ressalvas**, as contas relativas ao exercício de 2018

apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 16-93.2019.6.10.0100

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

PRESIDENTE DO PARTIDO: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se da DECALARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2018 apresentada pela Diretoria Municipal do **Partido Comunista do Brasil** no município de Centro Novo do Maranhão/MA.

O prestador de contas deixou transcorrer o prazo sem apresentação das contas, conforme determina o artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 28 da Resolução 23.546/2017.

O prestador apresentou as contas, intempestivamente, sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma da Resolução supracitada.

Publicado Edital de Nº 20/2019, não houve impugnação conforme certidão de fl. 14.

Relatório do responsável pela análise técnica se manifestando pela consideração das contas como prestadas e sem impedimentos para aprovação com ressalvas, fl. 17.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, igualmente, posicionou-se pela aprovação com ressalvas, conforme parecer de fls. 19.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é sabido, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos Partidos Políticos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados, sendo obrigatória à apresentação de documentação idônea que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

Ora, "in casu", a agremiação partidária prestou suas contas sem movimentação financeira, por meio de declaração firmada pelos representantes da agremiação partidária, na forma do disposto no artigo 28, §3º, da RES TSE n.º 23.546/2017, e regularmente processada na forma do artigo 45, da supracitada Resolução.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do cartório eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento da declaração apresentada nos termos do art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.546/2017, considerando para todos os efeitos como **prestadas e aprovadas com ressalvas**, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentadas pelo órgão municipal do partido político em epígrafe.

Publique-se, inclusive para fins de intimação. Registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Maracaçumé/MA, 23 de setembro de 2019.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral

106ª Zona Eleitoral

Sentença

Processo nº.22-82.2019.6.10.0106 Prestação de Contas de Campanha 2018**Prestador (a):** Partido Progressista (PP)**Advogado (a):** Willian Vagner Rodrigues Ribeiro (OAB/MA nº.9053)**Município:** Pedro do Rosário/MA**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo **Partido Progressista (PP)**, vigente no município de Pedro do Rosário/MA durante o pleito geral de 2018.

As contas foram apresentadas no dia 15/04/2019 com utilização do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

Publicado Edital (fl. 22 dos autos) conforme artigo 59, caput, da Resolução TSE n.º 23.553/2017 não houve impugnação após decorrido o prazo de 03 dias.

O parecer técnico conclusivo do cartório Eleitoral de fls. 23/24 aponta como inconsistência o fato de o partido não ter aberto conta bancária de campanha, ao fim opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou à fl. 25 também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o teor da prestação de contas de campanha apresentada pelo Partido Progressista (PP), bem como confrontando a documentação apresentada com os relatórios preliminar e definitivo de lavra do Cartório Eleitoral, não foi constatado a existência de erros formais e/ou materiais capazes de comprometer a regularidade das mesmas como um todo, estando as contas em conformidade com a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.553/2017 do Tribunal Superior Eleitoral. Precisa-se ressaltar que não foi aberta conta bancária, conforme determina o art. 10º, § 2º da supracitada Resolução, porém sem configurar erro insanável, já que o partido declarou que não houve movimentação de recursos em espécie.

O art. 79 da Resolução TSE 23.553/2017 dispõe que "erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção". Assim, verifico que o referido erro contas não foi relevante diante de toda a documentação trazida à análise, ainda mais se tratando de órgão partidário de esfera municipal em eleições gerais.

Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução n.º 23.553/2017 – TSE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Pinheiro, 13 de setembro de 2019.

Tereza Cristina Franco Palhares Nina

Juíza Eleitoral Titular da 106ª Zona

Editais**EDITAL Nº. 017/2019****RELAÇÃO DE PARTIDOS QUE APRESENTARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES GERAIS 2018**

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 106ª ZE, Drª. Tereza Cristina Franco Palhares Nina no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a todos quantos virem o presente edital ou que dele tiverem conhecimento, em obediência ao disposto no art. 59, caput, da Res. TSE n.º 23.553/2017, a relação de partidos políticos pertencentes a esta 106ª ZE que apresentaram a prestação de contas de campanha referente às eleições gerais de 2018, facultando a qualquer interessado a impugnação no prazo de três dias, contados da publicação do presente edital.

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS
---------	-----------	--------------

MDB	PEDRO DO ROSÁRIO	MARIA DO SOCORRO ARAGÃO COSTA (PRESIDENTE) CLAUDIA LEAL SERRA (TESOUREIRA)
-----	------------------	---

E, para que chegue ao conhecimento de todos, evitando que aleguem futuramente desconhecimento, a MM. Juíza Eleitoral da 106ª Zona mandou expedir o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos e publicações deste Cartório Eleitoral, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Dado e passado nesta cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, sede da 106ª zona, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019). Eu, Genilson de Jesus da Silva Ribeiro, Chefe do Cartório Eleitoral da 106ª Zona, o digitei e subscrevi.

Pinheiro/MA, 24 de setembro de 2019

GENILSON DE JESUS DA SILVA RIBEIRO

Chefe de Cartório da 106ª Zona Eleitoral